

REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA



REGIMENTO ESCOLAR INSTITUCIONAL

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

2026 – 2028

FICHA TÉCNICA

ENTIDADE MANTENEDORA: Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora

CNPJ: 22.295.372/0001-25

REPRESENTANTE DA MANTENEDORA: Solange Pereira Barros

DIRETORES EXECUTIVOS:

- Luciano Carlos de Lemos – Colégio Santa Teresinha
- Lívia de Cássia Soares Oliveira – Colégio Padre Júlio Maria
- Marlene Gonçalves de Amorim Alves – Colégio Nossa Senhora das Graças

SECRETÁRIAS ESCOLARES:

- Jéssica Malosto dos Reis Cardoso – Colégio Santa Teresinha
- Gilciene de Mendonça Ávila – Colégio Padre Júlio Maria
- Maria da Consolação Araújo Zerbinat – Colégio Nossa Senhora das Graças

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	09
Capítulo I - Do Regimento Escolar.....	09
Capítulo II - Da Identificação das Unidades.....	09
Capítulo III - Da Entidade Mantenedora.....	10
TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS.....	11
Capítulo I - Dos Objetivos Gerais da Educação Nacional.....	11
Capítulo II - Dos Objetivos Gerais do Ensino.....	12
Capítulo III - Dos Objetivos Gerais da Educação Básica.....	12
Capítulo IV - Dos Objetivos da Educação Infantil.....	13
Capítulo V - Dos Objetivos do Ensino Fundamental.....	14
Capítulo VI - Dos Objetivos do Ensino Médio.....	15
Capítulo VII - Dos Fins da Educação dos Colégios.....	15
Capítulo VIII - Dos Cursos Oferecidos.....	16
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA.....	17
Capítulo I - Da Direção.....	18
Capítulo II - Da Assessoria Administrativa e Financeira.....	21
Capítulo III - Da Assessoria Educacional.....	22
Capítulo IV - Da Coordenação Pedagógica de Segmento.....	24

Capítulo V - Do Serviço de Integração e Relacionamento (SIR).....	26
Capítulo VI - Da Pastoral Escolar.....	27
Capítulo VII - Dos Serviços Pedagógicos Complementares.....	27
Seção I - Dos Auxiliares de Sala de Aula.....	27
Seção II - Dos Auxiliares de Serviço de Disciplina.....	29
Seção III - Do Profissional de Apoio Escolar (PAE).....	30
Seção IV - Da Biblioteca	32
Seção V - Dos Laboratórios.....	33
Seção VI - Da Monitoria.....	34
Seção VII - Dos Estágio Supervisionados.....	35
Capítulo VIII - Do Órgão Colegiado.....	35
Seção I - Do Conselho de Classe.....	36
Capítulo IX - Dos Serviços Administrativos.....	38
Seção I - Da Secretaria Escolar.....	38
Subseção I - Do Secretário Escolar.....	38
Seção II - Do Departamento Financeiro/Tesouraria.....	40
Seção III - Do Departamento Pessoal.....	41
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO.....	41
Capítulo I - Da Organização da Prática Educativa.....	42
Capítulo II - Da Organização Pedagógica.....	43
Seção I - Da Educação Básica.....	43
Seção II - Da Educação Infantil.....	43

Seção III - Do Ensino Fundamental.....	44
Seção IV - Do Ensino Médio.....	44
Capítulo III - Da Organização Curricular.....	45
Seção I - Da Estrutura Didático Pedagógica.....	45
Seção II - Da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica.....	46
Seção III - Do Currículo Referência de Minas Gerais.....	48
Seção IV - Do Currículo da Educação Infantil.....	49
Seção V- Do Currículo do Ensino Fundamental.....	52
Seção VI - Do Currículo do Ensino Médio.....	55
Subseção I - Do Projeto de Vida.....	57
Subseção II - Das Eletivas.....	57
Subseção III - Da Educação Digital.....	57
Subseção IV - Das Atividades Mediadas por Tecnologia.....	58
Seção VII - Da Composição dos Currículos, Programas e Projetos.....	58
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO.....	60
Capítulo I - Do Ano Letivo.....	60
Seção I - Do Calendário Escolar.....	60
Capítulo II - Da Matrícula.....	61
Seção I - Do Início, Término, Forma, Condições e Documentação da Matrícula.....	61
Capítulo III - Da Transferência.....	66
Capítulo IV - Do Cancelamento da Matrícula.....	68

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO.....	68
Capítulo I - Das Adequações/Aproveitamento de Estudo.....	69
Capítulo II - Da Classificação e Reclassificação.....	70
Capítulo III - Das Adaptações/Ajustamento Pedagógico.....	72
Capítulo IV - Do Avanço Escolar.....	73
Capítulo V - Da Equivalência de Estudos Realizados no Exterior.....	73
Seção I - Das Disposições e da Documentação.....	73
Capítulo VI - Do Atendimento ao Estudante em Situação Especial.....	74
Capítulo VII - Do Estudante Atleta.....	77
Capítulo VIII - Da Educação Inclusiva.....	78
Capítulo IX - Da Frequência.....	82
Seção I - Da Obrigatoriedade.....	82
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	84
Capítulo I - Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares.....	84
Seção I - Dos Instrumentos de Registros e Escrituração dos Livros.....	85
Seção II - Dos Documentos Escolares.....	86
Seção III - Dos Assentamentos Individuais dos Estudantes, Professores e Funcionários.....	87
Seção IV - Do Arquivo.....	89
Capítulo II- Da Eliminação dos Documentos.....	89
Capítulo III - Da Responsabilidade e Autenticidade.....	90
TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	90

Capítulo I - Da Avaliação da Aprendizagem e Desempenho Escolar.....	91
Capítulo II - Do Processo Avaliativo do Colégio Nossa Senhora das Graças.....	91
Seção I - Da Avaliação do Desempenho Escolar na Educação Infantil.....	94
Seção II - Da Avaliação do Desempenho Escolar no Ensino Fundamental e Médio.....	94
Seção III - Da Promoção do Educando.....	96
Seção IV - Da Recuperação do Educando.....	98
Capítulo III - Do Processo Avaliativo do Colégio Santa Terezinha.....	101
Seção I - Da Avaliação da Aprendizagem.....	101
Seção II - Do Aproveitamento Escolar.....	103
Seção III - Da Promoção.....	105
Seção IV - Dos Estudos de Recuperação.....	106
Seção V - Dos Estudos Autônomos.....	107
Capítulo IV - Do Processo Avaliativo do Colégio Padre Júlio Maria.....	108
Seção I - Da Promoção.....	113
Seção II- Da Retenção de Estudantes.....	114
Capítulo VI - Da Avaliação em Segunda Chamada nos Colégios da Rede Sacramentina de Educação.....	115
TÍTULO IX - DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING/CYBERBULLYING).....	116
TÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	119
Capítulo I - Da Categoria e Forma de Admissão.....	119
Capítulo II - Dos Direitos.....	120

Capítulo III - Dos Deveres do Corpo Técnico e Administrativo.....	121
Capítulo IV - Dos Deveres do Corpo Docente.....	122
Capítulo V - Das Sanções do Pessoal Docente e Técnico Administrativo.....	128
Capítulo VI - Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo.....	127
TÍTULO XI - DOS DISCENTES.....	129
Capítulo I - Dos Direitos.....	130
Capítulo II - Dos Deveres.....	129
Capítulo III - Das Proibições	132
Capítulo IV - Das Medidas Disciplinares	134
Capítulo V – Dos Atos Infracionais Praticados por Estudantes	137
TÍTULO XII – DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAS NOS ESPAÇOS ESCOLARES DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO.....	137
TÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO DESEMPENHO PROFISSIONAL....	141
Capítulo I - Da Avaliação do Desempenho.....	141
Capítulo II - Da Avaliação Institucional Interna.....	141
TÍTULO XIV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	142
Capítulo I - Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis.....	143
Capítulo II - Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis.....	143
TÍTULO XV - DA ANUIDADE ESCOLAR.....	144
Capítulo I - Do Pagamento da Anuidade Escolar.....	144
TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.....	146

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.1º – O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar dos Colégios que compõem a Rede Sacramentina de Educação.

Art.2º – Os Colégios que compõem a Rede Sacramentina de Educação serão regidos pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, com valor de contrato entre as partes interessadas, que o aceitam e se obrigam a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único: Ficam incorporados a este Regimento Escolar, automaticamente, todas as informações complementares expedidas pelos Colégios, tais como: circulares, manuais, avisos, recomendações, orientações, procedimentos técnicos, instruções normativas, dentre outros.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES

Art.3º – O Colégio Santa Teresinha, cujo CNPJ é 22.295.372/0008-00, tem sua sede na Rua Madre Beatriz, 135, Centro, Manhumirim – MG; CEP 36970-000.

Parágrafo único: Atos autorizativos vigentes:

- a) Portaria Renovação de Autorização da Educação Infantil
- b) Portaria Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental
- c) Portaria Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio

Art.4º – O Colégio Nossa Senhora das Graças, cujo CNPJ é 22.295.372/0006 – 30, tem sua sede na Praça Dom Eduardo, 202, Centro, Patos de Minas – MG; CEP 38700-124.

Parágrafo único: Atos autorizativos vigentes:

- a) Decreto Municipal nº 5.877/2024 – Reconhecimento da Educação Infantil
- b) Portaria SEE nº 673/2023 – Reconhecimento do Ensino Fundamental
- c) Portaria SEE nº 317/2020 – Reconhecimento do Ensino Médio

Art.5º – O Colégio Padre Júlio Maria, cujo CNPJ é 22.295.372/0004-78, tem sua sede na Praça Júlio Maria, S/N, Centro, Boa Esperança – MG; CEP 37170-000.

Parágrafo único: Atos autorizativos vigentes:

- d) Portaria SRE Varginha nº 61/ 2023 – Renovação de Autorização da Educação Infantil
- e) Portaria SEE nº 1880/ 2024 – Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental
- f) Portaria SEE nº 1880/ 2024 – Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio

CAPÍTULO III

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.6º – A Entidade Mantenedora, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Madre Beatriz Frambach, nº 84, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30535-070, está registrada no cartório Jero Oliva, no livro A-1, folha193, sob o número de ordem 19.282, datado de 31/01/1972.

Parágrafo único: Atos Autorizativos vigentes:

- a) 2024 – Portaria 2050/2024 – MG 26/11/24 – Recredencia a Entidade Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora.
- b) 2023 – Portaria 447/2023 – Renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Área da Educação.

Art.7º – Além de outras atribuições constantes no Estatuto do Instituto das Irmãs Sacramentinas, ainda compete à Entidade Mantenedora:

- I. manter e supervisionar escolas norteadas pela legislação vigente e por este Regimento Escolar;

- II. manter, assistir e supervisionar atendimentos estruturados, ou em parcerias com todas as unidades.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art.8º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.9º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade, apreço à tolerância e à prática do bem;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. valorização do profissional de educação escolar;
- VII. garantia do padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito escolar;
- XI. estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz no ambiente escolar;
- XII. oportunidade de constante aperfeiçoamento da sua equipe de profissionais;
- XIII. pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- XIV. consideração com a diversidade étnico-racial e respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva;
- XV. busca contínua da melhoria e adequação das diretrizes pedagógicas, com base nos princípios deste documento, a fim de se tornar um referencial de excelência em educação.

Art.10 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação assumem o compromisso de cumprir os fins da educação nacional de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO

Art.11 – As finalidades educativas dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação desdobram-se em objetivos específicos tais que permitam ao estudante:

- I. descobrir e desenvolver suas potencialidades e aptidões para realização harmônica de sua personalidade e participação na obra do bem comum;
- II. assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente, colaborando na transformação de estruturas socioeconômicas, compreendendo os deveres e direitos individuais e coletivos;
- III. desenvolver progressivamente as competências relativas ao conhecimento científico do mundo atual e à análise da realidade social e histórica para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- IV. alcançar uma formação sólida que lhe assegure compreender os princípios básicos da convivência universal, em uma visão globalizada de cultura;
- V. desenvolver sua autonomia intelectual e ampliação do universo cultural como condições para o exercício da cidadania, com comportamento ético, compromisso político, reconhecimento do outro, solidariedade e justiça;
- VI. desenvolver sua capacidade de aprender, buscando a construção de conhecimentos, competências e habilidades, bem como a formação de valores e atitudes que estimulem e promovam o seu pleno desenvolvimento, a sua autonomia, o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- VII. reconhecer e valorizar os seus saberes adquiridos em suas vivências sociais e no mundo do trabalho;
- VIII. respeitar a diversidade das identidades culturais e de suas características;
- IX. desenvolver conhecimentos e capacidade de interação e produção de projetos e pesquisas, a partir dos princípios científicos e tecnológicos que são parte das vivências e

das experiências do mundo contemporâneo;

- X. reconhecer e desenvolver conhecimentos diversificados nas formas e linguagens que fazem parte do mundo contemporâneo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.12 – A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único: A Educação Básica é obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade e organizada em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.13 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação oferecem a Educação Básica, em consonância com a Legislação correspondente, organizada em três níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.14 – A transição entre as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.15 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- I. A Educação Infantil atenderá crianças com as idades citadas abaixo ou a completar até 31 de março do ano letivo:
 - a) Maternal II: com 2 (dois) anos de idade;
 - b) Maternal III: com 3 (três) anos de idade;

- c) Nível I/1º período: com 4(quatro) anos de idade;
 - d) Nível II/2º período: com 5(cinco) anos de idade.
- II. O trabalho educacional, nesta etapa, valoriza a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas e situações de aprendizagem (jogos e brinquedos), conforme a Proposta Pedagógica que considera o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo, depositando ênfase:
- a) na gestão das emoções;
 - b) no desenvolvimento de hábitos higiênicos e alimentares;
 - c) na vivência de situações de preservação dos recursos da natureza;
 - d) na vivência de situações destinadas à organização dos objetos pessoais e escolares;
 - e) no contato com diferentes linguagens representadas, predominantemente, por ícones e não apenas pelo desenvolvimento da prontidão para a leitura e escrita, como potencialidades indispensáveis à formação do interlocutor cultural.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.16 – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias chamadas anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art.17 – Os objetivos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III. compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- VI. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Art.18 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomando este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III. o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com prática;
- V. aquisição dos conhecimentos básicos referentes ao conteúdo da Base Nacional Comum Curricular e de conhecimentos por meio dos itinerários formativos, estabelecidos na legislação em vigor;
- VI. formação integral do estudante, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade, oportunizando uma formação curricular flexível;
- VII. preparação para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

CAPÍTULO VII

DOS FINS DA EDUCAÇÃO DOS COLÉGIOS

Art.19 – As Escolas Sacramentinas, preocupam-se em oferecer oportunidades de vivência de atividades que contribuam para a formação continuada de seus professores e estudantes. Buscam desenvolver conteúdos pedagógicos, além do trabalho diário em sala de aula e oportunizar momentos de observação, reflexão e ação, provocando interação e convivência entre todos aqueles que participam da sua comunidade escolar.

Art.20 – A Proposta das Escolas Sacramentinas fundamenta-se em Bernardo Toro, filósofo e educador colombiano que apresenta oito competências básicas que devem ser desenvolvidas nos estudantes, na atualidade:

- I. dominar as linguagens utilizadas pelo homem;
- II. saber resolver problemas;
- III. analisar e interpretar fatos;
- IV. compreender o entorno social e atuar sobre ele;
- V. receber criticamente os meios de comunicação;
- VI. localizar e selecionar informações;
- VII. planejar e decidir em grupo;
- VIII. cultivar uma mentalidade internacional.

Art.21 – A prática educativa dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação deve ser embasada nos princípios e ideários de seus fundadores Padre Júlio Maria de Lombard e Madre Beatriz Frambach. Os Colégios têm como objetivos específicos:

- I. promover uma educação libertadora e humanista por meio de uma comunidade educativa, tendo por base o Evangelho, que desperta a fraternidade cristã e leva a cada pessoa não só assumir o seu destino histórico, como também a empenhar-se na transformação da sociedade tendo em vista a justiça, a verdade e a vida;
- II. promover os valores da dignidade humana no mundo que tende a se perder no capitalismo, nas falsas ideologias, no consumismo e no egoísmo;
- III. dar ao educando condições de desenvolver o senso ético, político, estético e cristão.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS OFERECIDOS

Art.22 – Para a consecução de suas finalidades e atendendo objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, a Rede Sacramentina de Educação ministra os seguintes cursos de Educação Básica:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental (Anos Iniciais - Anos Finais)
- III. Ensino Médio

Parágrafo único: Os cursos serão ministrados em regime seriado anual, em período matutino e vespertino.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA

Art.23 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação são dirigidos pelas Equipes Gestoras, constituídas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), Assessoria Administrativa e Financeira e Assessoria Educacional. O(A) Diretor(a) é responsável pela coordenação da Equipe. As reuniões desse grupo deverão ser lavradas em atas e arquivadas.

Art.24 – Compete à Equipe Gestora:

- I. reunir-se, periodicamente, para deliberações relativas ao bom desempenho do Colégio;
- II. traçar diretrizes administrativas e pedagógicas, tendo em vista o bom funcionamento do Colégio;
- III. elaborar o orçamento de investimento e melhorias para apreciação, quando for o caso;
- IV. avaliar o desempenho do Colégio na ação educacional, pastoral, pedagógica, administrativa e financeira;
- V. propor modificações nos diversos fluxos de funcionamento dos serviços escolares;
- VI. definir metas, objetivos e políticas que orientem a ação educacional e administrativa do Colégio, de acordo com as orientações emanadas da mantenedora;
- VII. promover a integração do pessoal docente, técnico e administrativo, em vista de uma ação conjunta, direcionada e coordenada;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as Diretrizes e os instrumentos normativos do Instituto das Irmãs Sacramentinas;

- IX. resolver os casos omissos neste Regimento Escolar, no âmbito de sua competência;
- X. alterar as disposições deste Regimento Escolar, sempre que conveniências de ordem administrativa, educacional e organizacional o exigir, de acordo com a legislação pertinente, com aprovação prévia da mantenedora e ciência do órgão competente (SRE);
- XI. incentivar e viabilizar ações que promovam a sintonia da comunidade com as opções da Igreja, na perspectiva da fé, da justiça e da solidariedade;
- XII. elaborar o orçamento anual e apresentá-lo para aprovação do Instituto da Irmãs Sacramentinas.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art.25 – O/A Diretor/a executivo/a de cada Colégio é nomeado/a pela Presidente da Entidade Mantenedora, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art.26 – Competem à Diretoria Executiva as seguintes funções:

- I. dirigir a unidade educacional, para a execução de seus objetivos, em consonância com as ordens e recomendações da diretoria geral do instituto;
- II. cumprir e assegurar o cumprimento das leis de diretrizes e bases e as determinações dos órgãos e entidades competentes, bem como as de cunho tributário, fiscal, trabalhista, administrativo e financeiro;
- III. garantir a implementação da missão, visão, princípios e valores da educação sacramentina;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento do código de conduta ética, bem como do regulamento interno das normas de trabalho do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora;
- V. cumprir e certificar o cumprimento do Regimento Escolar;
- VI. propor modificações ao Regimento Escolar quando necessário atendendo à legislação vigente;
- VII. interagir com a comunidade educacional, familiares, estudantes, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade, de forma a estar constantemente atualizado com suas expectativas e necessidades, bem como para consolidar a excelência do produto, a imagem e a identidade da Instituição;
- VIII. colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica Pastoral;

- IX. em consonância com o Assessor Administrativo, cuidar dos setores administrativos do Colégio, garantindo que estes cumpram, eficazmente, sua missão expressa nos documentos do Sistema de Gestão Organizacional por Processos;
- X. implementar a política para a gestão de pessoas conforme as Diretrizes da Rede Sacramentina de Educação;
- XI. exercer estrategicamente o planejamento, controle e supervisão geral das atividades, com vistas ao alcance dos objetivos desejados;
- XII. alertar o funcionário sobre o não cumprimento das normas administrativas (Regulamento Interno das Normas de Trabalho IISNS, Normas Operacionais do Corpo Docente; no caso de professor, e/ou Código de Conduta Ética do IISNS) bem como aplicar advertências administrativas mediante a reincidência da(s) falta(s);
- XIII. dar suporte ao trabalho das Assessorias Educacional, Administrativa e dos/as Coordenadores/as de Segmento;
- XIV. acompanhar e opinar na elaboração do calendário escolar;
- XV. assinar documentos de secretaria, isoladamente ou em conjunto com a (o) secretária (o), quando necessário, contratos com fornecedores de materiais e serviços, movimentação de funcionários e estagiários;
- XVI. manter-se informado sobre assuntos relativos ao Colégio, bem como se posicionar como moderador e facilitador de questões polêmicas que possam surgir entre os colaboradores do Colégio, bem como entre colaboradores e famílias no transcorrer das atividades desenvolvidas;
- XVII. conduzir o Colégio em seus aspectos financeiros e administrativos, de forma a maximizar a utilização dos recursos, estabelecer prioridades de investimento e assegurar o cumprimento da legislação;
- XVIII. acompanhar a execução da previsão orçamentária;
- XIX. decidir e autorizar efetivação de admissões, promoções, demissões e demais movimentações de pessoal em todas as funções, de acordo com as normas e políticas preestabelecidas pela mantenedora;
- XX. promover o constante aperfeiçoamento da qualidade dos serviços fornecidos pelo Colégio, por meio da interação com a comunidade educativa, incentivando o desenvolvimento e atualização do corpo de colaboradores e a modernização de métodos e recursos utilizados na educação;
- XXI. realizar análise e assegurar a viabilidade econômico-financeira do Colégio sob sua Direção, determinando, alterando e promovendo ações estratégicas e de impacto nos resultados do Colégio;
- XXII. homologar as decisões inerentes à dinâmica escolar, quando o exigir o Regimento Escolar ou outras especificidades;

- XXIII. assumir juntamente com o/a secretário/a escolar a escrituração e autenticidade da documentação escolar;
- XXIV. prestar contas de sua gestão à Diretoria Geral do Instituto;
- XXV. representar o Colégio, como seu titular, perante as autoridades, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e privadas e instituições culturais, entre outras;
- XXVI. aprovar escala de férias do quadro de pessoal;
- XXVII. autorizar despesas ordinárias;
- XXVIII. estudar e propor medidas que visem o melhoramento do ensino;
- XXIX. analisar, avaliar e concluir sobre programas e planos de curso bem como material didático de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- XXX. participar dos Conselhos de Classe;
- XXXI. participar de reuniões de pais;
- XXXII. analisar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo medidas de aperfeiçoamento;
- XXXIII. estudar análises estatísticas do rendimento de ensino-aprendizagem;
- XXXIV. convocar reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XXXV. posicionar a Instituição no cenário educacional da cidade;
- XXXVI. coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Colégio,
- XXXVII. acompanhar e avaliar as ações de todos os setores do Colégio,
- XXXVIII. aprovar o Programa de Matrícula e de Bolsas de Estudos;
- XXXIX. aprovar normas disciplinares e de funcionamento;
 - XL. propor e aprovar modificações e reorganização do espaço físico do Colégio;
 - XLI. participar da organização de eventos do Colégio;
 - XLII. participar na elaboração do orçamento do Colégio;
 - XLIII. organizar junto à Assessoria Educacional a distribuição de turmas, aulas e atividades entre os professores, nos diversos segmentos;
 - XLIV. analisar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo medidas de aperfeiçoamento juntamente com a equipe técnico-pedagógica do Colégio;
 - XLV. oferecer estratégias de ajuda ao funcionário que tenha dificuldades de relacionamento com a equipe escolar ou manter a disciplina em seu serviço;
 - XLVI. abrir e movimentar contas bancárias junto aos Bancos em geral; emitir e endossar cheques e ordens bancárias; requisitar talões de cheques; fazer investimentos preferencialmente em conjunto com o financeiro do Colégio, ou então separadamente;
 - XLVII. analisar junto ao SIR situações problemas envolvendo estudantes e colaborar com ações assertivas, nos Colégios que adotaram o Serviço de Integração e Relacionamento;

- XLVIII. autorizar suspensões e transferências de estudantes em consonância com este Regimento;
- XLIX. executar outras funções inerentes ao seu cargo e resolver os casos omissos neste regimento de acordo com os dispositivos legais.

Parágrafo único: No exercício de suas funções e competência, poderá o/a Diretor/a delegar poderes a outros, devidamente qualificados, quando houver exigência aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.27 – O/A Assessor/a Administrativo/a Financeiro/a é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos setores administrativos, estabelecendo políticas de Gestão Financeiras do Orçamento, dos Recursos Financeiros e de Pessoal, controle e manutenção do patrimônio, das instalações prediais, planejamento, organização e controle do Programa de Matrícula e de Bolsas de Estudos, informatização das atividades operacionais, de acordo com a missão da entidade.

Art.28 – À Assessoria Administrativa e Financeira compete as seguintes atribuições:

- I. planejar, executar e controlar o Orçamento Anual em parceria com a Direção e Assessoria Educacional;
- II. preparar os relatórios gerenciais do Orçamento Anual;
- III. executar, coordenar e controlar o Patrimônio, Bens duráveis, Obras e Reformas;
- IV. executar e controlar as aplicações financeiras e movimentação das contas bancárias;
- V. aprovar as compras de materiais de consumo, manutenção, higiene e limpeza;
- VI. aprovar e controlar as atividades de Folha de Pagamento, de Movimentação de Pessoal, das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Benefícios;
- VII. administrar os Contratos com fornecedores de materiais e serviços;
- VIII. acompanhar as políticas de negociação e cobrança de inadimplentes;
- IX. participar do Planejamento e da Organização do Programa de Matrículas;
- X. participar do processo de seleção para funcionários de sua área, em parceria com a Direção e auxiliar de departamento pessoal;
- XI. planejar e acompanhar o Programa de Bolsas de Estudos;

- XII. planejar obras e controlar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas do Colégio;
- XIII. coordenar a equipe de manutenção, higiene e limpeza das instalações físicas do Colégio;
- XIV. planejar e executar a informação das Atividades Administrativas e Operacionais;
- XV. Representar o Colégio em Sindicatos, Órgãos Governamentais e Empresas, na área administrativa;
- XVI. estar atualizado com a Legislação Fiscal, Trabalhista e Educacional;
- XVII. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos setores financeiros, Secretaria, Pessoal, manutenção e limpeza;
- XVIII. controlar e responder pelo Ativo Imobilizado do Colégio;
- XIX. gerenciar as atividades de serviços gerais, suprimentos, patrimônio e almoxarifado;
- XX. monitorar o envio de todos os documentos contábeis, gerenciais e similares à Sede do Instituto de acordo com o prazo e as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA EDUCACIONAL

Art.29 – A Assessoria Educacional exerce cargo de confiança da Direção e tem por finalidade promover o intercâmbio entre os professores, o planejamento global das atividades docentes, o estudo dos materiais didáticos adotados e adequação de programas em consonância com a legislação educacional vigente e a Proposta Pedagógica.

Art.30 – Compete à Assessora Educacional as seguintes atribuições:

- I. propor modificações no Regimento Escolar, atendendo à legislação vigente;
- II. zelar pela observância deste Regimento;
- III. representar o Colégio nos eventos da comunidade;
- IV. estudar e propor medidas que visem o melhoramento do ensino, juntamente com as coordenadoras pedagógicas de segmento;
- V. organizar o calendário escolar juntamente com a secretaria e submetê-lo para apreciação e sugestões da Direção, coordenações de segmento e assessoria administrativa;
- VI. acompanhar a Equipe Pedagógica e docente, visando à unidade de ação, otimização dos resultados e sustentação da proposta de educação Sacramentina;
- VII. criar condições para a integração de todas as áreas do Colégio, buscando desenvolver ações que consolidem a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;

- VIII. conduzir os processos de formação continuada da Equipe Pedagógica, docente e demais espaços de discussão do trabalho pedagógico;
- IX. construir, em parceria com a Direção e a Equipe Pedagógica, instrumentos de acompanhamento ao desempenho do corpo docente em consonância com as orientações da mantenedora;
- X. manter a Diretoria constantemente informada em relação aos assuntos pertinentes à sua área de atuação, subsidiando tomada de decisões;
- XI. responder pela execução das atividades de Secretaria, no que se refere aos serviços específicos, zelando pela organização da documentação escolar e da legislação em vigor;
- XII. analisar os currículos dos cursos com a Direção e, posteriormente, com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;
- XIII. organizar e orientar cursos de atualização para os professores;
- XIV. organizar e orientar os projetos extracurriculares juntamente com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;
- XV. realizar estudos periódicos dos resultados do aproveitamento escolar e propor medidas de recuperação de aprendizagem juntamente com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;
- XVI. analisar os resultados das atividades pedagógicas, sugerindo medidas de aperfeiçoamento juntamente com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;
- XVII. manter a unidade do processo sistêmico do Colégio sendo um ponto de apoio e um elo entre a Direção, coordenadores/as de segmento, SIR, corpo discente e suas famílias;
- XVIII. realizar a avaliação de desempenho do corpo docente propondo medidas necessárias para o aprimoramento do trabalho, juntamente com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;
- XIX. apresentar o consolidado da avaliação de desempenho dos docentes;
- XX. Realizar juntamente com Direção a avaliação de desempenho os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmentos e dos/as profissionais do Serviço de Integração e Relacionamento (SIR);
- XXI. participar dos processos de seleção de professores juntamente com a Direção executiva, coordenação de segmento e SIR;
- XXII. ajudar na organização de reuniões de pais, e participar delas;
- XXIII. participar dos conselhos de classe, trocando informações, planejando ações e avaliando procedimentos;
- XXIV. participar do processo de organização pedagógica para as matrículas;
- XXV. orientar e coordenar os processos de adaptação curricular dos estudantes transferidos, juntamente com os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento;

- XXVI. organizar eventos escolares juntamente com a Direção, os/as coordenadores/as pedagógicos/as de segmento e SIR;
- XXVII. realizar contatos externos de interesse da área de ensino, com o objetivo de obter informações úteis e manter-se atualizado no nível das melhores organizações do mesmo âmbito de atuação;
- XXVIII. realizar e/ou colaborar nos atendimentos individuais discentes/docentes, quando necessário juntamente com os/as coordenadores/as de segmento;
- XXIX. organizar junto à Direção a distribuição de turmas, aulas e atividades entre os professores, nos diversos segmentos;
- XXX. elaborar e atualizar a Proposta Pedagógica Pastoral;
- XXXI. integrar a Equipe Técnico-Pedagógico e manter a unidade na orientação metodológica entre vários segmentos do Colégio;
- XXXII. sistematizar momentos de socialização das intervenções do SIR com os/as coordenadores/as de segmento;
- XXXIII. analisar e orientar o SIR em situações problemas envolvendo estudantes no que diz respeito às condutas inapropriadas para o espaço escolar.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SEGMENTO

Art.31 – A Coordenação Pedagógica de Segmento dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação tem por finalidade assessorar, planejar e acompanhar os professores no planejamento das atividades docentes em consonância com a legislação vigente, Plano Curricular e Proposta Pedagógica dos Colégios bem como, manter os pais/responsáveis informados sobre o desempenho escolar dos estudantes. Acompanhará os estudantes com a finalidade de verificar a aquisição de habilidades e competências no processo ensino e aprendizagem.

Art.32 – São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

- I. colaborar com o(a) Assessor(a) Educacional no planejamento das atividades pedagógicas do Colégio, propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino visando à aprendizagem do estudante;
- II. assessorar a Direção, executando tarefas por esta delegada e prestando-lhe as informações solicitadas;
- III. acompanhar a prática docente, dar orientação didática ao professor em todos os seus aspectos;

- IV. ajudar na elaboração do calendário escolar e horários das aulas;
- V. colaborar na organização de cursos de atualização para os professores;
- VI. realizar estudos periódicos dos resultados do aproveitamento escolar;
- VII. promover o bom relacionamento entre estudante e professor;
- VIII. coordenar as ações pedagógicas tendo como base a construção do conhecimento, o desenvolvimento de competências e habilidades, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização;
- IX. acompanhar o processo educativo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, considerando:
 - a. implementar a proposta pedagógica visando à melhoria da prática docente e a aprendizagem dos estudantes;
 - b. articular o processo de ensino e aprendizagem, desde o seu planejamento, organização, orientação, acompanhamento de sua execução e avaliação final desse processo;
 - c. propiciar a busca de metodologias inovadoras que levem à qualidade do ensino, à integração dos conteúdos e ao desenvolvimento dos aspectos cognitivo, emocional, físico, cultural e social do estudante.
- X. manter a unidade do processo do Colégio, sendo um ponto de apoio e um elo entre a Direção, o corpo docente e as famílias;
- XI. supervisionar trabalhos, provas e estudos de recuperação;
- XII. propor medidas depois de apreciar o rendimento escolar e analisar os resultados;
- XIII. colaborar na organização dos planejamentos e atividades extracurriculares;
- XIV. participar da avaliação de desempenho do corpo docente, propondo medidas necessárias para o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- XV. controlar a assiduidade e pontualidade nos registros dos diários de classe e entrega dos resultados por parte dos professores;
- XVI. analisar as atividades diversas elaboradas pelos professores antes de serem encaminhadas à reprografia;
- XVII. participar dos processos de seleção de professores, estagiárias e equipe de apoio do pedagógico;
- XVIII. acompanhar e coordenar os processos de adaptação de estudantes transferidos;
- XIX. socializar as experiências e trabalhos realizados no segmento pelo qual é responsável através de reuniões, Instagram, site etc;
- XX. apresentar à Assessoria Educacional as demandas específicas do segmento em que atua;

- XXI. colaborar na organização de solenidades e eventos escolares;
- XXII. integrar os conteúdos programáticos dos vários componentes curriculares, supervisionando o cumprimento deles;
- XXIII. orientar e coordenar a elaboração dos planos de ensino e planejamentos das etapas letivas;
- XXIV. informar o Departamento Pessoal, sobre ausências de professores e suas substituições;
- XXV. informar aos interessados sobre as provas substitutivas e segunda chamada de provas;
- XXVI. preparar e coordenar reuniões de professores e Conselhos de Classe;
- XXVII. preparar e implementar reuniões de responsáveis;
- XXVIII. organizar juntos aos professores a lista do material escolar a ser utilizado pelos estudantes durante o ano e apresentar à Assessoria e/ou à Direção para aprovação;
- XXIX. elaborar avisos, circulares, horários e em consonância com a Direção e Assessoria Educacional;
- XXX. manter os setores de Recepção e Portaria informados sobre as atividades do Segmento em que atua;
- XXXI. atender aos responsáveis pelos estudantes apresentando a organização pedagógica de seu segmento, esclarecendo dúvidas;
- XXXII. atender aos responsáveis pelo(a) estudante ouvindo e/ou sinalizando demandas específicas dele(a);
- XXXIII. agendar espaços e/ou outros para realização de reuniões e outras atividades pedagógicas.
- XXXIV. solicitar à Direção hora extra para planejamentos, capacitação, projetos e outras atividades pedagógicas, quando necessário;
- XXXV. coordenar o PAR (Programa de Adaptações Razoáveis) e as profissionais do apoio escolar (PAE) para os estudantes do segmento em que atua;
- XXXVI. trabalhar junto aos Professores na elaboração e atualização do PEI – Plano Educacional Individualizado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- XXXVII. manter a Assessoria Educacional e/ou Direção informada(s) do PEI dos estudantes com necessidades especiais de educação;
- XXXVIII. fornecer as informações necessárias sobre os vestibulares, ENEM e demais processos avaliativos do país aos estudantes do Ensino Médio;
- XXXIX. colaborar com a Direção e Assessoria Educacional na distribuição de aula.

CAPÍTULO V

SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E RELACIONAMENTO (SIR)

Art.33 – O Serviço de Integração e Relacionamento dos Colégios deve assessorar a equipe gestora e a coordenação pedagógica de segmento contribuindo na integração da comunidade escolar e auxiliar no desenvolvimento integral dos estudantes em consonância com os objetivos do PPP e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO VI

PASTORAL ESCOLAR

Art.34 – As Escolas Sacramentinas assumem a Educação Evangélico Libertadora, que se caracteriza como dialógica, participativa, crítica, centrada na pessoa de Jesus Cristo como Educador, Mestre e Guia. Nessa perspectiva, a Pastoral Escolar trabalha para o “humanismo solidário”, que objetiva estabelecer a cultura do diálogo, capaz de “construir pontes e encontrar respostas para os desafios do nosso tempo”. (Congregação para Educação Católica - Educar ao Humanismo Solidário – 14/04/2017).

Art.35 – As atividades da Pastoral serão destinadas a públicos específicos, com metodologia adequadas às realidades, às etapas de desenvolvimento dos interlocutores – crianças, adolescentes, jovens e adultos – e aos resultados esperados das ações.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DOS AUXILIARES DE SALA DE AULA

Art.36 – É competência dos auxiliares de sala de aula dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação:

- I. acompanhar e zelar pelo bem-estar dos estudantes;
- II. auxiliar os estudantes nas tarefas de classe, quando a professora solicitar;
- III. acompanhar os estudantes nas atividades extraclasse;
- IV. colar bilhetes e tarefas nas agendas e no caderno dos estudantes quando a professora, Equipe Pedagógica ou Direção solicitar;
- V. cuidar do bem-estar da turma na ausência da professora (horário de lanche);
- VI. zelar pelo patrimônio do Colégio, orientando os estudantes, quando necessário, independente deles serem da Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

- VII. relacionar-se bem com os professores, funcionários e famílias dos estudantes;
- VIII. cumprir o horário de trabalho estabelecido;
- IX. respeitar o tempo estabelecido para o lanche;
- X. circular, no pátio, olhando os estudantes, evitando e resolvendo pequenos problemas que surgirem e, quando necessário, encaminhar para o SIR (Serviço de Integração e Relacionamento);
- XI. chamar a atenção dos estudantes de forma tranquila e sem agressividade;
- XII. preencher, de forma criteriosa, a documentação de estágio, repassando para a Coordenadora de Segmento fazer a verificação deles;
- XIII. dar banho nas crianças, quando necessário, e ajudá-las em sua higiene pessoal, sempre que for preciso;
- XIV. ser referência aos estudantes na entrada e saída do turno;
- XV. ajudar no recreio e realizar pequenas tarefas como: buscar gelo, entregar material nas salas e outras;
- XVI. usar uniforme do Colégio para o desempenho das atividades;
- XVII. zelar pela correção da linguagem oral e o bom vocabulário;
- XVIII. transferir confiança aos pais, através de gestos carinhosos com as crianças, cuidados especiais, acolhida na sala, responsabilidade ao dar os recados, saber o nome das crianças e dos pais;
- XIX. contribuir, apoiar e participar das ações, atividades e projetos do dia a dia do Colégio e, quando necessário, executar tarefas a pedido da Direção do Colégio;
- XX. seguir as orientações da Coordenação de segmento em que estiver atuando;
- XXI. atender às solicitações da Direção do Colégio.

Art.37 – É vedado aos/as auxiliares de sala de aula:

- I. chamar os estudantes por apelidos;
- II. assumir o lugar da professora em sala de aula;
- III. tirar a referência da professora enquanto autoridade para os estudantes, impondo seu ritmo ou contradizendo a ação da professora perante a turma;
- IV. permanecer na sala enquanto a professora estiver no pátio com os estudantes, exceto quando for extremamente necessário (colar um bilhete urgente, fazer uma limpeza rápida na sala após algum aniversário);
- V. narrar aos pais dos estudantes algum fato acontecido com a criança no Colégio sem a autorização da professora;
- VI. levar, a pedido da professora, tarefa para fazer em casa ou realizar qualquer outra tarefa que não esteja voltada para os estudantes;

- VII. entregar o estudante para pessoas não autorizadas pela família, “estranhos”. Em caso de dúvida, consultar a Equipe Pedagógica.

Parágrafo único: As auxiliares de sala de aula são estagiárias do Curso de Pedagogia ou Cursos mais próximos do Magistério que não mantêm vínculo empregatício com o Colégio, mas recebem Bolsa pelo trabalho prestado. Passam por processo seletivo e são acompanhadas pela equipe técnico-pedagógica do Colégio por um tempo de no máximo dois anos.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES DE SERVIÇO DE DISCIPLINA

Art.38 – Compete ao serviço de auxiliares de disciplina dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação:

- I. garantir o cumprimento das Normas Disciplinares do Colégio em parceria com o SIR e Equipe Pedagógica;
- II. colaborar na realização de atividades integradoras, extracurriculares, festas e eventos;
- III. acompanhar o estudante em seu dia a dia no Colégio, criando um clima favorável para o desenvolvimento da autodisciplina;
- IV. acompanhar os recreios e atividades de lazer;
- V. observar o cumprimento dos horários de aulas e atividades escolares e fiscalizar o uniforme;
- VI. acompanhar e controlar a entrada e saída de estudantes, professores e demais pessoas envolvidas com o funcionamento de aulas e atividades escolares;
- VII. orientar o estudante quanto à preservação da limpeza, boas condições de funcionamento de instalações, dependências, equipamentos e mobiliário;
- VIII. entregar, distribuir e recolher material didático, circulares, avisos e quaisquer outros instrumentos de comunicação entre o Colégio e a Família;
- IX. comunicar ao SIR ou coordenações pedagógicas quais são os professores que tem se atrasado muito para a troca de horários;
- X. comunicar ao SIR ou coordenações quais são as turmas que, porventura estiverem sem professor;
- XI. preencher encaminhamentos disciplinares quando necessário, e apresentá-lo ao Serviço Disciplinar e/ou Coordenador/a de Segmento;
- XII. fazer relatório, quando necessário, dos acontecimentos relacionados à disciplina e apresentá-lo ao Serviço Disciplinar e/ou Coordenador/a de Segmento;

- XIII. estar atento aos namoros, aparelhos eletrônicos, recantos mais distantes, saída do Colégio sem licença, presença de pessoas estranhas no Colégio, suspeita de drogas, uso indevido de internet, celular, cartazes desrespeitosos ou não condizentes com a proposta educativa dos Colégios;
- XIV. permanecer em lugares estratégicos como nos corredores no horário das aulas;
- XV. acompanhar e participar das conversas entre estudantes, SIR e Coordenadores/as Pedagógicos/as de Segmento, somente quando solicitado;
- XVI. comunicar ao SIR e/ou à Equipe Pedagógica os casos corriqueiros de indisciplina, em horário de tempo livre do estudante, como o recreio;
- XVII. colaborar na efetivação do Projeto Disciplinar;
- XVIII. monitorar os estudantes em afastamento assistido das aulas;
- XIX. cuidar, com máximo empenho, da recreação dos estudantes no horário do recreio e/ou programação específica;
- XX. preencher instrumentos de registros sobre ocorrências disciplinares;
- XXI. contribuir, apoiar e participar das ações, atividades e projetos do dia a dia do Colégio;
- XXII. executar tarefas a pedido da Direção do Colégio;
- XXIII. permanecer em sala de aula, quando necessário, cuidando do bem-estar e disciplina dos estudantes.

Art.39 – É vedado ao auxiliar de disciplina:

- I. chamar os estudantes por apelidos;
- II. ausentar-se do trabalho sem autorização do chefe imediato ou Direção;
- III. narrar aos pais dos estudantes (por telefone ou pessoalmente) fatos acontecidos no Colégio, sem autorização da responsável pelo SIR ou dos/as Coordenadores/as Pedagógicos/as de Segmento;
- IV. entregar o estudante para pessoas não autorizadas pela família;
- V. levar, a pedido de professores/as e coordenadores/as pedagógicos/as de segmento, tarefas para fazer em casa;
- VI. medicar estudantes;
- VII. compartilhar com terceiros informações pertinentes à vida dos estudantes.

SEÇÃO III

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)

Art.40 – Das responsabilidades do Profissional de Apoio Escolar dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação:

- I. participar dos encontros de planejamento previamente agendados com a coordenação pedagógica de segmento e/ou quando se fizer necessário;
- II. colaborar com os(as) estudante(s) que acompanha para que realizem da melhor forma as atividades acadêmicas propostas pelo(a) professor(a);
- III. fomentar a independência (autonomia) dos estudantes, construir e nutrir relacionamentos sociais em sala de aula;
- IV. ter paciência, demonstrar segurança e autoridade amorosa com os estudantes de Necessidades Educacionais Especiais;
- V. registrar informações relevantes de cada estudante em instrumento próprio bem como informações dos professores sobre os estudantes com laudo e apresentá-los à coordenação pedagógica de segmento, para que juntos/as possam primar pela qualidade do trabalho pedagógico;
- VI. contribuir para a igualdade de oportunidades de aprendizagem para os estudantes de Necessidades Educacionais Especiais;
- VII. trabalhar a autoestima dos estudantes, valorizando pequenos sucessos e estimulando-os a avançar sempre;
- VIII. estimular os estudantes a descobrirem por si mesmos as melhores estratégias para a aprendizagem;
- IX. ter base pedagógica e estudar as demandas de cada estudante atendido pelo PAR podendo assim interferir no processo de aprendizagem de forma adequada, quando se fizer necessário;
- X. manter-se atualizado em relação à legislação educacional, principalmente a Legislação referente à Inclusão;
- XI. procurar a Coordenação Pedagógica de Segmento para elaborar a agenda de trabalho do dia, caso(s) estudante(s) com Deficiências pelo qual é responsável falte;
- XII. apoiar no trânsito dos estudantes no início, recreio e término das aulas;
- XIII. apoiar os estudantes nas suas necessidades de alimentação e higiene, quando se fizer necessário;
- XIV. colaborar no pátio no início e final do turno zelando do bem-estar dos estudantes, principalmente, das crianças com demandas especiais.

Parágrafo único: É Vedado o Profissional de Apoio Escolar a fazer e manter contato particular com as famílias dos estudantes.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art.41 – A Biblioteca dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação objetiva proporcionar aos educandos, professores, corpo técnico-pedagógico e comunidade a disseminação da informação visando a gestão do conhecimento de maneira adequada a cada segmento, por meio de pesquisas, consultas e leituras.

Art.42 – A Biblioteca é coordenada por profissional habilitado em Biblioteconomia e competente que tem sob sua supervisão, auxiliar compatível com as exigências dos serviços.

Art.43 – A organização e funcionamento da biblioteca serão determinados por atos da Direção do Estabelecimento, atendendo às necessidades e conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa.

Art.44 – A Biblioteca é constituída com recursos do próprio Estabelecimento, por doações de terceiros e de recebimento de multas por atraso de entrega do material emprestado.

Art.45 – Os Estudantes, professores e funcionários poderão livremente, consultar e ler os livros no próprio recinto da Biblioteca ou retirá-los, por empréstimo, conforme regulamento próprio.

Art.46 – As obras de referências, enciclopédias, dicionários e outras previamente especificadas, só podem ser consultadas na Biblioteca.

Art.47 – Compete ao responsável pela Biblioteca:

- I. organizar, catalogar, classificar e cadastrar todo o material sob sua guarda;
- II. cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- III. apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário dos livros e materiais;
- IV. definir diretrizes para o descarte de material;
- V. propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações;
- VI. executar outras tarefas afins a pedido da Direção do Colégio;
- VII. organizar e recuperar os livros de leitura e pesquisa.

Art.48 – Compete ao auxiliar da Biblioteca:

- I. permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário de seu funcionamento;

- II. cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- III. incentivar e orientar a consulta e a pesquisa em fontes diversificadas (livros, internet, vídeos e outros);
- IV. controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-os em livros ou fichas apropriadas;
- V. estimular o hábito e o gosto pela leitura;
- VI. contribuir, apoiar e participar das ações, atividades e projetos do dia a dia do Colégio;
- VII. executar outras tarefas afins a pedido da Direção do Colégio;
- VIII. controlar e manter o acervo de livros, mídias e material de leitura, garantindo aos estudantes, professores e comunidade escolar o material atualizado e adequado ao currículo aplicado a cada segmento;
- IX. organizar e manter em ordem todo o espaço físico da Biblioteca;
- X. colaborar com os professores nas aulas de leitura realizadas na biblioteca;
- XI. ajudar em atividades que incentivem a leitura.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS

Art.49 – Os Laboratórios dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação têm por objetivo estimular o conhecimento científico, através do desenvolvimento de práticas acerca do conteúdo teórico desenvolvido.

Art.50 – Através de aulas de laboratório, os estudantes podem identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.

Art.51 – São objetivos das aulas práticas:

- I. despertar e manter o interesse dos estudantes;
- II. envolver os estudantes em investigações científicas;
- III. desenvolver a capacidade do estudante de resolver problemas;
- IV. ajudar a compreender os conceitos básicos;
- V. desenvolver habilidades experimentais no estudante, permitindo que estes tenham contato direto com os fenômenos, manipulando os materiais e equipamentos;
- VI. desenvolver a imaginação e o raciocínio.

Art.52 – Compete ao professor:

- I. adequar a utilização dos recursos do Laboratório às necessidades curriculares;
- II. zelar, conservar e controlar a utilização do ambiente, equipamentos e instrumentos do laboratório.

Art.53 – Os recursos tecnológicos têm por objetivo propiciar aos estudantes modernidade de informações, fixação dos conteúdos trabalhados e visualização de realidades longínquas.

Art.53 – Os recursos tecnológicos dos Colégios funcionam como serviço de apoio pedagógico aos professores na execução e implementação dos currículos escolares.

Art.54 – Os laboratórios serão utilizados de acordo com os horários previamente estabelecidos ou a previsão dos professores.

Art.55 – O laboratório de física, de química e de biologia, no caso do Ensino Médio, será equipado de modo a atender os três componentes curriculares, que poderão ser substituídos por um laboratório multifuncional, capaz de englobar os equipamentos/saberes e a tecnologia.

Art.56 – Os Colégios disponibilizarão um laboratório de informática ou estrutura tecnológica móvel, com acesso à internet, compatível com o desenvolvimento das atividades escolares planejadas.

SEÇÃO VI

DA MONITORIA

Art.57 – Para o serviço de monitoria dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação, serão convidados estudantes com melhor rendimento escolar em cada turma e previamente comunicado aos pais para a devida autorização.

Art.58 – São finalidades da monitoria:

- I. descobrir e desenvolver aptidões para liderança;
- II. desenvolver o senso de responsabilidade entre estudantes;
- III. promover maior entrosamento entre os professores e estudantes e entre os próprios colegas;
- IV. promover recuperação de estudantes.

Parágrafo único: O funcionamento da monitoria é feito conforme as possibilidades e demandas dos estudantes, em períodos de recuperação ou como atividades extraclasse, com o acompanhamento da coordenação pedagógica.

SEÇÃO VII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art.59 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação disponibilizam turmas para Estágio sob autorização da Direção considerando o contexto como período, série e objetivo do estágio.

Art.60 – O estágio não obrigatório remunerado é desenvolvido através de convênio firmado entre as próprias Universidades/Faculdades, com o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora/Colégios, observadas as seguintes condições:

- I. a realização do estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o estagiário e o Instituto;
- II. o número de estagiários remunerados de cada unidade deverá ser de até 20% do número de funcionários registrados pela CLT e esses serão alocados de acordo com a necessidade dos segmentos;
- III. o número de estagiários remunerado na unidade do Colégio depende da quantidade necessária nas turmas da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art.61 – Compete aos Colégios:

- I. firmar termo de compromisso com a instituição conveniada e com o estudante;
- II. facultar o acesso do estagiário às atividades e reuniões pedagógicas do Colégio;
- III. indicar um profissional da Equipe Pedagógica para responsabilizar-se pelo estagiário, sua avaliação e validação de documentos pertinentes;
- IV. verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO ÓRGÃO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art.62 – O Conselho de Classe dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos com atuação restrita a cada turma do estabelecimento, visando o aperfeiçoamento da avaliação do processo de aprendizagem do estudante.

Art.63 – A articulação do Conselho de Classe será feita pela Assessoria Educacional e pelas coordenações pedagógicas de segmento, ficando cada segmento com a responsabilidade de sua preparação e do seu funcionamento.

Art.64 – Os Conselhos de Classe serão constituídos por turma pelos professores da mesma série, pela coordenação de cada segmento, pela Assessora Educacional, pela secretária, pelo SIR e Direção.

Art.65 – O Conselho de Classe tem por objetivo servir de fórum de discussão para a definição de:

- I. objetivos a serem alcançados em cada componente curricular do ano de escolaridade;
- II. uso de metodologias e estratégias de ensino;
- III. critérios de seleção de conteúdos curriculares;
- IV. projetos coletivos de ensino e atividades;
- V. normas de acompanhamento dos estudantes em seus percursos escolares;
- VI. critérios para a apreciação do desempenho dos estudantes ao longo e ao final do ano em curso;
- VII. elaboração das planilhas com os registros do desempenho do estudante para o acompanhamento no decorrer dos anos escolares para informação aos pais;
- VIII. normas de relacionamento com a família nas instituições de ensino que adotam estas regras;
- IX. adaptações curriculares para os estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art.66 – O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I. avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como sugerir a melhoria deles;
- II. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos e arguições destinados à avaliação do aproveitamento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

- III. homologar ou não, decidindo caso por caso, os resultados finais de aproveitamento, desde que a decisão tomada não decorra prejuízo maior para o estudante;
- IV. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de estudantes que, apurados os resultados finais de aproveitamento não atingiram médias suficientes;
- V. opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares ou do reajustamento a qualquer membro do corpo discente;
- VI. apresentar sugestões de estratégias diversificadas que permitam a recuperação dos estudantes com baixos rendimentos;
- VII. discutir e definir sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais;
- VIII. avaliar o desempenho de cada estudante nas habilidades básicas desenvolvidas ao longo do ano;
- IX. recomendar projetos de ensino e orientações quanto ao planejamento do trabalho para o ano seguinte;
- X. realizar a enturmação de estudante para o próximo período ou ano seguinte.
- XI. propiciar maiores condições para maior unidade de ação dos professores no trato com os estudantes;
- XII. refletir sobre a(s) linha(s) pedagógica(s) adotada(s) pelo Colégio e sobre o desempenho dos docentes, redirecionando rumos e procedimentos, se necessário;
- XIII. propor aos serviços competentes medidas que visem à melhoria das condições de ensino e aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao educador e à instituição.

Art.67 – Os participantes das reuniões do(s) Conselho(s) de Classe devem ter oportunidades de expressão, evitando-se as posições de monopólios no uso da palavra.

Art.68 – Os elementos integrantes dos Conselhos de Classe devem ser esclarecidos sobre o sigilo que devem resguardar dos assuntos discutidos nas reuniões.

Art.69 – O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, no final de cada etapa letiva e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria.

Parágrafo único: A organização dos horários de realizações das reuniões deverá ser feita de modo a permitir que todos os seus membros efetivos participem.

Art.70 – Após a reunião do Conselho de Classe deverá ser formalizado uma Ata que deverá ser assinada pelos componentes da reunião, uma vez aprovada pela Assessora Educacional e homologada pelo/a Diretor/a, assume caráter decisório.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art.71 – A Secretaria Escolar dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação é o setor administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração escolar e trabalha de acordo com as orientações dos setores administrativo e pedagógico conforme as demandas de cada departamento.

Subseção I

Do Secretário Escolar

Art.72 – O/A Secretário/a Escolar dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação atua sob as ordens diretas do Assessor Administrativo no que diz respeito às questões administrativas e sob orientação da Assessoria Educacional no que diz respeito à documentação relacionada aos professores e estudantes.

Art.73 – Segue as normas do serviço de inspeção da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação.

Art.74 – É o/a encarregado/a de responder pela organização, administração e controle das atividades de registro, controle escolar observado os aspectos legais, dos serviços de secretaria escolar dos Colégios.

Art.75 – Os serviços da Secretaria Escolar são executados sob a responsabilidade de um(a) secretário(a) legalmente habilitado(a), indicado(a) pela Diretoria dos Colégios e em conjunto com tantos auxiliares quantos forem necessários.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do(a) Secretário(a), a Diretoria do Colégio indicará o secretário(a) substituto(a), habilitado(a) na forma da lei.

Art.76 – Compete ao/à Secretário/a:

- I. manter atualizada toda a documentação do Estabelecimento sob sua responsabilidade;

- II. apresentar, nos prazos hábeis, toda a escrita escolar da sua responsabilidade;
- III. atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Colégio, à vida escolar dos estudantes e dos profissionais que ali atuam;
- IV. ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da secretaria;
- V. organizar e manter em dia as pastas de professores, estudantes, os livros de atas e de registro;
- VI. organizar e manter em dia as coleções de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e outros documentos de interesse do Colégio;
- VII. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos estudantes, referentes às programações regulares e especiais;
- VIII. participar dos Conselhos de Classe com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
- IX. cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectivos documentos;
- X. responsabilizar-se pela preparação, desenvolvimento e atualização de processos que são alvos de fiscalização de órgãos oficiais;
- XI. desempenhar outras atividades que, por sua natureza, estiverem no âmbito de sua competência e as que serão indicadas pela Direção Executiva;
- XII. organizar e manter, em arquivo atualizado, os documentos escolares, segundo as normas específicas, visando assegurar e agilizar o fluxo de informações;
- XIII. supervisionar a expedição e a tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com o/a Diretor/a, atestados, transferências, históricos escolares, certificados, atas e outros documentos oficiais;
- XIV. manter estreito relacionamento com o corpo docente, oferecendo-lhe orientação e suporte necessários para o fornecimento correto de informações/dados acadêmicos dos estudantes;
- XV. manter relacionamento cordial com os educandos, pais e/ou responsáveis, proporcionando-lhes atendimento adequado e eficiente;
- XVI. supervisionar o serviço de escrituração e de arquivo permanente e corrente; observando a tabela de temporalidade da guarda de documentos ou legislação vigente;
- XVII. encarregar-se das atividades relativas à matrícula, transferência e fichas de acompanhamento, bem como assinar, juntamente com o/a Diretor/a, a documentação respectiva;
- XVIII. computar a frequência e o resultado do aproveitamento por etapa dos estudantes e divulgá-los;

- XIX. coordenar e distribuir ao(s) auxiliar(es), quando for o caso, as tarefas pertinentes à secretaria escolar.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO/TESOURARIA

Art.77 – O serviço de Tesouraria dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação será executado por um Assistente Financeiro.

Art.78 – A Tesouraria tem como objetivo receber as receitas dos serviços prestados aos estudantes, bem como pagar todas as despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços contraídos para o funcionamento dos Colégios.

Art.79 – O Assistente Financeiro ocupará um cargo de confiança do/a Diretor/a, em consonância com as Diretrizes das Escolas Sacramentinas, do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora.

Art.80 – Compete ao Assistente Financeiro:

- I. gerir os recursos financeiros com precisão, correção e compromisso;
- II. manter um relacionamento cordial com clientes internos, externos, parceiros e fornecedores; evitando a divulgação negativa da imagem do Colégio;
- III. organizar o arquivo, de modo a estar sempre em ordem toda a documentação financeira dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação;
- IV. processar as rotinas de pagamento, recebimento e controle;
- V. fornecer ao Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora, mensalmente, e quando necessário, os elementos ou dados referentes à escrituração administrativa e contábil;
- VI. efetuar a baixa no sistema de controle bancário;
- VII. conferir lançamentos de tarifas e créditos;
- VIII. controlar todos os processos de pagamentos (fornecedores, impostos, encargos, etc);
- IX. conferir notas fiscais e boletos;
- X. separar documentos a serem pagos por data;
- XI. controlar fluxo de caixa;
- XII. efetuar cobranças;
- XIII. controlar contas a pagar e receber;

- XIV. realizar outras atividades que, por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art.81 – Compete ao(a) Assistente de Pessoal dos Colégios da Rede Sacramentina de Educação:

- I. administrar os recursos humanos com correção e compromisso, garantindo a prática da justiça, respeitando os direitos trabalhistas, cumprindo as determinações da legislação trabalhista, previdenciária e as normas coletivas de trabalho;
- II. contribuir para a redução dos custos de reclamações trabalhistas e autuações do Ministério do Trabalho, evitando a divulgação negativa do Colégio;
- III. organizar o arquivo, de modo a estar sempre em ordem com toda a documentação dos professores e funcionários do Colégio;
- IV. providenciar a documentação necessária à admissão e à demissão de professores e funcionários administrativos;
- V. controlar o registro de ponto dos professores e funcionários administrativos;
- VI. apresentar mensalmente o espelho de ponto para todos os professores e funcionários administrativos;
- VII. atuar no fluxo da folha de pagamento, rescisões, férias, recolhimento de contribuições e outras atividades ligadas a registros e controles de pessoal;
- VIII. manter atualizado o sistema de geração de folha de pagamento e emitir relatórios gerenciais, quando solicitados pela Direção do Colégio;
- IX. manter em completo sigilo de todos os dados pessoais referentes aos professores e funcionários do Colégio;
- X. realizar outras atividades que, por sua natureza recaiam no âmbito de sua competência.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art.82 – A organização da Prática Educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da Proposta Pedagógica dos Colégios e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos estudantes.

Art.83 – Cabe à Direção dos Colégios, apoiada pela Equipe Pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos estudantes.

§1º - A escolha de professores para atuar nas turmas da Educação Infantil deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem sucedido e sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças de 02 a 05 (dois a cinco) anos de idade.

§2º - Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos estudantes, o Colégio deve estimular a formação de equipes estáveis de professores da Alfabetização e, sempre que possível, a permanência do professor em determinado grupo ou turma de estudantes.

Art.84 – O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art.85 – O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo nível, ano ou área curricular.

Parágrafo único: Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos estudantes, sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada ano e série.

Art.86 – Cabe à Direção dos Colégios assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos estudantes.

Art.87 – Os Colégios devem propiciar a participação dos estudantes na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art.88 – Os Colégios organizarão as turmas de estudantes em cada ano, tendo como critério prioritário a faixa etária bem como considera o quantitativo de estudantes, o equilíbrio de meninos e meninas e as demandas de estudantes com necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.89 – O Ensino será organizado de acordo com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais legislações em vigência, em consonância com a Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.90 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.91 – Os Colégios da Rede Sacramentina oferecerão a Educação Infantil às crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, a partir dos dois anos completos, assim distribuídos, de acordo com a faixa etária:

I. Educação Infantil:

- a) Maternal I - 2 anos -completos até 31/03;
- b) Maternal II - 3 anos - completos até 31/03;

- c) Nível I/1º período - 4 anos - completos até 31/03;
- d) Nível II/2º período - 5 anos - completos até 31/03.

Art.92 – A organização das classes se fundará em critérios que garantam o atendimento aos estudantes, no processo de aprendizagem, resguardadas as determinações da legislação em vigor.

Art.93 – A organização dos grupos de crianças, na Educação Infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:

- I. a turma seja constituída por idades aproximadas, contendo, apenas, dois recortes etários;
- II. a razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se, também, a média proporcional entre as duas idades agrupadas;
- III. esteja fundamentada na Proposta Pedagógica.

Art.94 – A jornada da Educação Infantil poderá ser parcial ou integral, sendo considerada, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece no Colégio.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.95 – O Ensino Fundamental terá a duração de 09 anos, cumprindo os dias letivos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica dos Colégios.

SEÇÃO IV

DO ENSINO MÉDIO

Art.96 – O Ensino Médio terá a duração de 03 anos, cumprindo os dias letivos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica dos Colégios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art.97 – Na organização da Educação Básica dos Colégios devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Art.98 – O currículo refletirá a concepção de educando e de sociedade que se quer formar, a forma de organização do trabalho nos Colégios, a postura dos educadores, a organização dos conteúdos e a metodologia de trabalho, conforme a Proposta Pedagógica e Pastoral das Escolas.

Art.99 – O currículo está organizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica.

§1º - Conforme a Base Nacional Comum Curricular, a Proposta Pedagógica, por meio dos Planos de Ensino, explicitará conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos com todos os estudantes ao longo da escolaridade básica.

§2º - O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui-se como componente curricular nos horários normais de aula e sem o objetivo de retenção do estudante.

Art.100 – Os Colégios têm como objetivo curricular assegurar o desenvolvimento das 10 competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, para as três etapas, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita),

corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO II

DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.101 – A Base Nacional Comum Curricular estabelece conhecimentos, competências e habilidades que são esperados que todos os estudantes desenvolvam, ao longo da escolaridade básica, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Art.102 – O objetivo da Base Nacional Comum Curricular é sinalizar percursos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes ao longo da Educação Básica, capazes de garantir aos sujeitos da educação básica, como parte de seu direito à educação, que, ao longo de sua vida escolar, possam:

- I. desenvolver, aperfeiçoar, reconhecer e valorizar as próprias qualidades, prezar e cultivar o convívio afetivo e social, fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro, para que sejam apreciados sem discriminação por etnia, origem, idade, gênero, condição física ou social, convicções ou credo;
- II. participar e se aprazer em entretenimentos de caráter social, afetivo, desportivo e cultural, estabelecer amizades, preparar e saborear conjuntamente refeições, cultivar o gosto por partilhar sentimentos e emoções, debater ideias e apreciar o humor;
- III. cuidar e se responsabilizar pela saúde e bem-estar próprios e daqueles com quem convive, assim como promover o cuidado com os ambientes naturais e os de vivência social e profissional, demandando condições dignas de vida e de trabalho para todos;
- IV. expressar-se e interagir a partir das linguagens do corpo, da fala, da escrita, das artes, da matemática, das ciências humanas e da natureza, assim, como informar e se informar por meio dos vários recursos de comunicação e informação;
- V. situar sua família, comunidade e nação relativamente a eventos históricos recentes e passados, localizar seus espaços de vida e de origem, em escala local, regional, continental e global, assim como cotejar as características econômicas e culturais regionais e brasileiras com as do conjunto das demais nações;
- VI. experimentar vivências, individuais e coletivas, em práticas corporais e intelectuais nas artes, em letras, em ciências humanas, em ciências da natureza e em matemática, em situações significativas que promovam a descoberta de preferências e interesses, o questionamento livre, estimulando formação e encantamento pela cultura;
- VII. desenvolver critérios práticos, éticos e estéticos para mobilizar conhecimentos e se posicionar diante de questões e situações problemáticas de diferentes naturezas, ou para buscar orientação ao diagnosticar, intervir ou encaminhar o enfrentamento de questões de caráter social ou econômico;
- VIII. relacionar conceitos e procedimentos da cultura escolar àqueles do seu contexto cultural;
- IX. articular conhecimentos formais às condições de seu meio e se basear nesses conhecimentos para a condução da própria vida nos planos social, cultural e econômico;
- X. debater e desenvolver ideias sobre a constituição e evolução da vida, da Terra e do Universo, sobre a transformação nas formas de interação entre humanos e com o meio natural, nas diferentes organizações sociais e políticas, passadas e atuais, assim como

problematizar o sentido da vida humana e elaborar hipóteses sobre o futuro da natureza e da sociedade;

- XI. experimentar e desenvolver habilidades de trabalho;
- XII. informar-se sobre condições de acesso à formação profissional e acadêmica, sobre oportunidades de engajamento na produção e oferta de bens e serviços, para programar prosseguimento de estudos ou ingresso no mundo do trabalho;
- XIII. identificar suas potencialidades, possibilidades, perspectivas e preferências, reconhecendo e buscando superar limitações próprias e de seu contexto, para dar realidade a sua vocação na elaboração e consecução de seu projeto de vida pessoal e comunitária;
- XIV. participar ativamente da vida social, cultural e política, de forma solidária, crítica e propositiva, reconhecendo direitos e deveres, identificando e combatendo injustiças, e se dispondo a enfrentar ou mediar eticamente conflitos de interesse.

Art.103 – A Base Nacional Comum Curricular está estruturada sobre dez competências gerais, que os estudantes devem desenvolver ao longo de toda Educação Básica:

- I. conhecimento;
- II. pensamento científico, crítico e criativo;
- III. repertório cultural;
- IV. comunicação;
- V. cultura digital;
- VI. trabalho e projeto de vida;
- VII. argumentação;
- VIII. autoconhecimento e autocuidado;
- IX. empatia e cooperação;
- X. responsabilidade e cidadania.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS

Art.104 – A elaboração do Currículo Referência de Minas Gerais orientou-se pelas normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, bem como pelas normativas do Conselho Nacional de Educação.

Art.105 – O Currículo Referência de Minas Gerais tem como objetivo estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagens a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade.

SEÇÃO IV

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.106– O Currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, garantindo experiências que:

- I. promovam o conhecimento de si e do mundo por meio de ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, respeitando a individualidade, o ritmo e o desejo da criança;
- II. favoreçam a inserção das crianças nas diferentes linguagens gestual, verbal plástica, dramática e musical;
- III. possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço/temporais;
- V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações do cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

- X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI. propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII. possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art.107 – Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão do Colégio e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, o Colégio e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.108 – O Currículo da Educação Infantil deverá considerar todos os aspectos de desenvolvimento da criança, de modo a promover a aquisição de conhecimentos, hábitos, atitudes e habilidades necessários à integração e à compreensão das relações sociais e culturais.

Art.109 – O Currículo da Educação Infantil observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos das legislações vigentes. Estará fundamentado numa concepção da criança como sujeito de direitos, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimentos, visando:

- I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;
- III. princípios estéticos e culturais da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade das manifestações artísticas e culturais incluindo a música;
- IV. o respeito à identidade pessoal de estudantes, de suas famílias, professores, outros profissionais e à identidade de cada unidade educacional;
- V. a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança.

Parágrafo único: Conforme a Proposta Pedagógica, além dessas atividades, deverá abranger o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos que objetivam a interdisciplinaridade entre as áreas.

Art.110 – Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na Base Nacional Comum Curricular está estruturada em cinco campos de experiências:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as

situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

SEÇÃO V

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.111 – O Currículo do Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia dos estudantes.

Art.112 – O currículo do Ensino Fundamental deverá prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.113 – O Currículo Referência de Minas Gerais para o Ensino Fundamental ressalta, nos Anos Iniciais, a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

Art.114 – Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art.115 – O currículo do Ensino Fundamental é entendido pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§1º - O Currículo será composto pela Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, desenvolvendo atividades complementares e interdisciplinares com a finalidade de trabalhar os temas transversais ou outros (as) componentes/unidades curriculares.

§2º - A Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§3º - A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§4º - Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum Curricular.

§5º - Os conteúdos curriculares que compõem a Parte Diversificada do currículo serão definidos de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art.116 – O Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I. Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II. Matemática:

- a) Matemática.

III. Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV. Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

V. Ensino Religioso

Art.117 – O Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

§1º - O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa.

§2º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§3º - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§4º - Cidadania – Ministrado no componente curricular História, conforme Lei Estadual nº 24.213, de 13 de julho de 2022.

§5º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§6º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra o Projeto Político Pedagógico da instituição e será facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no §3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Art.118 – Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada do currículo.

§1º - Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§2º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

Art.119 – O Plano Curricular contemplará os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e complementada pela Parte Diversificada que conterá outros(as) componentes/unidades curriculares.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art.120 – O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos no artigo 18 deste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. sustentabilidade ambiental;
- VII. diversificação da oferta de forma a possibilitar diferentes trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art.121 – O currículo do Ensino Médio é composto por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo, indissociavelmente, e será norteado pela Base Nacional Comum Curricular e pelo Currículo Referência do Ensino Médio que orientará pelas necessidades do mundo do trabalho e da convivência cidadã.

Art.122 – O Currículo será composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três) mil horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica.

§1º - A Formação Geral Básica será composta pela carga horária total de 2.400 horas nas três séries do Ensino Médio, conforme legislação vigente.

§2º - Os Itinerários Formativos nos Colégios, perfazem carga horária de, no mínimo, 600 horas ao longo do Ensino Médio, conforme Matrizes Curriculares.

Art.123 – A Formação Geral Básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa e suas Literaturas; Língua Inglesa; Arte e Educação Física.
- II. Matemática e suas Tecnologias: Matemática.
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia; Física e Química.
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Geografia; História; Filosofia e Sociologia.

Art.124 – As Instituições de Ensino organizaram a sua oferta de Itinerários Formativos seguindo os seguintes critérios:

- I. as demandas e as necessidades do mundo contemporâneo;
- II. o contexto social e as possibilidades da Instituição de Ensino;
- III. análise e avaliação da Equipe Pedagógica para a oferta de Itinerários Formativos de acordo com o público do Colégio.

Art.125 – Os Colégios ofertarão os Itinerários Formativos, a partir dos critérios estabelecidos e possibilidades da Instituição de Ensino, seguindo o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com as Matrizes Curriculares.

Art.157 – Os Colégios poderão incluir uma segunda Língua, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.

Subseção I

Do Projeto De Vida

Art.126 – O Projeto de Vida é estratégia curricular, podendo obedecer a uma lógica transversal às Áreas do Conhecimento, e estará presente ao longo de todo o Ensino Médio.

Art.127 – O docente que ministrará o Projeto de Vida terá a formação em qualquer área do conhecimento e será indicado pela Instituição de Ensino.

Art.128 – As Instituições de Ensino contarão com uma Equipe Pedagógica para realizar e acompanhar a adaptação necessária do estudante advindo de outra instituição, respeitando e reorientando seu percurso formativo.

Subseção II

Das Eletivas

Art.129 – As Eletivas são unidades curriculares que permitem que os estudantes diversifiquem e ampliem os seus conhecimentos, de forma, interdisciplinar, para além da área do conhecimento por eles escolhida.

Parágrafo único: Ficarà a critério dos Colégios a oferta das Eletivas que poderão ser por Trilha de Aprofundamento, conforme a Matriz Curricular e poderá ser ofertada semestralmente ou anualmente.

Subseção III

Da Educação Digital

Art.130 – A Educação Digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais comporá o currículo em observância à Lei

Federal nº14.533/2023, que poderá ser trabalhado por meio de projetos interdisciplinares.

Subseção IV

Atividades Mediadas por Tecnologia

Art.131 – Os Colégios poderão oferecer atividades mediadas por tecnologia, conforme regulamentação vigente.

Art.132 – Os Colégios garantirão suporte tecnológico e pedagógico apropriado para a oferta de atividades mediadas por tecnologia, além de seguir outros dispositivos aplicáveis dispostos na legislação vigente sobre esta forma de oferta.

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.133 – Os Colégios assumem uma matriz curricular que considera o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do educando, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na Proposta Pedagógica.

Art.134 – Os Colégios assumem como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular.

Art.135 – O Plano Curricular da Educação Básica será a expressão formal da concepção do currículo dos Colégios decorrente do seu projeto pedagógico e será organizado com os componentes curriculares/unidades curriculares, previstos nas legislações e normas pertinentes.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio fundamentar-se-á na unidade de ação pedagógica de forma a promover a articulação, a interdisciplinaridade, a contextualização e a sequência dos componentes curriculares.

Art.136 – As Matrizes Curriculares dos Colégios contemplarão os componentes curriculares, conforme a Base Nacional Comum Curricular, enriquecidos por uma parte complementar.

Art.137 – Os conteúdos são organizados visando ao desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental de modo a assegurar o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Parágrafo único: Os Colégios ao elaborarem seus currículos e seus programas, estarão atentos às normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes com a inclusão de conteúdos no Ensino Fundamental, onde couberem, de acordo com a legislação vigente sobre as temáticas:

- I. história e cultura afro-brasileiras e a educação indígena – integradas especialmente em Arte, História e Língua Portuguesa;
- II. higiene bucal integrada a Ciências;
- III. os aspectos da vida cidadã, expressando as questões relacionadas com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens, serão articuladas com os conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento;
- IV. educação para o trânsito;
- V. direitos das crianças e dos adolescentes;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação para o consumo;
- VIII. educação e relações étnico-raciais;
- IX. uso de drogas e dependência química;
- X. orientação sexual;
- XI. educação alimentar e nutricional;
- XII. cooperativismo;
- XIII. sustentabilidade e meio ambiente;
- XIV. educação em direitos humanos;
- XV. educação digital;
- XVI. conteúdos e atividades referentes à cidadania.
- XVII. abordagens da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e no mundo, a partir de experiências e das perspectivas femininas, resgatando as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.138 – Os Calendários Escolares dos Colegios contemplarão a carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas), para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e, no mínimo, 1.000 (mil) horas no Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudantes de recuperação final, quando houver, podendo ser alterado a critério das Instituições de Ensino.

Art.139 – Serão considerados de efetivo trabalho escolar ou dia letivo, aqueles que envolvem professores e estudantes em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independentemente do local onde se realizam.

Art.140 – Os Calendários Escolares deverão especificar:

- I. início e término do ano letivo;
- II. início e término das etapas letivas;
- III. os dias letivos;
- IV. início e término de cada período de avaliação do aproveitamento escolar;
- V. período destinado à recuperação final;
- VI. feriados, recessos escolares, dias santificados, treinamentos dos profissionais e férias dos professores e estudantes;
- VII. reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógico, Conselho de Classe e reuniões de pais.

Art.141 – O ano letivo será dividido em dois semestres, fixando-se nos Calendários Escolares as épocas de recessos, férias escolares, feriados, recuperação final e outras situações atendendo às exigências da legislação educacional, convenção coletiva de trabalho dos professores e às necessidades dos educandos, dos professores e da comunidade em geral.

Art.142 – Além do trabalho efetivo dos estudantes, o ano letivo compreenderá o período de atividades preparatórias, de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento pessoal.

Art.143 – Os Calendários Escolares serão divulgados no início de cada ano letivo. Eventuais e necessárias alterações serão comunicadas aos pais/responsáveis legais e à comunidade escolar, com antecedência razoável.

Art.144 – Os Calendários Escolares serão elaborados pelos Colégios, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, convenções coletivas e amplamente divulgado.

Art.145 – Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, os Colégios poderão alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

Parágrafo único: As alterações realizadas nos Calendários Escolares serão comunicadas formalmente à SRE da circunscrição dos Colégios.

Art.146 – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único: Os Colégios encaminharão as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à SRE da sua circunscrição para ciência e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DO INÍCIO, TÉRMINO, FORMA, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.147 – A matrícula nos Colégios será efetuada pelo pai ou responsável por ingresso:

- I. na Educação Infantil, com base na idade;

- II. no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade limite fixada pela legislação em vigor;
- III. no Ensino Médio, após a conclusão do Ensino Fundamental.

Art.148 – A matrícula será efetuada mediante requerimento dirigido ao/à Diretor/a de cada unidade escolar, pelos pais ou responsáveis e estará implícita a anuência ao presente Regimento Escolar.

Parágrafo único: Anualmente, antecedendo a matrícula, os Colégios disponibilizarão, em seu site, o edital de processo de inscrição para estudantes novatos.

Art.149 – A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida ao/à Diretor/a de cada Colégio, pelo pai ou responsável, em tempo hábil, determinado pela Direção.

§1º - A não renovação da matrícula em tempo hábil implica não garantia da vaga do estudante.

§2º - Não serão atendidas matrículas tardias ou extemporâneas e o estudante poderá perder a vaga no período em que estuda ao fazer a matrícula fora do prazo estabelecido pelos Colégios.

§3º - Os estudantes matriculados nos termos do parágrafo anterior deverão cumprir a frequência estabelecida neste Regimento Escolar para fins de promoção.

§4º - O candidato egresso de estudos realizados no exterior ou proveniente de outros Estados do País será posicionado no ano e/ou segmento, conforme seu nível de desempenho e idade e apresentação da documentação de escolaridade, com autenticação, da Embaixada do Brasil do País de origem dos estudos do estudante, ou após avaliação, classificação ou reclassificação por profissionais habilitados na forma das legislações, designados pela Direção.

Art.150 – Todo requerente de vaga para os Colégios deverá preencher com veracidade a declaração sobre o beneficiário que consta no documento de Requerimento de Vaga.

Art.151 – Poderá ser vedada, pela Direção de cada unidade escolar a renovação da matrícula ao estudante que:

- I. o pai ou responsável não acatar, na íntegra, o Regimento Escolar e/ou a Proposta Pedagógica dos Colégios;
- II. devido a um motivo grave, assim como comprovada a não adaptação do estudante ao Colégio, tendo esgotado todos os recursos pedagógicos disponíveis e constatado prejuízo do próprio educando e do bem comum, a decisão tenha sido ratificada pelo

- Conselho de Classe;
- III. presente defasagem de idade escolar.

Parágrafo único: A comprovada inadaptação abrange os aspectos de disciplina escolar, conduta social e a não aceitação pelo estudante ou por seus pais ou responsáveis da linha educacional dos Colégios.

Art.152 – O ato de matrícula é iniciado com as inscrições on-line ou presencial e após o envio de toda a documentação necessária, o pai ou responsável pelo estudante, por meio do Portal do Estudante preenche o Requerimento de Vaga e a ficha informativa sobre os dados de saúde da criança e assina o requerimento de matrícula eletronicamente, finalizando o processo.

Art.153 – É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para os Colégios, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

Art.154 – A efetivação da matrícula implica a aceitação das disposições contidas neste Regimento Escolar.

Art.155 – A matrícula ou renovação não será aceita ou poderá ser cancelada, em qualquer época do ano letivo escolar, por iniciativa da Direção de cada unidade escolar ou responsável pelo estudante, quando:

- I. for obtida por documentos decorrentes de comprovada má fé ou fraude comprovada nos documentos escolares;
- II. o estudante praticar ato de indisciplina ou ato infracional, devidamente comprovado, analisada a situação pela Equipe Pedagógica e/ou Conselho de Classe, e observado o previsto neste Regimento;
- III. o estudante ou seus responsáveis desrespeitarem a Direção, Coordenação, professores e demais funcionários dos Colégios, após serem aplicadas as devidas sanções disciplinares previstas neste Regimento;
- IV. por incompatibilidade dos pais e/ou responsáveis com as normas dos Colégios e/ou discordância com a Proposta Pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa a execução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.
- V. que não apresente, em tempo hábil, documentação que o habilite a cursar o ano ou a série pretendida;
- VI. que apresente documento com rasura;
- VII. que, embora efetivamente matriculado, solicite transferência antes do início das aulas.

Art.156 – As matrículas para o curso de Educação Infantil serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia da Certidão de Nascimento (obrigatória) e CPF.
- II. cópia do RG, CPF ou CNH, do responsável financeiro;
- III. comprovante de endereço do estudante e do responsável financeiro/Contratante;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar assinado por um dos genitores ou responsável legal;
- V. comprovante de pagamento da primeira parcela de anuidade escolar.

Parágrafo único: Para matrícula na Educação Infantil, considerar-se-á a idade da criança, sendo:

- I. maternal II, com crianças de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- II. maternal III, com crianças de 03 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- III. nível I/1º período, com crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- IV. nível II/2º período, com crianças de 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art.157 – As matrículas para o curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão efetivadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia da certidão de nascimento (obrigatória) e CPF;
- II. comprovante de escolaridade anterior nos termos da legislação vigente;
- III. cópia do RG, CPF ou CNH, do responsável financeiro;
- IV. comprovante de endereço do estudante e do responsável financeiro;
- V. contrato de prestação de serviços de educação escolar assinado por um dos genitores ou responsável legal, documentos fornecidos pela Secretaria Escolar;
- VI. comprovante de pagamento da primeira parcela de anuidade escolar;
- VII. declaração de transferência do estudante e Histórico Escolar, inclusive para os estudantes a partir do 2º ano do Ensino Fundamental constando todos os dados dos estudos cursados pelo estudante.

§1º - O histórico escolar deve ser apresentado em via original.

§2º - Não serão devolvidos os documentos referentes à vida escolar do estudante que, por força de determinação legal e deste regimento, se destinar aos arquivos do Estabelecimento.

§3º - Em caso de necessidade dos documentos, poderão ser fornecidas outras vias do mesmo ou cópias, desde que custeado pelo interessado.

Art.158 – Serão exigidos os documentos relativos à transferência, ao estudante que comprovar escolaridade anterior.

§1º - Excepcionalmente, os Colégios poderão aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pelo Colégio de origem, de acordo com as normas do Sistema de Ensino.

§2º - Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior, a matrícula condicional será tomada sem efeito, se o estudante não apresentar a documentação de transferência; salvo se a sua expedição estiver pendente de decisão de autoridade superior do ensino.

Art.159 – São condições para a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos:

- I. para o 1º (primeiro) ano, os estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II. para os demais anos, comprovação da escolaridade anterior.

Art.160 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação vigente, sendo a época e a documentação explicitadas na Proposta Pedagógica.

Art.161 – O não comparecimento, a infrequência e os atrasos constantes do estudante será objeto de ação do Colégio junto às famílias e autoridades competentes.

Art.162 – A matrícula de estudantes transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vaga nos Colégios.

Art.163 – Os Colégios não negarão a matrícula, nem darão tratamento desigual aos estudantes por motivo de crença, raça (etnia), condição social, convicção política, filosófica, religiosa ou necessidades educacionais especiais, bem como por qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art.164 – A matrícula somente será considerada efetivada após o deferimento da Direção e o efetivo pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar, assinatura do Contrato de Prestação de

Serviços de Educação Escolar e desde que não existam pendências financeiras/pagamentos atrasados de mensalidades referentes às obrigações contratuais dos anos anteriores no Colégio.

Art.165 – A matrícula do estudante novato com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação será efetivada com o compromisso do contratante/responsável legal de apresentação do laudo médico com diagnóstico e do relatório do especialista da saúde que o acompanha com orientações específicas que norteiam as adequações pedagógicas e curriculares, sendo tal laudo necessário para a eficácia da prestação de serviços educacionais e elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) satisfatório no processo de inclusão.

Parágrafo único: A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) será em conformidade com os especialistas, a coordenação e a Proposta Pedagógica dos Colégios e terá como finalidade:

- I. integrar o educando com necessidades educacionais especiais em classe regular de ensino;
- II. oferecer uma avaliação específica e individualizada de acordo com cada caso, através de relatório, com a ciência e a presença, se necessário, dos pais ou responsáveis;
- III. os Colégios poderão, em casos específicos, caso haja necessidade, oferecer aos estudantes um profissional de apoio escolar para acompanhamento e auxílio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, bem como em atividades escolares nas quais se fizer necessário.

Art.166 – O(A) estudante estrangeiro(a) participante de intercâmbio, com o objetivo de conhecer e vivenciar a cultura brasileira, poderá ser matriculado(a) no Colégio, em qualquer período do ano letivo escolar, observadas as vagas e as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art.167 – A transferência de um estabelecimento para outro será obtida pelo interessado, em qualquer época, mediante requerimento ao/à Diretor/a, devendo o mesmo ser assinado por um dos pais ou responsável.

Parágrafo único: O histórico escolar correspondente será expedido no prazo máximo de 30

(trinta) dias.

Art.168 – No ato do pedido de transferência será expedida declaração constando:

- I. data de entrada do pedido;
- II. data em que será entregue o histórico escolar.

Art.169 – A transferência será feita pela Base Nacional Comum Curricular, com observância dos princípios e normas dos Órgãos Educacionais.

Art.170– É aceita matrícula do estudante transferido do estrangeiro, cabendo aos Colégios promoverem as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente para que possa alcançar desempenho satisfatório, com referência às matérias da Base Nacional Comum Curricular.

Art.171 – A transferência será aceita pelos Colégios se houver vaga, e de estudante proveniente de curso regular de ensino, com o devido ajustamento pedagógico, quando for o caso.

Art.172 – A Diretoria de cada Colégio é a responsável por decidir sobre a conveniência da aceitação da transferência, em razão da época, do ajustamento pedagógico necessário e dos estudos realizados pelos pretendentes.

Art.173 – Quando da aceitação da transferência, é observado o cumprimento da documentação exigida no capítulo deste Regimento Escolar referente à matrícula.

Art.174 – Para o estudante transferido para os Colégios no decorrer do período letivo é feita a transposição dos critérios adotados e constantes deste Regimento Escolar, no que se refere à apuração da assiduidade e do rendimento escolar.

Art.175 – Não se concederá transferência a estudante que estiver com seu processo de matrícula incompleto.

Art.176 – A transferência será concedida em qualquer época do ano letivo, não sendo responsabilidade dos Colégios pelas dificuldades da adaptação de situação escolar do estudante no estabelecimento para o qual se transferir.

Art.177 – A transferência, por ato exclusivo da Direção, poderá ocorrer em qualquer época do ano por razões psicopedagógicas e/ou disciplinares, precedido, no que couber, da apuração da falta e/ou situação imputada ao educando.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art.178 – Em qualquer época do ano letivo, a matrícula poderá ser cancelada por iniciativa dos pais/responsáveis, ou ainda, pela instituição de ensino nos casos previstos neste Regimento Escolar, observada a legislação em vigor e o que prevê o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar adotado celebrado entre as partes.

Art.179 – Em caso de cancelamento de matrícula, o contratante deverá comunicar à Direção do Colégio e a comunicação deverá ser feita por escrito, contendo a assinatura do contratante/responsável.

Art.180 – No caso de cancelamento compulsório da matrícula, conforme previsto no Regimento Escolar, será imediatamente expedida ao estudante a transferência, se estiver em ordem com toda a documentação de seu processo de matrícula.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

Art.181 – Com a finalidade de aprimorar o ensino ministrado e implementar os direitos dos seus estudantes, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os Colégios da Rede Sacramentina de Educação dispõem dos seguintes recursos pedagógicos no que couber:

- I. adequações/aproveitamento de estudo;
- II. classificação /reclassificação;
- III. adaptação/ajustamento pedagógico;
- IV. avanço escolar;
- V. adaptação/ajustamento pedagógico.

CAPÍTULO I

DAS ADEQUAÇÕES/APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art.182 – Havendo diferença curricular, o educando se sujeitará às adaptações necessárias, fixadas pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação pertinente, sendo submetido à avaliação na(s) matéria(s) que não cursou em sua Escola de origem, na(s) qual(is) deverá obter a média em vigor no Colégio.

Parágrafo único: Nessa hipótese, só será expedido certificado de conclusão da respectiva série, após ter o estudante cumprido o currículo básico adotado pelos Colégios, para esta mesma série.

Art.183 – A adaptação terá por finalidade possibilitar ao educando desenvolver os conteúdos previstos na Matriz Curricular de cada Colégio, de forma a permitir-lhe a continuidade normal de seus estudos e versará estritamente sobre a matéria e os conteúdos programáticos necessários à obtenção de tal finalidade.

Art.184 – Nenhum educando poderá concluir qualquer nível de ensino sem ter realizado as adaptações necessárias quanto ao conteúdo programático, respeitando as exigências e determinações previstas neste Regimento.

Art.185 – A adaptação se desenvolverá normalmente na série em que o educando se matricular, e, excepcionalmente, até a última série do nível de ensino em questão.

Art.186 – O/A Diretor/a de cada Colégio, no ato da matrícula por transferência, se for o caso, dará ciência ao estudante das adaptações pedagógicas que deverá realizar no decorrer do ano ou série.

Parágrafo único: Os resultados obtidos dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros dos Colégios.

Art.187 – Os Colégios poderão dispensar o processo de adaptação de componentes da Parte Diversificada, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo/a Diretor/a de cada Colégio nos seguintes casos:

- I. componentes curriculares que apresentem nomenclaturas diferentes daquelas estabelecidas pelo Colégio, mas configurem identidades de objetos com os componentes cumpridos na escola de origem;
- II. o estudante comprovar, através de avaliação de competências, habilidades e

conhecimentos relativos a conteúdos arrolados no currículo proposto pelo Colégio.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.188 – O processo de classificação dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em qualquer ano ou série, exceto no 1º. Ano do Ensino Fundamental, operacionaliza se:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior, considerando componentes curriculares da Base Nacional Comum, idade e nível desempenho, conforme normas vigentes;
- III. por avaliação, independente de escolarização anterior e mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e que permita sua inscrição no ciclo ou série adequada.

Art.189 – O processo de classificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo. Ocorre de acordo com a Matriz Curricular ofertada pelos Colégios em qualquer ano/série do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A reclassificação deverá ocorrer em caráter de excepcionalidade, pois implica em um reposicionamento do estudante, para fins de prosseguimento de seus estudos, tendo em vista a comprovada aprendizagem.

Art.190 – Os documentos que fundamentam os processos de classificação e reclassificação (atas, avaliações, exercícios, trabalhos, laudos psicopedagógicos, relatórios de acompanhamentos e outros) serão arquivados nas pastas individuais de cada estudante e os resultados registrados em livro de registro de atas e avaliações especiais e informado no Histórico Escolar.

Art.191 – A decisão da reclassificação do estudante será decorrente da manifestação de uma comissão, presidida pela Direção de cada unidade escolar, por representantes do corpo docente e especialistas. Algumas estratégias serão utilizadas para esse tipo de classificação ou

reclassificação:

- a. entrevista com o estudante e família para coleta de dados sobre a história escolar do educando;
- b. avaliações compostas de conteúdos e competências básicas para acompanhamento da série. As avaliações deverão ser em todos os componentes curriculares;
- c. a reclassificação poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - I. avanço escolar: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidade e/ou superdotação, comprovada por laudo médico;
 - II. transferência: o estudante proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
 - III. por frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% de carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório;
 - IV. aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo.

§1º - A reclassificação deve constituir um recurso de adaptação do estudante no ano, de acordo com a idade, experiência e nível de desempenho, sempre no sentido de reforçar a autoestima positiva.

§2º - A reclassificação compreende avaliação que permita demonstrar o grau de aproveitamento do estudante nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades na turma na qual ele será posicionado.

§3º - O estudante submetido ao processo de reclassificação deve ser ajustado à nova situação escolar, através de acompanhamento e atendimento especial dos docentes e especialistas da unidade escolar.

Art.192 – A reclassificação por frequência dar-se-á apenas em casos especiais, a fim de propiciar ao estudante com frequência inferior a 75% da carga horária exigida, o prosseguimento em seus estudos, desde que comprove habilidades e competências através de avaliação especial em todos os componentes curriculares, demonstrando melhoria de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS ADAPTAÇÕES/AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

Art.193 – Estão sujeitos ao ajustamento pedagógico todos os discentes transferidos que revelarem deficiências de aprendizagem.

§1º - Compete à Equipe Pedagógica de cada Colégio estabelecer, em colaboração com os professores do estudante transferido, o plano de ajustamento pedagógico que melhor convier ao estudante.

§2º - Na equivalência entre conteúdos diversificados levará em consideração os objetivos formativos do ensino ministrado na escola de origem e no Colégio.

Art.194 – O ajustamento pedagógico do discente far-se-á com objetivo de:

- I. colocá-lo no nível da turma que passa a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas;
- II. dar-lhe base de conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.

Art.195 – A adaptação do estudante transferido far-se-á pelo processo pedagógico mais indicado em cada caso.

§1º - Caberá à Equipe Pedagógica e aos professores do estudante transferido, avaliar cada situação individualmente e, a partir dessa avaliação, serem criadas alternativas para solucionar cada caso e estabelecer um plano de adaptação.

§2º - A adaptação terá caráter eminentemente pedagógico, fazendo-se de maneira gradual e contínua, com o estudante integrando à classe ou turma em que estiver matriculado, sem exigências especiais de ordem formal, de frequência e aproveitamento, em relação ao processo adotado, salvo o disposto no §4º deste artigo.

§3º - Excepcionalmente, o plano a que se refere o parágrafo 1º deste artigo poderá prever adaptações formal em conteúdos da Base Nacional Comum Curricular acaso não estudados ou com defasagem, com exigência de frequência e aproveitamento mínimo para aprovação, na forma deste Regimento.

Art.196 – Quando a transferência ocorrer durante o decorrer do ano letivo, serão aplicadas as normas deste Regimento Escolar, proporcionando orientação ao estudante, no sentido de possibilitar-lhe melhor acompanhamento da sequência dos estudos.

CAPÍTULO IV

DO AVANÇO ESCOLAR

Art.197 – O Avanço Escolar é a forma de propiciar condições para a conclusão de séries em menor tempo, aos estudantes com nível de inteligência claramente superior aos de sua idade.

§1º - Entende-se por estudante com desenvolvimento superior, aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e/ou superdotação, com comprovada competência.

§2º - Para a efetivação do Avanço Escolar é indispensável que a Diretoria de cada Colégio designe uma comissão não só para diagnosticar a necessidade de aplicação desse recurso, como também para proceder à avaliação que cada situação requer, conforme previsto neste Regimento Escolar para a reclassificação.

§3º - Tendo em vista a excepcionalidade do recurso do Avanço Escolar, programas de estudos adequados devem ser proporcionados ao estudante, em conformidade com a capacidade superior diagnosticada.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art.198 – Para a matrícula de estudantes provenientes de escolas situadas no exterior, aplicam-se as disposições da legislação em vigor e as normas constantes do presente Regimento.

Art.199 – O estudante é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do estudante, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art.200 – Nos documentos escolares, os Colégios registrarão a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

Parágrafo único: A transferência deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação:

- I. histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II. reconhecimento da autenticidade pelo Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao histórico escolar do estudante, conforme legislação vigente;
- III. comprovação do pagamento dos emolumentos consulares;
- IV. apresentação da certidão de nascimento, devidamente traduzida;
- V. tradução juramentada de todos os documentos apresentados, se redigidos em Língua Estrangeira, caso seja necessário.

Art.221 – Nos casos em que incidem o que determina a Convenção de Haia sobre os países signatários, os documentos deverão constar o Apostile, observando o que dispuser o convênio, no que couber, e as normas aplicáveis no presente Regimento.

Art.222 – Será considerado assíduo, o discente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total de horas letivas previstas.

Art.223 – Ao final do ano letivo, o discente com desempenho escolar acima de 60% (sessenta por cento) dos pontos, mas com frequência inferior ao necessário para aprovação, poderá ser reclassificado mediante parecer do Conselho de Classe, presidido pelo núcleo de Direção.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art.224 – Será dispensado tratamento especial ao estudante que se encontre nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, comprovados por laudo médico, fornecido por órgão oficial ou entidade que mereça fé pública. Será permitido o seguinte tratamento:

- I. dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação especial, atribuição de exercícios, provas, testes trabalhos e tarefas para elaboração e execução domiciliar, que sejam computados para avaliação;

- II. todos os documentos apresentados pelo estudante, bem como os exercícios que forem ministrados para comprovação da ocorrência e da assistência dispensada, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante;
- III. será assegurada ao estudante a possibilidade de Recuperação no final do ano letivo através de estudos, pesquisas, trabalhos e avaliações;
- IV. orientação de estudo e avaliação pedagógica durante o período de atendimento domiciliar ou hospitalar;
- V. caberá à Equipe Pedagógica estabelecer os critérios de avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com as possibilidades do estabelecimento;
- VI. caso perdure a situação excepcional por todo o período letivo são aplicados os recursos de avaliação de desempenho e de reclassificação.

§1º - O tratamento previsto neste artigo não poderá ser aplicado se a situação excepcional do estudante perdurar por todo o período letivo, bem como durante a Recuperação Final, podendo nesse caso, a situação ser analisada a critério da Direção, de acordo com a Proposta Pedagógica dos Colégios.

§2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar dos estudantes nessas situações a aplicação das provas terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§3º - As avaliações aplicadas aos estudantes em situações especiais supracitadas receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art.225 – Caberá à Equipe Pedagógica estabelecer os critérios de avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes de acordo com as possibilidades do Estabelecimento.

Art.226 – Será dispensado ainda tratamento especial ao estudante que se encontre em uma das análises a seguir:

- I. situação amparada pela Lei nº 6202/75, que se refere a exercícios domiciliares a alunas gestantes;
- II. se convocado temporariamente para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;

- III. de estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior, em decorrência de acompanhamento dos pais por motivo justificado (de acordo com documentação apresentada no retorno), e requeiram sua matrícula no Colégio;
- IV. excepcionais e não previstos nos itens anteriores, após apurado estudo pelo corpo pedagógico, técnico e administrativo.

Art.227 – O tratamento a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações previstas nos artigos anteriores, no que se refere ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela equipe técnico-pedagógico dos Colégios, em consonância com as orientações da Direção, as condições desta instituição e o comprometimento da família no que diz respeito às normas institucionais e ao reconhecimento e à aceitação sobre as condições dos Colégios.

Art.228 – Aos estudantes que se ausentam regularmente devido a convicções religiosas, atribuir-se-ão prestação alternativa da atividade, mediante prévio e motivado requerimento em observância ao que determina a Lei nº. 13.796/2019, observados os seguintes aspectos:

- I. aplicação de prestação alternativa de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino;
- II. a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;
- III. o cumprimento das formas de prestação alternativa ora tratado substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art.229 – Será dispensado da prática de atividade de Educação Física:

- I. o estudante que tenha deficiência incompatível com as atividades ou de moléstia comprovada por laudo médico, podendo a dispensa ser parcial, anual ou temporária, amparado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044;
- II. Os estudantes que se enquadram nas possibilidades trazidas na legislação em que a prática é facultativa:
 - a) ao estudante que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
 - b) ao estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar;
 - c) a estudante que tenha prole.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDANTE ATLETA

Art.230 – Será considerado estudante atleta para aplicação das condições especiais deste Regimento somente aquele que integrar delegação de representação desportiva em eventos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98 e da Lei Estadual/MG nº. 23.822/2021.

Art.231 – O estudante atleta terá direito à dispensa das aulas nos períodos que coincidam com competições esportivas oficiais, assegurado o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial, a critério da instituição de ensino.

Art.232 – O estudante terá direito à realização de avaliações escolares em períodos alternativos, quando a realização destas vier a coincidir com o período das competições esportivas oficiais.

Parágrafo único: As avaliações escolares em períodos alternativos previstas neste artigo serão realizadas no regime de “segunda chamada”, que terão as datas e horários definidos pelos Colégios, devendo o estudante observar as demais normas constantes neste Regimento.

Art.234 – Os pais e/ou responsáveis legais do estudante atleta deverão informar por escrito à instituição de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e/ou período da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

Parágrafo único: Caso não seja observado o prazo previsto em Lei e neste Regimento, a instituição não é obrigada a implementar as condições especiais ao estudante atleta.

Art.235 – Será necessária a comprovação da condição do estudante atleta e sua participação em competições esportivas oficiais para fazer jus ao tratamento especial, através da documentação obrigatória a seguir:

- I. declaração escrita de um dos pais ou de responsável legal pelo estudante;
- II. declaração escrita da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado, contendo a data e/ou período em que o estudante estará participando das competições esportivas oficiais.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.236 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação trabalham numa perspectiva de educação inclusiva em todos os cursos que ofertam e admitem o atendimento, em sala comum, disponibilizam ações de apoio pedagógico, considerando as necessidades e potencialidades de cada estudante, tendo em vista os princípios da Educação Inclusiva.

Art.237 – O trabalho dos Colégios visa a atender os estudantes da educação inclusiva, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação. Também compreende como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares.

Art.238 – Os estudantes com necessidades educacionais especiais apresentam peculiaridades e para atendê-los são requeridos ajustes que vão ampliar as possibilidades e oportunidades educacionais, seja por meio de modificações nos materiais do ensino, sejam pelos recursos pessoais dos professores quanto à sua disponibilidade para trabalhar com os estudantes, sejam alternadas formas de ensinar e avaliar.

Art.239 – Os Colégios realizam atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.240 – Os Colégios atuam no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais específicas de acordo com as seguintes orientações:

- I. disponibilizam acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente necessidade educacional específica, perante apresentação de laudos de profissionais especializados no intuito de oferecer o apoio adequado para a formação do estudante;
- II. propõem adaptações razoáveis e avaliações adaptadas e direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III. viabilizam momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário;

- IV. dialogam constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando;
- V. disponibilizam o profissional de apoio escolar (PAE), após o diagnóstico pedagógico do estudante e comprovada necessidade, que apoiará as atividades de higiene, alimentação e locomoção, além das de cunho pedagógico que serão supervisionadas e orientadas pelos professores, pelas coordenações pedagógicas, conforme a rotina escolar estabelecida pelos Colégios, favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem do educando.

Art.241 – Serão adotados, de acordo com a Política de Inclusão, os seguintes procedimentos:

- I. solicitação às famílias de avaliações psicopedagógicas para constatar os progressos adquiridos;
- II. a Equipe Pedagógica avaliará, periodicamente, o desenvolvimento e o progresso do estudante, auxiliando o corpo docente e orientando a família;
- III. é obrigatória a participação da família em encontros com a Equipe Pedagógica para acompanhar os avanços no processo de aprendizagem;
- IV. os Colégios poderão sugerir, se necessário, o encaminhamento do estudante para profissionais de áreas específicas;
- V. é obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, bem como o retorno dos resultados para os Colégios;
- VI. sempre que solicitado, via laudo e avaliações dos profissionais de áreas específicas, os Colégios deverão rever e desenvolver as condições necessárias no processo de aprendizagem e avaliação desse estudante;
- VII. adaptação de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender a deficiência apresentada;
- VIII. flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante, em consonância com a Proposta Pedagógica dos Colégios;
- IX. aprofundamento e enriquecimento curricular, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- X. criar condições para que o professor da classe possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva;
- XI. identificação das habilidades e necessidades dos estudantes;

- XII. atender a acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes;
- XIII. avaliação do educando com deficiência de maneira individualizada por meio do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art.242 – No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma dinâmica, contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos estudantes em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos e assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios circunstanciados, dependendo das dificuldades e defasagens do estudante. Os Colégios contarão com a discricionariedade para registrar o desenvolvimento escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, que não se enquadrarem no sistema de notas, através de relatórios descritivos ou outro meio que assim achar necessário.

Art.243 – O processo avaliativo ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas:

- I. os casos de necessidades educacionais específicas deverão ser analisados pela Equipe Pedagógica do colégio, para verificar a necessidade de alguma das seguintes estratégias:
 - a. - adequação de linguagem (mais clara e objetividade que as demais atividades avaliativas);
 - b. - mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação;
 - c. - disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações;
 - d. - viabilização de extensão do tempo para realização das avaliações.
- II. será respeitada a utilização de demais recursos materiais e pedagógicos que possam auxiliar na realização da avaliação, em casos de deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;
- III. será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para constar as competências e habilidades adquiridas por meio do Plano Educacional Individualizado PEI, elaborado para o estudante considerando suas necessidades;
- IV. será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o/a estudante, entretanto, caberá à Equipe Pedagógica do Colégio a análise de adoção de medidas diversificadas de estratégias que possibilitem a aprendizagem.

Art.244 – A organização e a distribuição de estudante com necessidade educacional especial por sala serão planejadas para atender o desenvolvimento de todos os estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

- I. o quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar as normativas locais, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos;
- II. estudantes que apresentem deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades transitórias, tais como: distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento cognitivo, podem ser agrupados na mesma turma, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise desses casos;
- III. em relação às demais necessidades, será observada a legislação local no processo de distribuição e quantidade de estudantes por turma.

Parágrafo único: Em casos onde não houver legislação específica em relação à distribuição e agrupamento de estudantes, caberá à equipe técnico-diretiva do Colégio estabelecer a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Colégio.

Art.245 – O atendimento educacional, no contexto dos Colégios, ao estudante que apresente necessidade educacional específica, será realizado pela equipe técnico-pedagógica dos Colégios, que será responsável pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único: O responsável pedagógico pelo estudante é encarregado de promover o contato dos profissionais (médicos, psicólogos, terapeutas e outros) que estejam acompanhando diretamente o (a) estudante com a unidade escolar, de modo que estes possam orientar os profissionais da Instituição de Ensino no acompanhamento do(a) educando(a), visando ao melhor desenvolvimento social e cognitivo.

Art.246 – Para os estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação conforme legislação vigente, prevê a possibilidade de acréscimo em até 50% do tempo escolar previsto para esses níveis, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O acréscimo de tempo para o percurso escolar mencionada no caput deste artigo deverá ser comprovada por avaliação pedagógica e prevista na Proposta Pedagógica.

Art.247 – Na pasta individual do estudante devem ser arquivados todos os documentos, inclusive laudos, por ele apresentados, bem como o PEI e/ou registros de Conselho de Classe.

Art.248 – O tratamento a ser dispensado aos estudantes enquadrados nas situações previstas nos artigos anteriores, no que se refere ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela equipe técnico-pedagógica dos Colégios, em consonância com as orientações da

Direção, as condições desta instituição e o comprometimento da família no que diz respeito às normas institucionais e ao reconhecimento e à aceitação sobre as condições dos Colégios.

§1º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar dos estudantes nessas situações, a aplicação de instrumentos avaliativos terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§2º - As avaliações aplicadas aos estudantes em situações supracitadas receberão o tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art.249 – Para os estudantes com necessidades educacionais especiais será elaborada uma nova forma de acompanhamento e avaliação:

- I. relatando toda a trajetória do estudante desde o início da sua vida escolar;
- II. sendo atualizado continuamente, em função do desenvolvimento e aprendizagem alcançados pelos estudantes, para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre esses mesmos estudantes sejam discutidas e registradas sistematicamente.

Art.250 – O histórico de conclusão de etapa ou curso de educação básica descreverá as habilidades e competências atingidas a partir do relatório circunstanciado e do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DA OBRIGATORIEDADE

Art.251 – Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares de acordo com as exigências da LDBEN- Lei Federal nº 9394/96 e demais legislação.

§1º - Os Colégios pressupõem a participação e assiduidade de todos os estudantes em todas as atividades escolares oferecidas em todos os componentes curriculares, bem como, em todos

os trabalhos escolares, mediante instrumento específico, será apurada do primeiro ao último dia do ano letivo.

§2º - Os eventuais causadores de faltas às atividades escolares, porventura invocados, não poderão produzir o cancelamento ou abono das mesmas. As faltas serão registradas nos Diários de Classe/ Diário Eletrônico pelo professor nos termos da legislação vigente.

§3º - Os Colégios manterão sistema de comunicação com as famílias, para que a frequência à mesma seja objeto de acompanhamento.

Art.252 – As presenças e ausências dos estudantes às atividades escolares serão registradas pelos professores.

Art.253 – O acompanhamento e registro de frequência dos estudantes têm por objetivo o seu relacionamento com a qualidade de sua aprendizagem e o cumprimento das disposições legais a ela inerentes, sendo utilizadas como forma de anotação de frequência:

- I. diários de classe;
- II. fichas individuais do estudante, de acordo com os modelos estabelecidos pela Instituição, que constituem o Histórico do estudante;
- III. boletim escolar para informação aos responsáveis.

§1º - A frequência será apurada pelo total das horas letivas e não sobre a carga horária de cada componente curricular.

§2º - As faltas dos estudantes às aulas serão registradas nos Diários de Classe pelo professor e a frequência total será apurada pela Secretaria dos Colégios.

§2º - O estudante da Educação Infantil deverá frequentar a escola, no mínimo em 60% do total de horas.

§3º - Será considerado aprovado, o estudante do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio que alcançar frequência, mínima, de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§4º - No caso de desempenho satisfatório do estudante e frequência inferior a 75% do total da carga horária prevista, será oferecido ao estudante o processo de reclassificação nos termos deste Regimento.

Art.254 – Os Colégios efetuarão o registrar e controle diário da frequência escolar, devendo:

- I. construir instrumento próprio de registro que garanta o acompanhamento diário da frequência dos estudantes;
- II. conscientizar os pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana dos estudantes nas atividades educativas;
- III. empregar mecanismos de alerta e de convencimento junto aos pais ou responsáveis das crianças cuja frequência se mostrar instável ao longo de cada etapa;
- IV. os responsáveis pelo estudante faltoso receberão comunicado por escrito da infrequência e caso as faltas perdurem serão chamados pessoalmente no Colégio.

Art.255 – Os Colégios adotarão providências internas para estimular a frequência dos estudantes em suas atividades para cumprimento da carga horária.

Parágrafo único: O/A Diretor/a de cada Colégio planejará as medidas para atender a demanda escolar, incentivar a matrícula e a frequência dos estudantes.

Art.256 – Será considerado evadido o estudante que, sem justificativa, permanecer faltoso por período igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos anuais, computados consecutivamente ou não.

Art.257 – Os Colégios comunicarão às famílias os casos de infrequência acentuada, e, ainda, em cumprimento à Lei nº. 13.803, de 10/01/2019, notificarão ao Conselho Tutelar do município onde está localizado o Colégio, a relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art.258 – A escrituração escolar é processada durante todo o ano, coordenada pela Secretária Escolar, obedecidas as datas previstas e estipuladas legalmente.

Art.259 – Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livro e fichas padronizados, manuscritos ou digitados, observando-se, no que couber, o presente Regimento e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: A escrituração e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Art.260 – Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode a Unidade Escolar substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os, de acordo com a legislação vigente.

Art.261 – Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, e, bem como as fichas a usarem, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação de atos que se registrarem, datas e assinaturas.

Art.262 – A autenticidade dos documentos e escrituração escolar verificar-se-ão e serão certificadas pela assinatura do/a Diretor/a, Vice-Diretor (nos Colégios que têm este profissional) e da Secretária Escolar e levará o carimbo oficial do Colégio.

Art.263 – Ao/A Diretor/a e à Secretária cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas que os autenticarem.

Art.264 – Serão válidas as cópias xerográficas de documentos escolares, desde que autenticadas mediante apresentação do documento original.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS

Art.265 – Serão os seguintes livros de escrituração:

- I. Registro de Matrícula – em que serão lançados, em cada período letivo, nome, série, grau, curso, filiação, data e local de nascimento de cada estudante matriculado.

- II. Registro de Atas de Resultados Finais – em que se lançarão por ano escolar, os resultados finais obtidos pelo estudante, em cada componente curricular, área de estudo, atividades ou conteúdo, número de horas de cada uma delas e o de faltas do estudante.
- III. Livro de Atas e Exames e Processos Especiais de Avaliação – em que serão lavradas as atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, estágio, habilitação e revalidação de estudos realizados.
- IV. Registro de Transferências Expedidas e Recebidas.
- V. Livro de Termos de Visitas de Inspectores – em que se registrarão, com cópias, suas visitas, os inspectores.
- VI. Livro de Atas do Conselho de Classe.
- VII. Livro de Atas de eliminação de documentos.
- VIII. Expedição dos históricos escolares dos cursos oferecidos.
- IX. Registro de Ponto – Livro ou outro processo próprio em que se anotarà a presença de funcionários e professores, bem como, os dias letivos.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.266 – Serão utilizados os seguintes documentos escolares:

- I. Histórico Escolar – destinado a certificar toda a vida escolar do estudante, no Ensino Fundamental, demais e estudos, para fins de arquivamento, transferência, registro de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados.
- II. Declaração provisória de Transferência – destinada a substituir por até 30 dias, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se puder dar imediatamente.
- III. Ficha Individual – destinada ao registro escolar da vida do estudante durante o período letivo, para uso do estabelecimento.
- IV. Declaração de Escolaridade.
- V. Boletim Escolar.
- VI. Diários de Classe na forma física ou eletrônica – destinados aos registros, pelos professores, da frequência diária dos estudantes, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações.

Art.267 – O Histórico Escolar é entregue para fins de transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento na Secretaria Escolar.

Art.268 – Os Colégios são responsáveis pela expedição de documentos escolares, histórico escolar, declaração de conclusão de série, fichas de acompanhamento, sem a necessidade de autenticação ou registro pelos órgãos do Sistema de Ensino, conforme legislação vigente.

Art.269 – Os Colégios manterão na Secretaria Escolar a escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação da identidade de cada estudante, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único: Os resultados das avaliações são registrados:

I. pelo professor:

No Diário de Classe, físico ou eletrônico.

II. pela secretaria, por transcrição ou por migração dos dados, via sistema, para os seguintes documentos:

- a. na ficha individual do estudante;
- b. nos boletins para conhecimento do estudante e de seus responsáveis;
- c. no livro de Atas de Resultados Finais;
- d. nos assentamentos individuais dos estudantes, para arquivamento;
- e. nos relatórios e documentos de transferência.

SEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Art.270 – Haverá para cada estudante, professor ou funcionário uma pasta individual, (física ou eletrônica) que deverá conter:

- I. informação física e eletrônica de dados pessoais do professor ou funcionário (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço, situação eleitoral e militar, quando masculino);

- II. para os professores e funcionários, a informação física e eletrônica de registro ou autorização para lecionar ou para os exercícios de funções específicas (secretariar ou dirigir a instituição de ensino);
- III. informação física e eletrônica de dados necessários da carteira profissional, data de emissão e demissão, grau de instrução que possuir;
- IV. informação física e eletrônica dos dados pessoais do estudante (filiação, data de nascimento e naturalidade, CPF), documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprovatório de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo estudante;
- V. histórico escolar, com transcrição do período letivo, dos resultados finais e frequência em cada componente curricular, área do conhecimento, atividade ou conteúdo apurado após a recuperação final;
- VI. Comprovação de quitação eleitoral e de Reservista.

Parágrafo único: Para fins de contratação, serão exigidos dos professores e funcionários técnicos e administrativos os documentos que os habilitam ao exercício das suas funções, conforme legislação vigente.

Art.271 – De cada estudante haverá uma pasta individual que deverá conter:

- I. cópia da certidão de nascimento - obrigatório;
- II. cópia da Identidade (RG) - opcional;
- III. ficha de matrícula;
- IV. declaração de transferência e histórico escolar;
- V. ficha individual do estudante;
- VI. comprovante de endereço;
- VII. autorização do uso da imagem;
- VIII. cartão de vacina (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais).

§1º - Transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço).

§2º - Para arquivamento, documento definitivo de transferência recebido pelo Estabelecimento ou comprovatório de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo estudante.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVO

Art.272 – Compõem o arquivo escolar todos os documentos escriturados pela secretaria escolar para uso posterior, mantidos em local determinado, sob responsabilidade da secretaria escolar, que são eles:

- I. livro de Registro de Matrícula - destinado ao lançamento, em cada período letivo, do nome, ano, grau, curso, filiação, data e local de nascimento de cada estudante matriculado;
- II. atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos da matrícula e transferências ocorridas e relação de estudantes da Educação Básica;
- III. pasta com os pedidos de transferências ocorridas durante o ano;
- IV. livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
- V. livro de atas de incineração de documentos, com assinatura da Secretária e do Diretor;
- VI. impressos dos diários online assinados pelos professores,
- VII. pasta por segmento dos professores com documentos pessoais e comprobatórios ao exercício da função;
- VIII. livro de Termo de Visita do Inspetor;
- IX. livro de Registro de recebimento de Históricos Escolares;
- X. livro de Registro de Expedição de Certificados e/ou Históricos Escolares;
- XI. Pasta individual do estudante constando: documentos pessoais, Plano Educacional Individualizado (PEI), atestados e laudos médicos, documentos comprobatórios de conclusão de cursos ou estudos realizados pelo estudante.

Art.273 – O arquivo passivo ou inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar do estudante, organizado em consonância com o arquivo ativo.

CAPÍTULO II

DA ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art.274 – Lavradas, devidamente, em atas, poderão ser eliminados (ou picotados e para reciclagem) os documentos ao qual a escola julgar necessário, tais como:

- I. provas finais, de recuperação, adaptação e regularização de vida escolar de estudante reprovado, após 2 (dois) anos, e outras com prazo determinado em legislação ou orientações específicas posteriores, emanadas dos órgãos competentes;
- II. atestados médicos, declaração de expedição de histórico escolar após a entrega do documento definitivo pelo estudante, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentos individuais;
- III. outros de acordo com a legislação, desde que transcritos devidamente documentos em livro próprio;
- IV. diários de classe, conforme tabela de temporalidade.

Parágrafo único: Haverá um livro de Ata de eliminação dos documentos, onde serão lavradas as atas, indicando as características dos documentos inutilizados (picotados) de acordo com a legislação.

Art.275 – As atividades de eliminação dos documentos serão dirigidas pelo/a Diretor/a e Secretária e um funcionário ou professor da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art.276 – Ao(À) Diretor(a) e ao(à) Secretário(a) caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, bem como, dar-lhes autenticidade de suas assinaturas.

Parágrafo único: Todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ESCOLAR

Art.277 – As avaliações compreendem as funções diagnósticas, formativas e somativas, são desenvolvidas ao longo do ano letivo em cada unidade curricular, assim estruturadas:

- I. diagnóstica: realizada no início do processo educativo, com o objetivo de levantar as condições gerais de aprendizagem assim como as competências que o estudante possui, referenciando o planejamento pedagógico.;
- II. formativa: realizada continuamente durante o processo educativo, em coerência com a concepção da aprendizagem, como apropriações e construções permanentes, tendo como objetivos:
 - a) verificar os avanços e as necessidades do estudante no processo de desenvolvimento das competências para orientá-lo na melhoria de seu desempenho;
 - b) possibilitar aos estudantes a tomada de consciência de seus avanços e necessidades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- III. somativa: realizada no final de cada processo de ensino-aprendizagem, destinada à verificação das competências desenvolvidas pelo estudante, subsidiando decisões de aprovação e/ou de certificação de estudos.

CAPÍTULO II

PROCESSO AVALIATIVO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Art.278 – A avaliação do Colégio é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa e terá como objetivo diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do estudante, diminuindo falhas no processo a fim de replanejar e adequar objetivos, estratégias e metas.

Art.279 – A avaliação formativa, que ocorre durante todo o processo educacional, busca diagnosticar as potencialidades do estudante e detectar problemas de aprendizagem e de ensino.

Art.280 – A avaliação do estudante realizada pelo professor e pelo Colégio é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, participativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico.

Art.281 – A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação constante, diagnóstica do estudante e atualização de técnicas variadas que possam abranger conhecimentos, habilidades e competências.

§1º - Avaliação deve ser contínua e cumulativa tendo em vista o acompanhamento permanente do desenvolvimento dos estudantes.

§2º - A avaliação deve ser diagnóstica permitindo ao professor apurar as dificuldades dos estudantes no ensino e aprendizagem e a partir daí, possibilitar ao docente orientar os próximos passos do processo educativo e escolher as estratégias adequadas para que os estudantes possam avançar no processo ensino e aprendizagem.

§3º - A avaliação tem por objetivo final a verificação do grau de desenvolvimento escolar para fins de promoção.

§4º - Quanto aos aspectos qualitativos, serão considerados: compreensão de fatos e percepção de relações; aplicação de conhecimentos, habilidades e automatismos adquiridos; interesse pelo trabalho de classe e participação efetiva nos trabalhos extraclasse; pontualidade no cumprimento das tarefas e assiduidade no comparecimento às aulas; ajustamento ao ambiente escolar e senso de responsabilidade no comportamento geral.

§5º - Nos processos e métodos aplicados para a avaliação do aproveitamento, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos.

Art.282 – A avaliação contínua, diagnóstica e cumulativa do desempenho do estudante utilizará instrumentos diversos para verificação do rendimento escolar, incluídos em registros indispensáveis ao acompanhamento do processo de aprendizagem. Os principais instrumentos e procedimentos são: Autoavaliação, debate, discussão em grupo, estudo de texto, exercícios, pesquisas, provas objetivas, questionários; relatórios, seminários, trabalhos orientados, projetos, avaliações orais, linguagem verbal, matemática, musical, gráfica, plástica e corporal, apresentações entre outros, portfólios.

Art.283 – A avaliação será ampla e contínua e servirá de base ao professor para, trimestralmente, atribuir aos estudantes notas ou pontos na forma estabelecida nesta seção, cujo registro se fará no diário de classe para fins de apuração do rendimento escolar.

Art.284 – Para avaliação do aproveitamento do estudante, serão adotados os pontos cumulativos ministrados nas três etapas (trimestre) letivas da seguinte forma:

- I. **Primeira Etapa** – 35 pontos (média: 21 pontos);
- II. **Segunda Etapa** – 35 pontos (média: 21 pontos);
- III. **Terceira Etapa** – 30 pontos (média: 18 pontos).

Art.285 – Serão utilizados os seguintes conceitos na avaliação do aproveitamento:

- I. Ótimo (O);
 - II. Muito Bom (MB);
 - III. Bom (B);
 - IV. Regular (R).
-
- a. **No Fundamental Anos Iniciais em:** Língua Inglesa, Educação Física, Ensino Religioso, Educação Socioemocional (Projeto de Vida e Atitude Empreendedora – OPEE) e Educação Tecnológica;
 - b. **No Fundamental Anos Finais em:** Educação Física, Ensino Religioso, Educação Socioemocional (Projeto de Vida e Atitude Empreendedora – OPEE) e Educação Tecnológica;
 - c. **No Ensino Médio em:** Educação Física, Projeto de Vida, Itinerários Formativos de Áreas, Itinerários Formativos Integrados, Eletivas e Aprofundamento de Estudos.

Art.286 – Atribuição de notas ou conceitos no decorrer do ano será da competência dos professores sob a orientação da Coordenação Pedagógica de Segmento. Os pontos serão distribuídos em:

- a. Trabalhos, pesquisas, projetos, autoavaliação e outros;
- b. Avaliação 1 (Av.1);
- c. Avaliação 2 (Av.2) no Final de cada etapa;
- d. Avaliação Formativa aplicada quinzenalmente (6º ao 9º ano);
- e. Simulado abrange todos os conteúdos aos moldes dos vestibulares e Enem (9º ano a 3ª série do Ensino Médio).

Art.287 – É vedada atribuição de pontos extras em qualquer época do período letivo, podendo ser atribuídos ao estudante, durante o ano, os 100 pontos conforme organização do Colégio.

Art.288 – Cabe ao Sistema eletrônico para registros acadêmicos fazer o arredondamento.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.289 – O Colégio deve criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art.290 – Na Educação Infantil, a avaliação se faz mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, através de diagnósticos, sem objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art.291 – A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio deve ser contínua, diagnóstica e formadora visando ao desenvolvimento global dos estudantes, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, orientando a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único: É garantido aos responsáveis o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos, sendo eles informados sobre as estratégias de atendimento pedagógico.

Art.292 – As normas de verificação do rendimento escolar compreendem a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, observando a legislação vigente.

§1º - Os resultados das avaliações, do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, são apresentados utilizando-se notas e/ou conceitos.

§2º - O estudante tem direito à progressão continuada do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental.

§3º - Os resultados da avaliação da aprendizagem bem como a apuração de assiduidade constam nos registros escolares.

§4º - A verificação do rendimento escolar é processo contínuo do qual devem participar a Direção, Assessoria Educacional, coordenação de segmento, professores e estudantes.

Art.293 – O estudante com rendimento inferior a 60 pontos, em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares no Ensino Fundamental e 6 (seis) ou mais no Ensino Médio, ao término do período letivo, será automaticamente reprovado.

Art.294 – O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos estudantes são feitos de acordo com disposto neste Regimento e devem possibilitar:

- I. replanejamento didático, visando a garantir o processo de ensino e aprendizagem;
- II. permanente informação ao estudante de seu desempenho em relação aos objetivos do currículo;
- III. planejamento dos estudos de recuperação de acordo com as necessidades do estudante;
- IV. fornecimento dos dados para autoavaliação do Colégio.

Art.295 – Participam da avaliação todas as pessoas diretamente ligadas ao processo ensino e aprendizagem.

§1º - Cabe aos coordenadores de segmento acompanhar junto aos professores o processo ensino e aprendizagem a fim de fazer as intervenções pedagógicas necessárias durante as etapas letivas.

§2º - Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores, avaliados e validados pelos coordenadores, de acordo com o currículo desenvolvido e Projeto Político Pedagógico Pastoral da Rede.

§3º - A autoavaliação do estudante deve ser adotada por constituir instrumento indispensável ao seu desenvolvimento no processo ensino e aprendizagem.

§4º - Os resultados da avaliação devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Classe, da Direção e Equipe Pedagógica do Colégio, para fins de reorientação e encaminhamento devido.

§5º - Cabe ao Conselho de Classe, proceder a avaliação do estudante em cada componente curricular, com análise periódica de resultados, de modo a permitir, ao final do período, recomendar alternativas pedagógicas adequadas às características de cada estudante.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO DO EDUCANDO

Art.296 – Serão considerados os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único: Do 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental a promoção será com progressão continuada. Caso o estudante não atinja os objetivos propostos, após todas as tentativas de reposição de conteúdo e avaliações paralelas, poderá ser retido.

Art.297 – A partir do 4º ano do Ensino Fundamental será considerado aprovado o estudante que obtiver a média mínima de sessenta pontos em cada conteúdo curricular, acumulados durante as 03 (três) etapas letivas e 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto geral da carga horária oferecida na série/ano, ficando esse controle a cargo do Colégio.

Art.298 – A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais será feita por meio da observação constante e criteriosa de seu desenvolvimento global no processo de aprendizagem. Bem como através de avaliações adaptadas conforme a demanda de cada um.

Parágrafo único: A promoção desses estudantes à série/ano seguinte dar-se-á mediante as notas obtidas durante o ano escolar, acompanhadas do PEI (Plano Educacional Individualizado).

Art.299 – No caso de repetidas faltas, a princípio, a equipe técnico-pedagógica do Colégio deve entrar em contato com a família do estudante para as devidas orientações. E se persistirem as

faltas, compete à Assessoria Educacional e/ou Direção conversar e, se preciso, notificar a família informando que o caso poderá ser repassado aos órgãos competentes.

Art.300 – Mediante faltas justificadas em período de avaliações o Colégio estabelece a normatizações.

- I. Estará isento de qualquer taxa o aluno que perder avaliação por motivo de doença com a devida apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas, jogos pela instituição ou impedimento por motivos religiosos (Lei nº 7.102 de 15/01/79).
- II. Provas de segunda chamada obedecerão ao calendário específico mediante o pagamento da taxa conforme determinado em Contrato de Prestação de Serviços Educação Escolar, exceto pelos motivos apresentados no inciso I. A solicitação e o pagamento delas deverão ser feitos na secretaria da escola pelos alunos ou responsáveis com antecedência.
- III. A secretaria deverá fornecer para o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a relação dos alunos que solicitaram a prova de segunda chamada.
- IV. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da prova.
- V. Não haverá 2ª chamada de provas para avaliações formativas e simulados.
- VI. O aluno que não realizar Simulado (s) por motivo de doença deverá apresentar atestado e se, por outro motivo, apresentar justificativa feita pelo responsável com a coordenação pedagógica na devida antecedência. A justificativa será avaliada pelo Conselho Pedagógico da Escola podendo ser deferida ou indeferida. A nota do Simulado será acrescida no próximo Simulado da Etapa ou na AV1 ou Av2 (a subsequente ao simulado perdido).
- VII. Não haverá 2ª chamada de provas substitutivas e/ou suplementares a não ser mediante atestado médico no prazo de 48 horas.
- VIII. Será feita regra de três com a Avaliação 2 (Av.2) para apresentação de trabalhos orais perdidos por motivo justificado pelo responsável dentro do prazo máximo de 48 horas anteriores ou posteriores à realização do trabalho.
- IX. Trabalhos escritos perdidos poderão ser entregues na próxima aula do professor no valor de 70% e, no valor de 100%, mediante atestado médico.
- X. O estudante que não realizar a Avaliação 1 (Av.1) e/ou Avaliação 2 (Av.2) na 1ª, 2ª ou 3ª etapa, mediante apresentação de atestado médico ou justificativa pelo responsável de forma presencial ou escrita no prazo de 48 horas após a data da avaliação realizará a prova substitutiva no período reservado para as mesmas. Se o aluno deixar de realizar

alguma Avaliação Formativa, terá a nota acrescida na avaliação subsequente que poderá ser Av.1 ou Av. 2 da etapa.

- XI. O aluno que não realizar a AV1 na 3º Etapa terá direito à regra de três com a AV2 SOMENTE em casos de doença com a devida apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas, jogos pela instituição ou impedimento por motivos religiosos (Lei nº 7.102 de 15/01/79) ou mediante comprovante de vestibular fora da cidade de Patos de Minas.
- XII. O estudante que perder Avaliação (Av.1 ou Av.2) por motivo de vestibular terá direito à regra de três para a Avaliação perdida mediante comprovante de vestibular fora da cidade de Patos de Minas.
- XIII. Casos específicos e não previstos nesse Regimento serão analisados e deferidos pelo Conselho Pedagógico (Equipe Pedagógica e Direção Executiva), à luz da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DO EDUCANDO

Art.301 – O Colégio oferece aos estudantes diferentes oportunidades de recuperação, ao longo de todo o processo educacional.

- I. estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;
- II. avaliações suplementares para recuperação, aplicadas imediatamente após o encerramento da 1ª e 2ª etapas, para o estudante que não apresentar domínio das aprendizagens básicas previstas para o período e média de 60%;
- III. estudos de recuperação final, para os estudantes que não atingirem a média anual de 60 (sessenta) pontos em até 4 (quatro) componentes curriculares no Ensino Fundamental e 5(cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio;
- IV. o estudante que não obtiver 35 dos pontos distribuídos ao longo do ano, em qualquer dos componentes curriculares, será reprovado automaticamente.

Art.302 – O estudante com rendimento inferior a 60 pontos em 5(cinco) ou mais componentes curriculares no Ensino Fundamental e 6 (seis) ou mais no Ensino Médio, ao término do período letivo, será automaticamente reprovado.

Art.303 – Os estudos de recuperação têm por finalidade proporcionar ao estudante novas oportunidades de aprendizagem para superar deficiências verificadas no seu desempenho escolar.

Art.304 – Afastar as deficiências apresentadas pelo estudante, colocando-o em condições de prosseguir na série seguinte, e a fazer possíveis retificações de aprendizagem, contribuindo para melhor eficiência do estudante.

Art.305 – Ao longo do ano, oferecer-se-á ao estudante recuperação trimestral (Prova Suplementar) na 1ª e na 2ª etapa.

Art.306 – Participarão da recuperação trimestral (Prova Suplementar – 1ª e 2ª etapas) os estudantes que, ao final dessas etapas, não atingirem 60% de aproveitamento.

Art.307 – A recuperação trimestral (Prova Suplementar) será prevista no calendário escolar observando o término da 1ª e da 2ª etapa de estudos.

§1º - A avaliação suplementar no período de recuperação trimestral será oferecida no contraturno. O valor da avaliação será correspondente ao valor das etapas de estudo, a saber, 1ª e 2ª etapas: 35 pontos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º - Os resultados dos estudos de recuperação trimestral (Prova Suplementar) observarão o disposto na regra abaixo:

$\frac{\text{Média da etapa} + 2 \times (\text{nota da prova suplementar})}{3}$

§3º - Nos Estudos de Recuperação Trimestral (Prova Suplementar), o estudante poderá alcançar até 70% (setenta por cento) da nota estabelecida para a 1ª e a 2ª etapas.

§4º - Se o resultado obtido após os estudos de recuperação (Prova Suplementar) for maior que a média de cada etapa, essa será substituída pela média da recuperação (Prova Suplementar) considerando o limite de 70%. Caso contrário, isto é, se o resultado for inferior à média da etapa, essa será mantida.

Art.308 – Não haverá segunda chamada para trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação e/ou provas substitutivas a não ser mediante apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas.

Parágrafo único: Não serão aceitos atestados médicos apresentados tardiamente.

Art.309 – A recuperação final será prevista, também, no calendário escolar com duração mínima de uma semana, com trabalhos e provas a serem realizadas em cada conteúdo de acordo com a carga horária semanal de cada componente curricular.

Art.310 – Serão considerados passíveis de recuperação final os estudantes que, após a apuração final dos resultados do ano letivo, não alcançarem 60% de aproveitamento em, no máximo, 4 (quatro) componentes no Ensino Fundamental e 5 (cinco) componentes para o Ensino médio e que tenham obtido, em cada componente curricular, um mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos:

- I. para aprovação após a recuperação final, o estudante deverá obter como média final o valor mínimo e máximo de 60 (sessenta) pontos;
- II. os pontos serão assim distribuídos: 40 (quarenta) pontos em trabalhos e exercícios realizados no Colégio a critério do professor e 60 (sessenta) pontos em uma única avaliação.

Art.311 – Os estudos de recuperação serão ministrados pelos professores.

§1º - A avaliação final da recuperação será de responsabilidade do respectivo professor da turma.

§2º - No impedimento do professor referido no parágrafo primeiro, avaliação final se fará por outro professor do Estabelecimento devidamente habilitado.

§3º - Os conteúdos cobrados nas atividades avaliativas na Recuperação Final serão os da 3ª etapa, em especial, os cobrados na Avaliação 2.

Art.312 – Será considerado apto, após os estudos de recuperação, o estudante que demonstrar ter adquirido as competências e habilidades básicas correspondentes à série concluída.

CAPÍTULO III

PROCESSO AVALIATIVO DO COLÉGIO SANTA TERESINHA

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art.313 – A avaliação da aprendizagem, como parte integrante do processo pedagógico tem a função precípua de orientar o processo educativo, de modo a possibilitar:

- I. o atendimento diferenciado aos estudantes;
- II. as adequações no plano didático tendo em vista os objetivos curriculares;
- III. o registro de informações acerca do desempenho escolar do estudante.

Parágrafo único: Cabe ao Colégio criar estratégias para organização e reorganização do tempo e do espaço escolares bem como o melhor aproveitamento do seu corpo docente de modo a possibilitar ações pedagógicas para o atendimento diferenciado de estudantes com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que ela surgirem.

Art.314 – Para fins de aprovação do estudante exige-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual e um mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em relação aos objetivos definidos para os conteúdos curriculares do nível em que se encontra.

Art.315 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem, responsabilidade do Colégio e seus professores, será entendida como diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Art.316 – A avaliação terá por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento e o replanejamento da ação pedagógica;
- II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III. fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado tendo em vista o replanejamento;
- IV. possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem.

Art.317 – Na avaliação do processo ensino-aprendizagem, por instrumentos previstos neste Regimento, será considerada a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art.318 – O Colégio definirá o processo de verificação da aprendizagem, decidindo sobre as formas e procedimentos a serem utilizados na avaliação da aprendizagem dos estudantes, com a participação dos seus docentes nessa definição, conforme o disposto neste Regimento Escolar e legislação vigente.

Art.319 – A verificação do desempenho escolar busca avaliar o grau de desenvolvimento do estudante, levantar dificuldades a fim de programar ações educacionais necessárias.

Art.320 – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais;
- II. possibilidade de avanço nos cursos mediante verificação de aprendizagem;
- III. estudos de recuperação.

Art.321 – A avaliação dos estudantes deverá ser compreendida como parte integrante do processo pedagógico, com o objetivo de identificar os avanços e as necessidades de reorientação das ações educativas.

Art.322 – A avaliação da aprendizagem será compatível com a organização curricular e com o princípio de progressão continuada tendo as seguintes características:

- I. contínua e processual;
- II. dinâmica e participativa;
- III. diagnóstica e investigativa.

Art.323 – O processo de avaliação do estudante será sistemático, contínuo e qualitativo.

Parágrafo único: Os estudantes serão avaliados ao longo de toda a série, com apresentação de resultados, de modo a permitir o acompanhamento do seu desempenho.

Art.324 – A avaliação, para o professor, é um processo para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, aquisição de competências, habilidades necessárias à sua formação e verificar a eficácia do trabalho docente, permitindo corrigir e rever ações em busca de uma adequação necessária às características dos estudantes.

Art.325 – A avaliação para o estudante é o momento de aprendizado na medida em que propicia a tomada de consciência por parte dele e de seus progressos e dificuldades.

Parágrafo único: Caberá ao Colégio informar a família sobre o processo educacional vivenciado pelo filho no Colégio, sensibilizando-a para um trabalho educativo continuado no ambiente familiar.

Art.326 – Na avaliação contínua e cumulativa e no desempenho do estudante serão utilizados os registros indispensáveis ao acompanhamento do processo de aprendizagem.

Art.327 – Os instrumentos utilizados na avaliação poderão ser os mais variados, como exercícios individuais, em duplas, em grupos, apresentação de trabalhos escritos, orais, testes, teatro, observação do desempenho na realização das atividades propostas diariamente, mecanismos de auto avaliação.

Parágrafo único: Em todas as atividades de ensino, o professor deverá observar interpretar e investigar buscando acompanhar o processo de construção do conhecimento do estudante e identificar os indicadores de seu progresso.

Art.328 – Nos casos de inclusão do estudante com necessidades educacionais especiais, serão tomados como parâmetros de avaliação escolar os dados registrados no Plano Educacional Individualizado - PEI - documento este que deverá conter os registros de avaliação de aprendizagem de forma a descrever detalhadamente o processo evolutivo do estudante, segundo orientações da legislação vigente.

Parágrafo único: O PEI terá caráter formativo, de cunho diagnóstico, processual, contínuo e sistêmico tornando-se um aporte instrumental importante para a regulação da aprendizagem dos estudantes, por eles mesmos, bem como para a avaliação da intervenção pedagógica em seus múltiplos aspectos.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art.329 – Na avaliação do aproveitamento do estudante, do 1º ano do Ensino Fundamental, serão observados os objetivos de estudos e formação, adotando-se os seguintes referenciais:

- I. relativos à área de conhecimento:

- a) O - Ótimo;
- b) MB – Muito Bom;
- c) B - Bom
- d) R – Regular

II. relativos ao processo de formação

- a) S = sim;
- b) N = não;
- c) AV = às vezes.

Art.330 – Na avaliação do aproveitamento do estudante, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, será adotado o sistema de pontos cumulativos.

Art.331 – Será de 100(cem) o número máximo de pontos cumulativos que cada estudante poderá conseguir por componente curricular, durante o período letivo distribuído em três etapas (trimestres) na seguinte escala:

1ª. Etapa – (35) pontos;

2ª. Etapa – (30) pontos;

3ª. Etapa – (35) pontos;

§1º - Em Ensino Religioso, Robótica e Projeto de Vida e Empreendedorismo será exigida a assiduidade como critério para promoção.

§2º - Será exigido o mínimo de 60% para promoção final, nos demais conteúdos.

Art.332 – Para que a avaliação cumpra sua função de atribuir valor às atividades educativas desenvolvidas pelo estudante no Colégio, os instrumentos serão diversificados e o mais adequado possível, para garantir o alcance dos objetivos educacionais propostos para todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos por este estabelecimento, tais como:

1. provas escritas;
2. verificação do cumprimento das atividades em sala de aula e das tarefas marcadas;
3. autoavaliação;
4. apresentação de pesquisas e trabalhos;

5. trabalhos em grupo;

6. desenvolvimento das atividades propostas em projetos interdisciplinares.

Art.333 – Além desses instrumentos, o Colégio Santa Teresinha utiliza outros, tais como: Programa do Sistema Bernoulli, Prova Global, Simulados da Escola e Simulados do Sistema Bernoulli, Maratona do Conhecimento, Avaliações Diagnósticas do Sistema Pitágoras, Olimpíadas de Matemática e outros.

Art.334 – Nenhuma avaliação a que for submetido o estudante terá valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do trimestre.

Parágrafo único: O atestado médico não isenta o estudante de fazer educação física, cabendo ao professor propor atividades compatíveis com seu estado de saúde, salvo os casos previstos em lei específica.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art.335 – Serão critérios distintos na promoção do estudante a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art.336 – Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série, tenha alcançado:

- I. frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento);
- II. aproveitamento mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos cumulativos.

Parágrafo único: O estudante que, ao final da série, tenha alcançado aproveitamento satisfatório e que não tenha alcançado a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação, será submetido a uma avaliação para fins de reclassificação.

Art.337 – Para fins de aprovação do estudante exige-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual e um mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em relação aos objetivos definidos para os conteúdos curriculares do nível em que se encontra.

Art.338 – Para conclusão de cada série, o estudante deverá ter alcançado o nível de aprendizagem exigido naquela série, sendo verificado através de avaliação realizada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único: O estudante que não demonstrar ter alcançado o nível de aprendizagem exigido deverá realizar estudos orientados.

SEÇÃO IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art.339 – A recuperação paralela, parte integrante no processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem para o estudante.

Art.340 – Os estudos de recuperação visam a proporcionar ao estudante novas oportunidades de aprendizagem para superar deficiências verificadas no seu desempenho escolar e assegurar a continuidade do processo escolar.

Art.341 – Os estudos de recuperação proporcionados no decorrer do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e em período determinado no Calendário Escolar destinam-se a estudantes com aproveitamento insuficiente.

Art.342 – Os estudos de recuperação paralela e final serão ministrados pelos próprios professores do estabelecimento, que desenvolverão os conteúdos correspondentes à etapa letiva vencida, através de orientação individualizada ou em pequenos grupos, complementada com roteiro de estudos, trabalho, pesquisas e exercícios sob sua orientação.

§1º - Caberá ao Colégio promover todos os meios possíveis para a recuperação dos estudantes de menor desempenho e aos docentes, zelar pela aprendizagem, estabelecendo estratégias de recuperação.

§2º - Na recuperação paralela será avaliado o conteúdo trabalhado, ou seja, pontos referentes a trabalhos e participação em aula, permanecem os que o estudante obteve naquele período letivo.

§3º - As notas que o estudante obtiver nos estudos de recuperação, mesmo que ultrapassem o mínimo exigido (média), deverão prevalecer.

§4º - A Recuperação Final, será concedida ao estudante, passível de recuperação, que, ao final da 3ª Etapa, após distribuídos os 100 (cem) pontos do ano ainda persistirem aquém dos 60% (sessenta) de aproveitamento.

§5º - Será oferecida uma semana de nova oportunidade com 20% (vinte) da carga horária mensal, com roteiro e orientação elaborados pelo professor sobre estudos a serem realizados de acordo com as deficiências diagnosticadas e aplicará as seguintes tarefas: Pesquisas/Estudos Dirigidos/Leituras orientadas/Questionários/Exercícios/Roteiro de Estudos.

§6º - As tarefas terão o valor de 30 (trinta) pontos e uma prova no valor de 70 (setenta) pontos.

§7º - Serão considerados passíveis de Recuperação Final, os estudantes que tenham obtido em cada área de estudos ou componentes curriculares, no mínimo 30 (trinta) pontos na escala de pontos adotada pelo Colégio.

§8º - Para a promoção o estudante deverá obter o mínimo de 60% (sessenta) dos 100 (cem) pontos destinados à Recuperação Final, sendo anulada a nota obtida durante o ano letivo.

§9º - Em qualquer situação, será atribuído 0 (zero) ao estudante que sem justificativa deixar de comparecer à Recuperação Final.

§10 - A prova de Recuperação Final e o trabalho ficarão arquivados no Colégio.

§11 - As notas que o estudante obtiver nos estudos de recuperação, mesmo que ultrapassem o mínimo exigido (média), deverão prevalecer.

Art.343 – Os pais serão informados sobre a situação escolar do filho, se menor, sobre as normas de recuperação e sobre a obrigatoriedade da participação nas atividades programadas.

SEÇÃO V

ESTUDOS AUTÔNOMOS

Art.344 – Após a recuperação final, o estudante que não obtiver 60% (sessenta) do aproveitamento em até 2 (dois) conteúdos disciplinares, poderá fazer os estudos autônomos, uma prova antes do início do ano letivo seguinte.

§1º - Para isso, o professor indicará o conteúdo básico do componente curricular (e não apenas a relação dos capítulos e páginas da apostila) e o estudante se prepara, de forma autônoma, para uma única avaliação.

§2º - O estudante deverá alcançar 60% (sessenta) do valor máximo de 100 (cem) pontos da prova.

§3º - A prova de Estudos Autônomos será realizada no início do Ano Letivo seguinte e arquivada no Colégio.

§4º - As notas que o estudante obtiver nos estudos de recuperação, mesmo que ultrapassem o mínimo exigido (média), deverão prevalecer.

§5º - Todos os conteúdos para a avaliação deverão ser criteriosamente selecionados pelo professor.

§6º - A lista de conteúdos para estudo (e não apenas relação de capítulos e páginas do livro didático) deverá ser oferecida ao estudante, bem como o esclarecimento das dúvidas que o mesmo apresentar quanto ao assunto estudado.

CAPÍTULO IV

PROCESSO AVALIATIVO DO COLÉGIO PADRE JÚLIO MARIA

Art.345 – O Colégio cria procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc);
- III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

- IV. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art.346 – Na Educação Infantil a avaliação se faz mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, através de diagnósticos, sem objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

Art.347 – A avaliação de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental é realizada pelos professores, em conjunto com toda Equipe Pedagógica do Colégio, parte integrante da proposta curricular e da implementação curricular, redimensionadora da ação pedagógica deve:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II. ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III. utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os aspectos quantitativos;
- V. assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- VI. prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII. assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente;
- VIII. possibilitar a aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade – ano escolaridade.

Art.348 – Na avaliação de aprendizagem, o Colégio utiliza procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único: As formas e procedimentos utilizados pelo Colégio para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, são expressas, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao

que foi realizado pelo Colégio, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art.349 – Os resultados da avaliação da aprendizagem realizada pelo Colégio e os resultados dos Programas de Avaliação Externa – Simulados Bernoulli, devem ser considerados, anualmente, pelo Colégio, para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art.350 – Cabe ao Colégio, assessorada pela Assessoria Educacional e Coordenadoras Pedagógicas, criar estratégias para a organização e reorganização do tempo e dos espaços escolares, bem como o melhor aproveitamento do seu corpo docente, de modo a possibilitar ações pedagógicas para o atendimento diferenciado de seus estudantes com dificuldades de aprendizagem, no tempo em que elas surgirem.

Art.351 – A avaliação do processo de aprendizagem é baseada em objetivos educacionais definidos para cada ano, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos estudantes.

Art.352 – A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio deve ser contínua, diagnóstica e formativa, visando o desenvolvimento dos estudantes, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos estudantes.

§1º - É garantido aos pais o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos, sendo os mesmos informados sobre as estratégias.

§2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem são disponibilizados, em até 20 dias, após o encerramento de cada uma das etapas aos pais, conviventes ou não aos filhos e aos estudantes por escrito, utilizando-se notas e/ou conceitos.

§3º - No encerramento do ano letivo e após os estudos suplementares de recuperação, o Colégio comunicará aos pais conviventes ou não com os filhos e/ou responsáveis, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art.353 – A progressão continuada é adotada no 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.354 – As normas de verificação do rendimento escolar compreendem a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, observando a legislação vigente.

§1º - Os resultados das avaliações, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, são apresentados utilizando-se notas e/ou conceitos.

§2º - Os resultados das avaliações das turmas do Ensino Médio são apresentados através de notas e/ou conceitos.

§3º - Os resultados da avaliação da aprendizagem, bem como a apuração de assiduidade constam dos registros escolares.

§4º - A verificação do rendimento escolar é o processo contínuo do qual devem participar a Direção, Coordenadoras Pedagógicas, Assessora Educacional, professores e estudantes.

Art.355 – O estudante é considerado aprovado a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio se obtiver 60 (sessenta) pontos no final do ano letivo em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único: Ficarão retidos no ano em curso o estudante que não apresentar o desempenho mínimo de 60 (sessenta) pontos em um ou mais componentes curriculares.

Art.356 – O Colégio oferece aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem, ao longo de todo o processo educacional, após cada etapa e ao término do ano letivo:

- I. estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não adquiram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;
- II. estudos suplementares de recuperação para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, aplicados imediatamente após o encerramento dos três trimestres, para o estudante ou grupo de estudantes que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;
- III. estudos suplementares de recuperação para os estudantes de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, aplicados imediatamente após o encerramento dos dois primeiros trimestres para o estudante ou grupo de estudantes que não apresentarem domínio das aprendizagens básicas previstas para o período;
- IV. a pontuação distribuída nos estudos suplementares é valor das atualizações de cada etapa e a nota obtida será acrescida dos valores já adquiridos ao longo da etapa das atividades diversas: conceitos, simulados, trabalho entre outros;

- V. estudos autônomos de recuperação, ao término do ano letivo, para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante com rendimento inferior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares.

Art.357 – Os estudos autônomos são aplicados no final do período letivo, em até cinco componentes curriculares, para o estudante com rendimento inferior a 60 (sessenta) pontos. Os estudos autônomos terão o valor de 100 pontos, sendo que a porcentagem será de 60% de avaliações e 40% de trabalhos orientados.

Art.358 – Ao final dos processos avaliativos do ano letivo e dos estudos autônomos, o estudante com rendimento inferior a 60 (sessenta) pontos, em um ou mais componentes curriculares, ficará retido na série.

Art.359 – O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos estudantes são feitos de acordo com o disposto neste Regimento e devem possibilitar:

- I. replanejamento didático, visando garantir o processo de ensino e aprendizagem;
- II. permanente informação ao estudante de seu desempenho em relação aos objetivos do currículo;
- III. planejamento dos estudos de recuperação de acordo com as necessidades do estudante;
- IV. fornecimento dos dados para autoavaliação do Colégio.

Art.360 – Os processos de avaliação aferem, preferencialmente, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, aplicação de conhecimento, as habilidades, competências e automatismos adquiridos, evitando a aferição de dados apenas memorizados.

Art.361 – A avaliação é usada como estratégia para obter as informações pertinentes sobre o processo de aprendizagem, realizar o diagnóstico e redirecionar os rumos da prática pedagógica, sempre que necessário.

Art.362 – Para fins de aprovação do estudante exige-se a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual e um mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos atribuídos durante o ano que totaliza 100 (cem) pontos em todos os componentes curriculares.

Art.363 – Participam da avaliação todas as pessoas diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

§1º - Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores, avaliados e validados pelos coordenadores pedagógicos, de acordo com o currículo desenvolvido e Proposta Pedagógica.

§2º - A autoavaliação do estudante deve ser adotada por construir um instrumento indispensável ao seu desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

§3º - Os resultados da avaliação devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Classe, da Direção e Coordenação Pedagógica do Colégio, para fins de reorientação e encaminhamento devido.

Art.364 – Cabe ao Conselho de Classe proceder a avaliação do estudante em cada componente curricular, com análise periódica de resultado, de modo a permitir ao final do período, recomendar alternativas pedagógicas adequadas às características de cada estudante.

Art.365 – Na avaliação do aproveitamento do estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio é adotado o sistema de pontos cumulativos, no valor total de 100 (cem) pontos, conforme distribuição abaixo:

- I. 1ª Etapa – 30 pontos.
- II. 2ª Etapa – 35 pontos.
- III. 3ª Etapa – 35 pontos.

Parágrafo único: A distribuição de pontos de cada etapa fica a cargo da coordenação pedagógica de segmento.

Art.366 – Para os componentes curriculares de Educação Física, as Eletivas, o Projeto de Vida e Inteligência Artificial são utilizados os seguintes conceitos na avaliação do aproveitamento:

- I. Ótimo (O).
- II. Muito Bom (MB).
- III. Bom (B).
- IV. Regular (R).

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Art.367 – A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, de imediato.

Art.368 – O Colégio e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidam esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis.

Art.369 – Após a análise criteriosa do desempenho dos estudantes, caso a caso, pelo Conselho de Classe, é considerado aprovado o estudante de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio com aproveitamento final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em todos os componentes curriculares e 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os componentes curriculares no período relativo ao ano em questão.

Art.370 – A promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ser decididas pelos professores e avaliadas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho integral do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

SEÇÃO II

DA RETENÇÃO DE ESTUDANTES

Art.371 – Poderá ficar retido, após o ano, o estudante do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com média final inferior a 60 (sessenta) pontos em um ou mais componentes curriculares, após esgotadas todas as estratégias de recuperação previstas pelo Colégio em sua Proposta Pedagógica e após a análise criteriosa do desempenho dos estudantes, caso a caso, pelo Conselho de Classe.

Art.372 – Poderá ficar retido, o estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária geral de todos os conteúdos no período relativo ao ano em questão, após oferecidas as estratégias de estudos de recuperação.

Parágrafo único: Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), porém com desempenho satisfatório, deverão ser submetidos ao processo de reclassificação, cabendo à comissão de avaliação, a execução e registro desse processo em livro próprio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA OU SUBSTITUTIVA NOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

Art.373 – Constitui direito do educando realizar avaliação em Segunda Chamada ou substitutiva, exclusivamente nos casos previstos abaixo:

- I. por razões de luto;
- II. quando afastado das atividades escolares por recomendação médica;
- III. quando doente ou com impedimento de locomoção física;
- IV. quando se tratar de estudante atleta nos termos deste Regimento;
- V. em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior.

§1º - Nos casos previstos acima, deverá o educando, representado por seus pais ou responsáveis, junto à Equipe Pedagógica, solicitar a realização da Segunda Chamada ou substitutiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data da realização da prova e instruir o requerimento com documentação comprobatória.

§2º - Poderá ser concedida a segunda oportunidade para a realização de qualquer atividade de avaliação que se destinar à atribuição de pontos, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar.

§3º - Em caso de suspensão, o estudante afastado da sala de aula fará na data e horário previstos a atividade avaliativa sob os cuidados dos SIR/disciplinar.

§4º - Em casos previstos nas situações do inciso V acima, excepcionalmente, após análise pela Equipe Pedagógica acerca da motivação, com ratificação da Direção do Colégio.

§5º - Os dias e horários da avaliação de segunda chamada ou substitutiva são comunicados aos estudantes e suas famílias e estas somente serão aplicadas nas datas determinadas e/ou previstas.

§6º - A perda de qualquer avaliação por motivo de indisciplina e/ou conduta inadequada do

estudante eliminará a possibilidade de qualquer outra avaliação.

§7º - Aplicar-se-ão avaliações de segunda chamada ou substitutiva ao final da 1ª, da 2ª e das 3ª etapas.

Art.374 – O estudante que utilizar meios ilícitos nas atividades avaliativas perderá os pontos da avaliação, não sendo permitido a ele refazê-la.

TÍTULO IX

DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING/ CYBERBULLYING)

Art.375 – Os Colégios da Rede Sacramnetida de Educação instituíram o Programa de Combate à Intimidação Sistemática Bullying e Cyberbullying, através do qual desenvolverá projetos em conformidade com a Lei Federal nº 13.185/2015, constituindo seu dever assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática, zelando por um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

§1º - Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§2º - O Cyberbullying é a prática de bullying por meio de ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagem. O bullying consiste em perseguição, humilhação, intimidação, agressão e difamação sistemática. Quando esses problemas saem da esfera da convivência física e passam para a esfera da convivência virtual, temos o cyberbullying.

§3º - A intimidação sistemática (bullying) e a intimidação sistemática virtual (cyberbullying) constituem crimes tipificados no Código Penal por meio da Lei nº.14811/2024.

§4º - O Programa instituído no caput fundamentará as ações dos Colégios.

Art.376 – Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. ataques físicos;
- II. insultos pessoais;
- III. comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. ameaças por quaisquer meios;
- V. grafites depreciativos;
- VI. expressões preconceituosas;
- VII. isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. pilhérias.

Art.377 – A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- a. verbal: insultar, falar mal e apelidado pejorativamente;
- b. moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- c. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- d. social: ignorar, isolar e excluir;
- e. psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- II. físico: socar, chutar, bater;
- III. material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- IV. virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art.378 – Caracteriza-se como Cyberbullying:

- I. a prática sistemática de perseguição, humilhação e constrangimento que pode dar-se por meio da criação de apelidos;
- II. da confecção de montagens ou divulgação de imagens constrangedoras com a imagem da vítima;
- III. da divulgação de imagens íntimas e da perseguição por conta dessa divulgação;
- IV. da criação e divulgação de notícias vexatórias falsas sobre uma pessoa;
- V. da simples ofensa (injúria) contra alguém.

Parágrafo único: Será caracterizado o cyberbullying quando a conduta for realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, usando destes instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar

meios de constrangimento psicossocial.

Art.379 – Constituem objetivos do Programa:

- I. prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a comunidade dos Colégios;
- II. capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação no âmbito presencial e no ambiente virtual;
- IV. promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- V. evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- VI. promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por estudantes, professores e outros profissionais integrantes da Escola e da comunidade escolar.

Art.380 – Os Colégios poderão criar e instituir um Comitê de Prevenção e Combate ao bullying e outras formas de violência no ambiente escolar.

§1º - A composição do comitê e atribuições dos membros serão definidas pela Direção escolar.

§2º - O comitê será responsável por promover a cultura da paz, implementação de ações preventivas e estratégicas, diagnóstico de incidências, bem como atuação assertiva na constatação de ocorrência do bullying ou quaisquer outros atos violentos no ambiente escolar.

Art.381 – É dever dos professores, funcionários, colaboradores, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas de bullying e cyberbullying.

Parágrafo único: Uma vez constatada a prática de bullying e cyberbullying, deverá ser informada à coordenação pedagógica ou à Direção da instituição a(s) possível (is) vítima e o(s) praticante(s)/agressor(es) para que as medidas cabíveis, em conformidade com este Regimento e a legislação vigente sejam adotadas.

Art.382 – Cada Colégio se compromete a adotar as medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática e cabíveis quando constatado o

cometimento de ato infracional relativo às condutas de intimidação sistemática (bullying) e a intimidação sistemática virtual (cyberbullying) por parte dos estudantes.

Parágrafo único: A adoção de medidas legais cabíveis não exime o estudante infrator das consequências e sanções disciplinares e pedagógicas previstas neste Regimento Escolar.

TÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FORMA DE ADMISSÃO

Art.383 – O pessoal a serviço dos Colégios é constituído de docentes, especialistas de educação e pessoal administrativo.

Art.384 – O corpo docente será constituído de professores devidamente licenciados ou autorizados a lecionar pela Diretoria de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino, em obediência às disposições legais atinentes às normas aplicáveis dos Órgãos competentes.

Art.385 – A admissão da Direção Executiva dos Colégios é de responsabilidade da Diretoria Geral do Instituto. Para as demais funções estratégicas, a contratação é de responsabilidade da Direção Executiva dos Colégios, juntamente com a Diretoria Geral do Instituto.

Art.386 – A meta institucional é a que os Colégios contratem profissionais somente através de um confiável processo de seleção, que terá como instrumentos de avaliação a análise do Curriculum Vitae, entrevista coletiva e individual, dinâmica grupal e avaliação escrita (Redação). Para os classificados finais entrevista coletiva e individual, dinâmica grupal, avaliação escrita (Redação) e apresentação de aula prática.

Art.387 – O pessoal administrativo tem seus direitos assegurados, em conformidade com a Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art.388 – São direitos do pessoal técnico – administrativo e docente, além dos assegurados pela legislação pertinente, de acordo com o respectivo regime de admissão, os seguintes:

- I. ser tratado com gentileza e respeito por todo o pessoal da escola;
- II. participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio;
- III. igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- IV. liberdade de manifestação, observando o respeito à imagem da instituição;
- V. igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- VI. sigilo a informação de ordem pessoal;
- VII. atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;
- VIII. vivenciar clima favorável ao seu crescimento profissional, dentro dos princípios filosóficos e pedagógicos do Colégio;
- IX. apresentar sugestões ou propostas sobre matéria pedagógica ou administrativa que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- X. utilizar os recursos físicos, dependências, instalações e materiais disponíveis no Colégio para o desenvolvimento de sua atividade docente;
- XI. ser orientado e assistido pela Direção e pelos outros serviços do Colégio;
- XII. utilizar-se dos livros da Biblioteca, das dependências de instalações do Colégio e dos instrumentais de ensino, no exercício de suas funções;
- XIII. ter direito de participar de programas de capacitação continuada em serviço;
- XIV. de solicitar, dentro das possibilidades do Colégio, todo material didático que julgar necessário às aulas e projetos;
- XV. exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar;
- XVI. opinar sobre programas, planos de cursos, técnicas e métodos utilizados e sua execução, bem como sobre a adoção de livros didáticos;
- XVII. criticar de maneira construtiva, através de representação à Diretoria, órgãos Colegiados e serviços mantidos pelo Colégio;
- XVIII. receber em dia o que lhe é devido.

Art.389 – São direitos do professor:

- I. requisitar o material necessário para a execução das atividades planejadas;
- II. sugerir à Direção, às coordenações e assessoria, medidas que objetivem o melhor

- andamento de suas atividades pedagógicas;
- III. utilizar-se das dependências e instalações do estabelecimento necessárias ao exercício de suas funções;
 - IV. opinar sobre planos de ações pedagógicas, métodos de ensino, de avaliação, de componente curricular, material didático e cronogramas;
 - V. ter tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua profissão;
 - VI. apresentar ao corpo técnico pedagógico ou diretivo da escola reclamações oriundas de ofensas por parte dos estudantes;
 - VII. receber a devolutiva da avaliação de desempenho;
 - VIII. apresentar atestado médico quando a falta for por motivo de doença;
 - IX. solicitar e/ou registrar, com antecedência, em material próprio o uso de espaço físico ou de qualquer recurso extra a ser utilizado em suas aulas;
 - X. promover o controle de entrada e saída de estudantes em sala de aula, durante o horário regular, seja para tomar água, ir ao banheiro ou para qualquer outro motivo, de modo a preservar a ordem e o bom andamento das aulas e/ou atividades bem como o bem-estar dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.390 – São deveres dos Funcionários Administrativos:

- I. conhecer e respeitar o Código de Conduta Ética do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora;
- II. conhecer e obedecer ao Regulamento Interno das Normas de trabalho do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora;
- III. desempenhar todas as atividades que por natureza são inerentes à função que exerce, sendo as atribuições do pessoal as previstas na legislação específica;
- IV. obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. exercer a função de acordo com as exigências da instituição;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VIII. ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- IX. aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

- X. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- XI. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XIII. respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica em suas atitudes, atividades e reivindicações;
- XIV. zelar pelo patrimônio da escola, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso do material colocado a sua disposição;
- XV. guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvam ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- XVI. desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação;
- XVII. participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo Colégio;
- XVIII. solicitar autorização prévia ao chefe imediato ou Direção, a retirada de qualquer documento ou objeto do Colégio;
- XIX. preservar o patrimônio escolar, utilizando adequadamente os espaços, equipamentos e bens disponíveis, e adotando condutas que garantam o bom estado de conservação destes espaços e/ou bens, devendo, ainda, comunicar ao setor responsável qualquer dano ou irregularidade identificada, sob pena responsabilização, inclusive financeira, ainda que a título regressivo, pelos prejuízos causados ao Colégio em decorrência de suas ações, dolosas ou culposas, ou de suas omissões relevantes. O disposto neste item aplica-se igualmente para bens de terceiros (estudantes, professores, funcionários, etc.) que estejam regularmente localizados nas dependências do estabelecimento escolar, nos termos deste regimento ou de outros normativos da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art.391 – São deveres do Corpo Docente:

- I. exercer uma prática pedagógica e profissional, dentro da linha de trabalho traçada pelo Colégio;
- II. planejar aulas, projetos pedagógicos de componentes curriculares e projetos;
- III. executar e avaliar com eficiência seu trabalho em consonância com os objetivos filosóficos do Colégio;

- IV. trabalhar coletivamente, demonstrando envolvimento com toda a equipe do Colégio;
- V. manter e fazer manter a disciplina em sala de aula e fora dela, nos eventos promovidos pela escola, tais como palestras, momentos cívicos, mostras de trabalho, etc;
- VI. comparecer a todas as atividades escolares que objetivem a eficiência do processo educativo e a integração entre o Colégio e a comunidade;
- VII. ser assíduo, pontual e manter conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os estudantes;
- VIII. atender às convocações para reuniões e cursos de aperfeiçoamento realizados no Colégio ou fora dele;
- IX. ocupar integralmente o tempo destinado às aulas no desenvolvimento de tarefas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- X. tratar em aula de assuntos pertinentes à matéria que leciona e outros que possam favorecer a formação integral do educando;
- XI. comparecer ao Estabelecimento nos horários estabelecidos e às provas para as quais for designado;
- XII. zelar pelo bom nome do Estabelecimento dentro e fora dele;
- XIII. tratar os estudantes com urbanidade;
- XIV. manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os eventuais impedimentos;
- XV. vestir-se e comportar-se com urbanidade e respeito;
- XVI. tratar estudantes e colegas com respeito e acatar decisões das autoridades do Colégio e do Ensino, zelando pelas disposições desse Regimento;
- XVII. respeitar as diferenças individuais dos estudantes, considerando as possibilidades e limitações de cada um;
- XVIII. participar das reuniões do Conselho de Classe, fornecendo os dados solicitados e refletindo sobre as posturas didáticas adotadas;
- XIX. esmerar-se para que a aprendizagem de todos os estudantes seja garantida, adotando metodologias diversificadas para acompanhar o ritmo do estudante, bem como assumir sua recuperação paralela;
- XX. adotar uma postura democrática no processo de avaliação escolar, garantindo que os aspectos qualitativos prevaleçam sobre os quantitativos;
- XXI. manter em dia os registros no diário eletrônico relativos à ação docente (notas, faltas e planejamentos); e à disposição do Colégio, devidamente preenchidos, com clareza de informações e fidedignidade nos dados registrados;
- XXII. promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas, pontos ou menções nos prazos marcados pela Diretoria do Estabelecimento;
- XXIII. zelar pela formação moral, religiosa e cívica dos estudantes, tratando estudantes, colegas

- e funcionários com cordialidade, cooperação e solidariedade, mantendo conduta irrepreensível dentro e fora do Colégio;
- XXIV. entregar imediatamente ao Estabelecimento, todos os documentos solicitados pelo Departamento de Pessoal;
 - XXV. tratar em sala de aula apenas de assuntos pertinentes ao conteúdo lecionado;
 - XXVI. apresentar à Direção do Colégio, ao final de cada ano, documentação referente a sua formação permanente feita fora do âmbito do Colégio, perfazendo um total de 40 horas;
 - XXVII. evitar permanecer assentado durante todo o tempo da aula;
 - XXVIII. exercer a sua função de educador contribuindo na formação integral dos estudantes bem como estimulando neles hábitos de estudo;
 - XXIX. cumprir horários, cronogramas, calendário escolar bem como escalas de trabalho;
 - XXX. disponibilizar, no diário eletrônico, os resultados de avaliações/trabalhos no prazo máximo de 7 dias após a aplicação;
 - XXXI. corrigir e registrar no diário eletrônico as notas de provas substitutivas e/ou suplementares no prazo máximo de 5 dias após a aplicação;
 - XXXII. disponibilizar as notas de recuperação final e estudos independentes após o Conselho de Classe;
 - XXXIII. fazer com que sejam observadas a ordem e a disciplina em sala de aula e nas demais dependências da escola zelando pelo cumprimento do regimento;
 - XXXIV. sugerir materiais didáticos e paradidáticos;
 - XXXV. avaliar o desempenho global dos estudantes em conformidade com o sistema adotado pelo estabelecimento bem como sinalizar para o(a) coordenador(a) de segmento os baixos desempenhos;
 - XXXVI. orientar especificamente os estudantes com dificuldades e elaborar avaliações adaptadas para os estudantes com necessidades educacionais especiais;
 - XXXVII. elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes com necessidades educacionais especiais bem como apresentá-lo à coordenação pedagógica a fim de viabilizar sua complementação e acompanhamento;
 - XXXVIII. colaborar com a coordenação de segmento na elaboração e alimentação do Plano Escolar Individual (PEI) para os estudantes público da educação especial,
 - XXXIX. solicitar junto à coordenação pedagógica a presença dos pais no Colégio, quando necessário, bem como atendê-los quando solicitado;
 - XL. participar, sempre que convocado, de conselhos de classe, reuniões, treinamentos, cursos, grupos de trabalho e planejamentos;
 - XLI. colaborar na organização e execução dos eventos promovidos pela escola, bem como orientar, incentivar e, quando necessário, acompanhar a sua turma;
 - XLII. assumir junto ao corpo diretivo e todos os educadores a missão, princípios e valores da

- instituição;
- XLIII. comparecer pontualmente nas horas de trabalho extraordinário, bem como às comemorações e a outras atividades programadas, executando tarefas cabíveis;
 - XLIV. avisar, com antecedência, sempre que for possível, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
 - XLV. guardar sigilo sobre assuntos que dizem respeito ao estabelecimento;
 - XLVI. guardar absoluto sigilo sobre informações obtidas sobre a vida particular das famílias e estudantes;
 - XLVII. encaminhar estudantes ao serviço disciplinar ou coordenação pedagógica de segmento durante a aula somente em caso de extrema necessidade e munidos do instrumento de ocorrência;
 - XLVIII. comunicar ao SIR os problemas de caráter pessoal de algum estudante ou de relacionamento com colegas, eventualmente surgidos, para que o ocorrido seja devidamente esclarecido, evitando assim desdobramentos desagradáveis;
 - XLIX. sinalizar ao SIR, coordenação ou Direção qualquer indício de bullying que tenha percebido;
 - L. usar o uniforme para o trabalho e nas atividades e eventos da escola.
 - LI. representar a turma para qual foi eleito pelos estudantes como professor(a) padrinho(a) e/ou indicado pela escola no que diz respeito ao bem-estar dos estudantes;
 - LII. cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as determinações deste regimento escolar e as de seus superiores hierárquicos;
 - LIII. tratar todos os estudantes com respeito, dignidade e igualdade, promovendo um ambiente educacional seguro, ético e livre de qualquer forma de discriminação ou humilhação, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo vedada qualquer distinção baseada em raça, gênero, religião, condição econômica ou outras características que possam configurar discriminação;
 - LIV. manter uma postura ética e profissional no relacionamento com os estudantes ainda que fora das dependências do estabelecimento escolar, preservando sempre os limites da relação educador-educando;
 - LV. preservar o patrimônio escolar, utilizando adequadamente os espaços, equipamentos e bens disponíveis, e adotando condutas que garantam o bom estado de conservação destes espaços e/ou bens, devendo, ainda, comunicar ao setor responsável qualquer dano ou irregularidade identificada, sob pena responsabilização, inclusive financeira, ainda que a título regressivo, pelos prejuízos causados ao Colégio em decorrência de suas ações, dolosas ou culposas, ou de suas omissões relevantes. O disposto neste item aplica-se igualmente para bens de terceiros (estudantes, professores, funcionários, etc.) que estejam regularmente localizados nas dependências do estabelecimento escolar, nos

- termos deste regimento ou de outros normativos da instituição;
- LVI. conhecer e respeitar o Código de Conduta Ética do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora;
- LVII. Seguir as normas operacionais do Corpo Docente que se encontram no Manual do Educador.

Parágrafo único: Encaminhamentos disciplinares devem ser direcionados ao SIR (Serviço de Integração e Relacionamento) e os pedagógicos à Coordenação Pedagógica de Segmento, salvo na ausência de uma das partes.

Art.392 – É vedado ao professor:

- I. entrar com atraso em classe ou dela sair sem o término da aula, sem motivo que justifique;
- II. permitir entrada atrasada e saída antecipada aos estudantes, sem prévia autorização do serviço disciplinar e/ou coordenação pedagógica de segmento;
- III. abandonar sua turma, sob qualquer hipótese, durante a aula, como também dirigir-se à sala dos professores em intervalos de aulas, a não ser no horário do recreio e nos horários de permanência (especiais) a não ser por necessidades biológicas;
- IV. ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à matéria ou utilizar o tempo de aula para correção de provas e trabalhos;
- V. transferir a outra pessoa o desempenho de suas funções, sem autorização prévia da Direção;
- VI. ditar as lições. As mesmas devem ser registradas no quadro tendo em vista a faixa etária bem como os estudantes com necessidades educacionais especiais;
- VII. deixar o estudante, sentar-se fora do mapeamento a não ser por questões pedagógicas e/ou disciplinares do horário. Após o término da aula, orientá-lo para que retorne para o lugar do mapeamento;
- VIII. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares remuneradas a estudantes, da série em que atua;
- IX. demonstrar preferência por um estudante, em detrimento de outros;
- X. receber, durante as aulas, sem autorização da Direção e/ou Equipe Pedagógica da escola, pessoas estranhas ao estabelecimento;
- XI. liberar estudantes, durante a aula para comprarem lanche, entregarem livros na biblioteca, pegarem material emprestado em outra classe, irem à secretaria, telefonarem, salvo com autorização do disciplinar;
- XII. trazer, usar e distribuir materiais estranhos ao programa de ensino de seu componente curricular ou exercer comércio no Colégio com os estudantes;
- XIII. fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar doativos, sem a prévia

- autorização da Direção;
- XIV. deixar objetos espalhados na sala dos professores ou em sala de aula;
 - XV. retirar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento;
 - XVI. usar termos inadequados, gíria ou expressão de baixo calão, linguagem agressiva ao chamar a atenção do estudante, contar piadas, histórias impróprias, para o contexto escolar como também, permitir vaias e apelidos em sala de aula;
 - XVII. usar notas, falta ou avaliação como fator punitivo, bem como ameaçar os estudantes, com anotações no quadro;
 - XVIII. desconsiderar a matéria a ser dada ou deixar de proceder à correção de tarefa sob a alegação de indisciplina dos estudantes, falta de material ou outros motivos;
 - XIX. fazer comentário depreciativo sobre a retirada de estudante da sala de aula, perante os demais estudantes ou com qualquer pessoa presente;
 - XX. deixar o estudante em situação vexatória com comentários e/ou brincadeiras inadequadas;
 - XXI. fumar nas dependências do colégio;
 - XXII. distribuir qualquer tipo de panfleto aos estudantes sem autorização prévia da Direção;
 - XXIII. fazer campanha política, assim como demonstrar preferência, ou não por determinado candidato em sala de aula;
 - XXIV. propiciar regalias aos filhos de outros professores ou de funcionários do Colégio, bem como, por outro lado, fazer exigências extras, mais rigorosas aos mesmos;
 - XXV. solicitar, ou permitir aos seus filhos, determinadas regalias, tais como: entrar nas salas dos professores, procurá-lo na sala onde estiver ministrando aula, ou ainda exigir dos demais professores tratamento especial, diferenciado como, por exemplo, a antecipação do resultado de provas e trabalhos ou postergação da entrega de trabalhos ou tarefa de casa;
 - XXVI. utilizar de celular no espaço de sala de aula e demais dependências do Colégio, com exceção da sala dos professores ou para alguma atividade com fins pedagógicos;
 - XXVII. orientar trabalho em grupo para ser realizado em casa;
 - XXVIII. aplicar qualquer tipo de penalização ou medida disciplinar que importe em humilhação, vexame, discriminação, preconceito, intolerância, inferiorização ou qualquer outra prática incompatível com a dignidade da pessoa humana;
 - XXIX. estabelecer comunicações ou contatos com estudantes fora do ambiente escolar ou em meio digital que ultrapassem o limite pedagógico e profissional, exceto quando houver consentimento formal dos responsáveis e/ou da Direção do Colégio com interação estritamente para fins educacionais;
 - XXX. adotar, dentro e fora das dependências do estabelecimento escolar, manifestações,

expressões ou comportamentos que, direta ou indiretamente, denotem racismo, xenofobia, homofobia ou qualquer forma de preconceito, discriminação ou intolerância.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.393 – As normas disciplinares a se aplicarem ao pessoal docente e técnico-administrativo serão as previstas neste Regimento e as permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Art.394 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, observadas sempre as legislações trabalhistas:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita, lavrada pela Diretoria do Colégio;
- III. suspensão do trabalho por tempo determinado;
- IV. dispensa por justa causa.

Art.395 – O colaborador e/ou professor que fizer uso indevido da imagem da unidade educacional, de outros professores, outros funcionários e de estudantes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, Instagram, Chats e outros), serão aplicadas as penalidades, conforme este Regimento e legislação em vigor.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos estipulados neste Regimento, ainda que por mera tentativa de burlar, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas previstas neste Regimento Escolar, não o eximindo das sanções legais previstas na legislação, conforme o caso concreto. O respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de sua conduta.

CAPÍTULO VI

DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.396 – Os Colégios estimularão a participação do Pessoal Docente, Técnico Administrativo em promoções do próprio estabelecimento, em cursos, capacitações e formações continuadas e

outras atividades proporcionadas por outros órgãos para aprimoramento e enriquecimento profissional.

TÍTULO XI

DOS DISCENTES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art.397 – São direitos dos estudantes:

- I. ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo de igualdade no atendimento sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. participar das aulas e demais atividades promovidas pelo Colégio, como também solicitar orientações aos professores, sempre que julgar necessário, dentro do horário de trabalho do professor;
- III. utilizar-se das instalações e dos recursos materiais do Colégio, mediante prévia autorização;
- IV. fazer revisão de provas com o professor, tomar conhecimento do seu rendimento escolar e frequência, nos prazos estabelecidos;
- V. solicitar revisão de notas das provas e trabalhos sempre que julgar necessário;
- VI. solicitar junto à coordenação pedagógica e professor o direito da oportunidade da nota de avaliações perdidas (trabalho, integradas, provas) por motivo justificado pelo responsável no tempo hábil;
- VII. requerer a nota da avaliação formativa não realizada na data fixada no calendário avaliativo junto à coordenação de segmento e professor;
- VIII. construir os combinados da turma com orientação do professor sem infringir as determinações expressas neste Regimento Escolar;
- IX. participar da eleição de um dos(as) professores(as) padrinhos(madrinhas) da turma e colegas representantes;
- X. requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando maior de idade, ou por meio do responsável quando menor;
- XI. brincar, praticar esportes e divertir-se nos momentos adequados;

- XII. organizar entidades estudantis e participar delas;
- XIII. se autor de ato infracional, ter o direito do contraditório antes de qualquer punição;
- XIV. aprender a aprender, construir o conhecimento, desenvolver competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania, fazendo experiências possíveis dentro do âmbito escolar;
- XV. ter aulas ativas, participativas de conteúdos significativos e procedimentos didáticos motivadores;
- XVI. utilizar os livros da biblioteca, nos termos de regulamento e normas próprias;
- XVII. participar ativamente dos conselhos discentes e apresentar sugestões e críticas que contribuam para a melhoria do seu desempenho escolar;
- XVIII. ter o direito de adaptações razoáveis e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI) para seu melhor desempenho escolar (avaliações adaptadas, tempo de prova estendido, acompanhamento integral e/ou parcial durante atividades escolares) de acordo com laudos e avaliação deliberativa do corpo técnico da escola (Assessoria Educacional, coordenação de segmento, profissionais do serviço de integração e relacionamento, psicólogo e Direção);
- XIX. ser considerado como personalidade em desenvolvimento, merecedor de dedicação e apoio por parte dos educadores;
- XX. estar sob a guarda e proteção do pessoal do colégio;
- XXI. candidatar-se a representante de turma;
- XXII. alunos de 9º e Ensino Médio participarem das aulas de monitoria oferecidas pelo Colégio.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art.398 – São deveres dos estudantes:

- I. respeitar colegas, professores e funcionários, bem como as normas disciplinares, comportando-se adequadamente dentro e em atividades fora da escola;
- II. usar o uniforme em todas as atividades escolares;
- III. comunicar às coordenadoras de segmento ou SIR qualquer impedimento de frequência às aulas;
- IV. zelar pela organização de seus materiais escolares, sendo obrigatória a retirada dos itens pessoais da sala de aula ao término de cada aula, levando-os para casa ou, quando houver disponibilidade, armazenando no escaninho individual designado;

- V. estudar, fazer as tarefas, portar todo material escolar solicitado, manter-se atento e participativo durante as aulas, executando as atividades determinadas pelos professores com empenho e dedicação;
- VI. ser honesto na apresentação das tarefas, trabalhos e na realização das avaliações;
- VII. entregar aos responsáveis as correspondências enviadas pela escola, devolvendo-as assinadas no prazo estabelecido;
- VIII. zelar pela limpeza e conservação das instalações, móveis, paredes e dependências do Colégio;
- IX. preservar o patrimônio escolar, utilizando adequadamente os espaços, equipamentos e bens disponíveis, e adotando condutas que garantam o bom estado de conservação destes espaços e/ou bens, sendo que o descumprimento de tais obrigações implica em possibilidade de punição disciplinar do estudante, sem prejuízo da obrigação de, se for o caso, indenizar ao Colégio, ainda que regressivamente, os danos causados, seja por meio de responsabilização própria ou por meio de responsabilização de seus pais, mães, tutores e/ou outros responsáveis legais, nos termos do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou do art. 932, I e II, do Código Civil, ou de outras normas que vierem a substituí-los. O disposto neste item aplica-se igualmente para bens de terceiros (estudante, professores, funcionários, etc.) que estejam regularmente localizados nas dependências do estabelecimento escolar, nos termos deste regimento ou de outros normativos da instituição;
- X. ocupar o lugar que lhe for destinado no mapeamento da sala; exceto, quando, um dos professores permitir ou determinar a troca de lugares. O estudante deverá retornar ao seu lugar de origem na aula seguinte;
- XI. cumprir e respeitar os combinados construídos pela turma;
- XII. zelar pelo bom nome e imagem do estabelecimento;
- XIII. ser pontual para o início das aulas.
- XIV. turno matutino: início às 7 horas;
- XV. turno vespertino: início às 13 horas;
- XVI. para os estudantes do Ensino Médio e Nonos Anos (Ensino Fundamental – Anos Finais) que retornam à tarde: início às 14 horas;
- XVII. não será permitido acesso à sala de aula no primeiro horário para os estudantes atrasados, salvo com a apresentação de atestado médico, comprovante de laboratório ou justificativa da família. Nesses casos, o(a) estudante apresentará ao professor à autorização de entrada assinada pelo SIR/auxiliar de disciplina ou coordenador pedagógico;
- XVIII. para que possa chegar para o segundo horário, é preciso apresentar atestado de comparecimento para realização de exames laboratoriais ou médicos. Se for por outro

- motivo que fugiu do controle, o estudante deve ser acompanhado pelo responsável;
- XIX. a partir do terceiro horário, o estudante realizará as atividades pedagógicas com um representante do disciplinar;
- XX. após três dias de atrasos na etapa sem as justificativas referidas neste documento, o(a) estudante levará para casa um comunicado que deverá voltar assinado pelo responsável e, no próximo atraso permanecerá sob a responsabilidade do disciplinar realizando atividades pedagógicas;
- XXI. estudante atrasados após o recreio serão encaminhados para o SIR;
- XXII. apresentar atestado médico ou justificativa escrita encaminhada e assinada pelo responsável em, no máximo 48 horas após a falta;
- XXIII. comparecer às aulas de reforço pedagógico sempre que recomendado, às atividades cívicas, culturais e eventos promovidos pelo Colégio;
- XXIV. cuidar de seus pertences e evitar de trazer objetos de valor financeiro e/ou afetivo para o Colégio, uma vez que essa não se responsabiliza pela restituição de bens perdidos, furtados ou danificados;
- XXV. abster-se de colaborar em faltas coletivas e de incitar atos de rebeldia;
- XXVI. guardar dispositivos eletrônicos, inclusive celular no guarda-celular no início do primeiro horário;
- XXVII. guardar nos escaninhos próprios (9º e Ensino Médio) e/ou levar para casa seu material escolar após o término das aulas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art.399 – São proibições aos estudantes:

- I. ocupar-se durante as aulas com atividade e/ou material alheio;
- II. entrar na sala de aula ou sair dela sem a autorização do professor;
- III. ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala;
- IV. aglomerar na porta da sala nos intervalos de aula;
- V. ausentar-se do estabelecimento sem autorização do responsável ou do SIR, coordenação e Direção;
- VI. atrapalhar e tumultuar a aula com conversas paralelas e atitudes impróprias;
- VII. usar de meios fraudulentos (celular, cola e outros) durante atividades avaliativas. Caso o estudante utilize desses meios, terá a sua atividade avaliativa anulada;

- VIII. usar boné, capuz, touca, gorro em sala de aula e em outros espaços físicos do estabelecimento, salvo em situações de: apresentações artísticas, excursões e atividades esportivas;
- IX. usar indevidamente o nome do Colégio, dos educadores, e discentes, nas redes sociais e/ou quaisquer ferramentas on-line ou distribuir impressos que envolvam o nome de colegas, professores e funcionários;
- X. praticar ações desrespeitosas ou expor a situações embaraçosas e constrangedoras em relação aos colegas, professores, funcionários e equipe diretiva;
- XI. É expressamente proibido aos estudantes, ainda que fora das dependências do estabelecimento escolar, adotar condutas que configurem “bullying”, como, por exemplo, mas não apenas, intimidação sistemática, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, de forma intencional e repetitiva, com atos de intimidação, humilhação, discriminação ou ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, ainda que sem motivação evidente, ou ainda outras condutas que sejam ou venham a ser vedadas por lei ou outros normativos internos da instituição. Essa proibição abrange também o “cyberbullying”, caracterizado, por exemplo, mas não apenas, por condutas realizadas por meio de redes de computadores, redes sociais, aplicativos, jogos on-line ou quaisquer outros meios ou ambientes digitais, incluindo transmissões em tempo real;
- XII. promover atividades extraclasse, jogos, campanhas ou comércio de qualquer natureza, dentro da escola se não autorizados por ela;
- XIII. apresentar postura indevida entre casais de namorados e colegas nas dependências do Colégio e em atividades acompanhadas pelos profissionais da instituição;
- XIV. deixar qualquer material particular na sala de aula após o encerramento das atividades, salvo nas condições estipuladas no presente Regimento ou outros normativos internos da instituição;
- XV. amassar, rabiscar, adulterar ou deixar de entregar as correspondências aos pais;
- XVI. fazer-se acompanhar, dentro do Colégio, de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem prévia autorização do SIR;
- XVII. promover, incentivar, participar de brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social, no interior ou na frente do estabelecimento;
- XVIII. lançar na sala de aula enquanto o professor ministra sua aula sem prévia autorização dele;
- XIX. fumar ou portar qualquer tipo de cigarros ou dispositivos eletrônicos para fumar (vape), portar ou ingerir bebidas alcoólicas, portar no ambiente escolar ou fazer uso de substâncias químicas, promover e participar de brigas nas dependências e salas de aula do Colégio, bem como nas imediações do Colégio;

- XX. portar, compartilhar ou utilizar qualquer objeto ou conteúdo que possa representar, mesmo que eventualmente, ameaça, constrangimento ou dano a sua segurança e a sua integridade física e moral ou de outros ou que incite a violência;
- XXI. praticar ato de indisciplina ou ato infracional no ambiente escolar, sendo adotadas pela Direção as medidas e sanções cabíveis conforme lei e este Regimento Escolar;
- XXII. lanchar na biblioteca, sala de educação tecnológica e laboratório;
- XXIII. utilizar, no espaço de sala de aula, biblioteca ou outros espaços de estudo, o aparelho celular, fone de ouvido e outros aparelhos eletrônicos que perturbem o bom andamento das aulas ou do estudo, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/2002 e Lei Federal nº 15.100/2025, exceto quando permitido pelo professor para fins pedagógicos. Os aparelhos recolhidos durante as aulas serão devolvidos somente aos responsáveis;
- XXIV. abster-se de participar das atividades pedagógicas e celebrativas organizadas pelo Colégio, exceto os estudantes que professem outros credos diferentes dos católicos.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.400 – Constitui falta disciplinar a inobservância de qualquer das obrigações, proibições ou deveres estabelecidos neste Regimento Escolar.

Art.401 – As medidas disciplinares previstas neste Regimento serão aplicadas ao(s) estudante(s) na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações regimentais, de inobservância das proibições ou na hipótese de prática de ato infracional estabelecido por leis, visando prevenir e evitar repetições de outras falhas.

Parágrafo único: Aos estudantes, poderão ser aplicadas as seguintes medidas de sanção, não necessariamente, na ordem listada a seguir, podendo inclusive existir cumulação de medidas.

Art.402 – A infração a qualquer dos deveres e a transgressão das proibições sujeitam o estudante, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito e comunicação aos responsáveis, quando se fizer necessário;
- III. afastamento temporário;
- IV. perda dos pontos de atividade avaliativa quando utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações;

- V. transferência de turma;
- VI. desligamento (transferência);
- VII. recusa à renovação de matrícula.

§1º - advertência oral – O estudante será advertido pelo SIR ou pela Coordenação Pedagógica, quando lhe será explicado o processo normativo da escola e as consequências do não cumprimento das normas regimentais.

§2º - advertência por escrito – O educando será advertido mediante registro por escrito e assinado por ele até no máximo três vezes. Também será comunicado à família conforme a gravidade da situação.

§3º - afastamento temporário (suspensão) – Abstenção de comparecer à sala de aula, o que pode ocorrer de duas formas, a depender das circunstâncias específicas do caso:

- a) afastamento assistido, nas dependências da própria escola;
- b) afastamento do ambiente escolar.

Em todos os afastamentos o estudante terá atividades pedagógicas educativas relacionadas à sua conduta inadequada.

§4º - transferência de turma – O estudante será transferido se o Conselho de Classe, a Coordenação Pedagógica, SIR, Assessora Educacional e Direção considerarem que esta é uma estratégia adequada, havendo a existência de outra turma.

§5º - desligamento (transferência) – O desligamento poderá ocorrer em casos de atos infracionais, reincidência de afastamentos temporários, ou repetidas faltas disciplinares, a depender da sua gravidade. Acontecerá mediante os devidos registros, parecer do Conselho de Classe, homologação da Direção e comunicação à família, garantindo-se o contraditório ao estudante ou aos pais, se aquele for menor de 18 (dezoito) anos.

§6º - recusa à renovação de matrícula – A recusa à renovação de matrícula poderá ocorrer em casos de reincidência de atos de indisciplinas, após diversas reuniões com as famílias. O Colégio comunicará à família quando do início do processo de matrícula.

Art.403 – O estudante afastado da aula por postura inadequada ou não cumprimento dos contratos Pedagógicos será encaminhado ao Serviço Disciplinar e/ou à CPS (Coordenação Pedagógica de Segmento), acompanhado pelo representante de turma e/ou professor ou auxiliar

de disciplina. O afastamento temporário dar-se-á quando:

- I. o estudante liderar grupos para desordem dentro ou nas proximidades do estabelecimento (2 dias);
- II. faltar gravemente o respeito com as autoridades do estabelecimento, professores e funcionários (3 dias);
- III. causar dano moral aos colegas por meio de difamações, áudios e imagens virtuais ou não (1 a 2 dias);
- IV. agredir fisicamente o colega (1 a 2 dias);
- V. trazer e/ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas dentro do estabelecimento (1 a 5 dias);
- VI. reincidência na indisciplina em sala de aula (1 a 3 dias): três encaminhamentos disciplinares poderão sustentar o afastamento temporário das aulas, a considerar a sua gravidade;
- VII. reincidência em agressão física (3 a 5 dias);
- VIII. brincadeiras de mau gosto com consequências imprevisíveis (1 a 3 dias);
- IX. falsificação de documentos e/ou assinaturas dos responsáveis (1 a 3 dias);
- X. saída da escola sem permissão (um dia);
- XI. reincidência na saída da escola sem permissão (2 a 3 dias);
- XII. ausentar-se da aula sem autorização do professor e/ou alguma autoridade da escola (1 dia);
- XIII. danificar patrimônio escolar e bens de terceiros (1 a 2 dias);
- XIV. o encaminhamento educativo (caminho para transferência compulsória) será utilizado em caso de medida extrema, uma vez esgotados os recursos pedagógicos, com o endosso da comissão especial composta pelo representante do colégio, dos pais do(a) estudante e de um membro do Conselho Tutelar (se necessário).

§1º - O estudante afastado temporariamente das aulas terá assegurado o direito de realizar as atividades avaliativas que já estavam agendadas (Trabalhos e Provas). Deverá, para isso, comparecer à escola devidamente uniformizado no dia e horário marcados em calendário.

§2º - O estudante menor de 12 anos será atendido pelo SIR e/ou Equipe Técnico Pedagógica para conversas educativas que deverão acontecer também, quando necessário, na presença do adulto responsável por ele.

CAPÍTULO V

DOS ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS POR ESTUDANTES

Art.404 – Considera-se ato infracional a conduta praticada pelo estudante que seja descrita como crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: Compete à Direção de cada Colégio apurar e avaliar a situação/conduta praticada pelo estudante e, constatada a gravidade do ato, adotar as medidas legais cabíveis e encaminhamentos devidos.

Art.405 – Em conformidade com as garantias e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, o Colégio adotará os seguintes encaminhamentos para tratamento de ato infracional.

§1º - Todo ato infracional cometido por estudante do Colégio será registrado em livro próprio aberto para esse fim e no dossiê individual do estudante.

§2º - O ato infracional praticado por criança (pessoa de até doze anos de idade incompletos) terá encaminhamento junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente para que sejam tomadas por aquele órgão as medidas de proteção.

§3º - O ato infracional praticado por adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade) será encaminhado à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) para lavratura de boletim de ocorrência, sempre na companhia dos pais/responsáveis legais, bem como oficiada a Promotoria da Infância e da Juventude.

Art.406 – Os encaminhamentos previstos no artigo anterior não eximem o estudante infrator das consequências e sanções disciplinares e pedagógicas previstas neste Regimento.

TÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NOS ESPAÇOS ESCOLARES DOS COLÉGIOS DA REDE SACRAMENTINA DE EDUCAÇÃO

Art.407 – Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes durante a aula, no recreio ou intervalos entre as aulas, salvo nas condições previstas no artigo abaixo.

Art.408 – É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes, independentemente do local de uso, dentro ou fora de sala de aula, para as seguintes finalidades:

- I. por estudantes com deficiência, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação;
- II. monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos;
- III. garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos I e II do artigo acima poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a critério dos Órgãos Educacionais.

Art.409 – A entrada no ambiente escolar com o aparelho eletrônico portátil é permitida desde que atendidas as orientações de uso internamente estabelecidas, sendo de única responsabilidade de seu detentor, usuários e /ou proprietário a guarda e preservação do dispositivo, por cuja perda, dano, avaria e extravio.

Art.410 – O uso de dispositivos celulares, bem como de qualquer outro recurso tecnológico de uso pessoal, só será permitido nas dependências dos Colégios quando previamente autorizado pelo professor ou por algum colaborador por motivo justificável ou por consequência da realização de alguma atividade educacional.

Art.411 – Ficam excepcionadas da proibição de aparelhos portáteis pessoais nas situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

§1º - O estudante deverá comunicar ao professor e/ou à Equipe Pedagógica quando necessitar fazer uso do aparelho portátil quando estiver em uma das situações elencadas no *caput* deste artigo.

§2º - A comunicação entre estudantes e seus responsáveis legais deverá ocorrer, caso necessite, com urgência, essa comunicação e que a situação seja uma das previstas no *caput*

deste artigo. A princípio a comunicação deverá ser por meio dos canais de comunicação dos Colégios.

Art.412 – A Direção e Equipe Pedagógica dos Colégios, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, promoverá a conscientização dos estudantes sobre a proibição e o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, por meio de campanha de sensibilização e outros meios adequados.

Art.413 – Os Colégios promoverão ações para conscientização sobre o uso moderado e consciente de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por meio de:

- I. envolvimento dos pais e/ou responsáveis legais nas ações de sensibilização e conscientização;
- II. palestras educativas com especialistas em saúde mental ou pelo próprio corpo docente;
- III. exibição de vídeos informativos;
- IV. distribuição de materiais de divulgação com cartazes, panfletos, entre outros;
- V. projetos interdisciplinares sobre esse tema.

Art.414 – Os Colégios promoverão ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de modo a integrar o tema ao planejamento pedagógico anual.

§1ª - Os Colégios oferecerão formação aos profissionais da educação sobre:

- I. a educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;
- II. a identificação de sinais de sofrimento psíquico em estudantes, decorrente do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

§2º - Os Colégios promoverão espaços de escuta e garantia de acolhimento aos estudantes, às professoras, aos professores e aos profissionais atuantes no estabelecimento de ensino que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos digitais e às ofensas *on-line*.

Art.415 – Em caso de descumprimento da nova regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos espaços escolares, as seguintes medidas disciplinares serão adotadas:

- I. caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor comunicará à Equipe Pedagógica do Colégio para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis;
- II. caso a infração ocorra em outros espaços do Colégio, qualquer colaborador ou professor comunicará imediatamente à Equipe Pedagógica para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis;
- III. se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a Equipe Pedagógica guardará o dispositivo e devolverá ao estudante ao fim do período escolar;
- IV. sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, será solicitado ao estudante que verifique as condições do aparelho no momento do recolhimento;
- V. o dispositivo será devolvido ao estudante ao final do período de aula, não podendo permanecer recolhido após esse período. Além disso, no momento da devolução, a Equipe Pedagógica deverá solicitar ao estudante que confira o aparelho e se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recolhido;
- VI. a Equipe Pedagógica deverá registrar no aplicativo ou através de comunicação aos pais/responsáveis sempre que identificar o uso indevido do dispositivo eletrônico pelo estudante.

Art.416 – Em caso de reincidência, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

- I. na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a Equipe Pedagógica deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no aplicativo ou em outros meios;
- II. em caso de reincidência, o estudante deverá ser encaminhado para um diálogo com a Equipe Pedagógica que orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo eletrônico;
- III. Em casos de condutas reiteradas, a Equipe Pedagógica deverá convocar os pais e/ou responsáveis legais do estudante para uma reunião no Colégio, orientando-os a não permitir que o estudante leve dispositivos eletrônicos, como forma de prevenir novas ocorrências, até que o estudante tenha consciência de que a sua conduta não poderá ocorrer novamente;
- IV. O Colégio avaliará criteriosamente a conduta dos estudantes, havendo necessidade, solicitará o encaminhamento do estudante a um profissional externo para acompanhamento, caso a situação seja identificada como dependência do dispositivo ou nomofobia (medo irracional de ficar sem o celular ou de não conseguir usá-lo).

TÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art.417 – A avaliação do desempenho profissional visa estabelecer uma relação dialogal, em clima de confiança e de reciprocidade, na análise de atitudes e ações profissionais do Corpo Técnico, Docente e Administrativo e tem por objetivos:

- I. oportunizar aos profissionais momentos de avaliação e autoavaliação, nos aspectos funcionais, pessoais, sociais, pedagógicos, pastorais e filosóficos;
- II. fornecer aos coordenadores, professores e funcionários informações acerca do seu perfil pessoal e profissional, em vista de sua plena inserção no processo educacional, do aprimoramento de seu trabalho, da correção dos desvios e da orientação de sua ação;
- III. oportunizar o aprimoramento pessoal e profissional, na perspectiva de novas conquistas e com renovados propósitos em sua ação educacional.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art.418 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, aborda em diferentes artigos a necessidade de se manter um padrão de qualidade na oferta do processo ensino e aprendizagem. O artigo 3º quando declara os princípios da educação, no inciso IX, registra a garantia do padrão de qualidade.

§1ª - Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação avaliam seu processo administrativo e pedagógico procurando garantir, através dos serviços prestados, uma educação integral e de qualidade.

§2ª - As unidades do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora utilizam do Projeto de Autoavaliação Instituição (PAI) de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo elaborado o RAI (Relatório de Avaliação Institucional).

Art.419 – A avaliação institucional é um instrumento que promove o autoconhecimento e as

mudanças no espaço escolar. É uma oportunidade que tem a Equipe Gestora, de conhecer o que pensam e como atuam os diferentes segmentos, seus anseios, fragilidades e pontos fortes.

Parágrafo único: As análises dos resultados darão direcionamento para que se promova e estimule a melhoria do desempenho, bem como a integração dos setores.

Art.420 – A avaliação institucional avalia todas as dimensões de gestão escolar e os desdobramentos do trabalho escolar, percorrendo, desde as atividades administrativas e operacionais, à diversidade dos processos sociais, à atuação e ao desempenho dos profissionais.

§1º - A qualidade dessa avaliação se ancora no valor das aprendizagens geradas por ela e se reflete na forma como a instituição assimila e efetiva a gestão do conhecimento gerado na autorreflexão realizada no decorrer desse processo avaliativo. Os dados serão coletados de maneira fidedigna e sigilosa. A utilização dos mesmos se dará de forma ética e respeitosa.

§2º - A partir dessa avaliação, são planejados treinamentos que permitem orientar e desenvolver habilidades e atitudes necessárias para a melhoria contínua dos processos, visando o alcance dos objetivos e resultados estratégicos da Instituição.

Art.421 – Avaliação Institucional amplia e fortalece a gestão participativa, pela efetiva contribuição no processo reflexivo sobre as práticas educativas, e seus resultados deverão contribuir para a ascensão dos indicadores de qualidade da gestão escolar, melhoria do processo educativo e a elevação do desempenho dos estudantes.

Art.422 – Encontram-se nas Unidades Escolares os fluxogramas, documentações descritivas e formulários dos procedimentos, que direcionam o trabalho de toda a Equipe e a Avaliação de Desempenho.

TÍTULO XIV

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.423 – Os pais e/ou responsáveis legais são parte contratante dos serviços educacionais oferecidos pela Instituição dentro de seus fins objetivos e propostos.

Art.424 – Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos filhos. Os Colégios organizarão sua ação educativa como pressuposto à colaboração mútua, estreita e constante.

Art.425 – Os Colégios empreenderão todos os esforços para congregar os pais em torno do seu projeto educativo e lhes proporcionará oportunidades de formação e crescimento da educação dos filhos e meios de participação no processo pedagógico.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.426 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- II. ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- III. ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- IV. ser ouvido nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio e atendidos na medida do possível dentro da Proposta Pedagógica do Colégio;
- V. qualquer dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, terá acesso às informações pedagógicas relacionadas à educação de seus filhos por força da Lei nº. 13.058/2014, que devem ser solicitadas por escrito.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art.427 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. cumprir o contrato de prestação de serviços de educação escolar assinado, quitando com pontualidade as parcelas devidas;
- II. participar do processo formativo do estudante, que se desenvolve na família e no Colégio;
- III. zelar pela frequência do estudante ao Colégio e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

- IV. tratar com civilidade e respeito a Direção, professores, funcionários e estudantes;
- V. acompanhar a vida escolar do estudante, verificando os comunicados enviados pela instituição e monitorando as informações disponíveis pelo Colégio;
- VI. assegurar que o filho chegue ao Colégio no horário, com uniforme completo e portando todos os materiais necessários para as atividades escolares;
- VII. respaldar a instituição em todas as medidas disciplinares aplicadas aos filhos;
- VIII. verificar o calendário escolar antes de agendar qualquer compromisso para o estudante;
- IX. monitorar as datas das provas agendadas, assegurando que o estudante esteja presente nestas datas;
- X. adquirir em tempo hábil, todos os materiais necessários pedagogicamente para o estudante; inclusive livros e apostilas didáticas adotadas pelo Colégio;
- XI. incentivar e motivar o estudante a participar de todas as atividades culturais e eventos do Colégio;
- XII. marcar, antecipadamente, conversa com a coordenação e Direção para esclarecimento e/ou questionamentos diversos;
- XIII. manter atualizados os endereços, telefones e e-mails;
- XIV. comparecer às reuniões sempre que solicitado;
- XV. nomear todas as peças dos uniformes, mochilas e pertences;
- XVI. não denegrir a imagem do Colégio ou de seus funcionários/colaboradores através de conversas ou em grupos de mensagens instantâneas (whatsapp) e/ou em redes sociais;
- XVII. orientar constantemente o estudante sobre direitos e deveres, o agir com ética e civilidade, conscientizando-o sobre as consequências de seus atos e prática de bullying, cyberbullying e outros atos infracionais e de indisciplina no ambiente escolar.

TÍTULO XV

DA ANUIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR

Art.428 – A anuidade escolar, bem como seu pagamento, será estabelecida conforme a legislação vigente, e acordada no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar que

será firmado expressamente entre o Colégio e o estudante por intermédio de um dos genitores ou responsável legal, quando for menor de idade.

Art.429 – A anuidade escolar será fixada anualmente, corrigida na ocasião autorizada pela legislação vigente e será quitada, mensalmente, em agência bancária, lotérica ou outra forma determinada pela Direção da instituição e prevista no contrato.

§1º - Entende-se como anuidade escolar o pagamento devido pela integralidade da prestação de serviços de educação escolar de determinado ano letivo.

§2º - O contratante/responsável financeiro compromete-se ao pagamento da mensalidade e às taxas escolares incidentes sobre os serviços prestados, conforme o termo do Contrato e deste Regimento.

§3º - Para efeito de arrecadação e cobrança, a anuidade escolar é dividida em 12 (doze) mensalidades, cujo valor unitário é fixado em contrato, dando-se conhecimento prévio.

§4º - Em caso de atraso no pagamento de cada uma das prestações em que se divide a anuidade, o responsável, se sujeita ao acréscimo de multa e juros, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar e nas legislações vigentes.

Art.430 – As mensalidades escolares incluem as despesas relativas às atividades inerentes ao ensino e à realização de provas e exames regularmente realizados e cobrem as primeiras vias do boletim escolar, Histórico Escolar.

Art.431 – Não estão incluídos, na anuidade escolar, os serviços especiais de recuperação e/ou outros serviços extracurriculares, bem como a Segunda "via de documentos e declarações, provas de Segunda Chamada, exames especiais, multa de biblioteca e outros, ainda que aqui não estejam expressamente mencionados, ficando o estudante ou seu responsável sujeito ao pagamento das taxas escolares de sua obrigação, conforme a legislação vigente, no ato de cada requerimento, que deverá ser por escrito e nos prazos determinados.

Art.432 – Nos casos de transferência, ou cancelamento de matrícula, o pai/responsável arcará com o valor compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do beneficiário (estudante), que será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados ou a data do pedido formal de cancelamento/transferência, dependendo do que por último, tendo como base o valor da parcela mensal.

Art.433 – Em caso de desistência da matrícula, antes do início do período das aulas, o Colégio poderá reter valor referente, a título de despesas operacionais, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

TÍTULO XVI

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art.434 – O ato de matrícula, a admissão docente ou de colaboradores administrativos implica, para o matriculado ou contratado, o compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Art.435 – O hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional deverão ocorrer em caráter solene em um dia útil da semana, conforme legislação vigente.

Art.436 – Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos estudantes, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria, inclusive dos discursos que se forem proferir.

Art.437 – Os direitos e deveres do estudante, previstos neste Regimento, serão apresentados no ato da matrícula, ou quando se fizer necessário.

Art.438 – Serão sigilosos todos os atos da administração até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Parágrafo único: Todos os professores e funcionários estarão obrigados a guardar sigilo mencionado neste artigo, sendo passíveis das sanções previstas na Legislação Trabalhista por seu descumprimento.

Art.439 – Os Colégios da Rede Sacramentina de Educação cumprem as normas sobre o tratamento de dados pessoais de seus estudantes, contratantes, professores e demais colaboradores, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.440 – A punição disciplinar de estudante, professor ou funcionários não isentará das medidas judiciais cabíveis, quando o fato for passível de responsabilização legal.

Art.441 – Em caso de implementação de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento de pandemias, os Colégios adotarão o regime de atividades pedagógicas conforme orientações das autoridades municipal, estadual e federal, bem como dos Órgãos Educacionais.

Art.442 – O presente Regimento Escolar será revisto, sempre que suas disposições estiverem em dissonância com as leis do ensino, em decorrência de mudança de legislação, por conveniência didático-pedagógica, administrativa, financeira ou disciplinar, sendo as reformulações aprovadas pela Direção da instituição de ensino e, submetidas à análise do órgão competente.

Art.443 – Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Direção do estabelecimento ou pelos Órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art.444 – Ficam incorporados a este Regimento Escolar, automaticamente, todas as informações complementares expedidas pela instituição de ensino, tais como: circulares, manuais, avisos, recomendações, orientações, procedimentos técnicos, contrato de prestação de serviços de educação escolar, dentre outros.

Art.445 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Entidade Mantenedora e o encaminhamento para ciência da Superintendência Regional de Ensino.

Belo Horizonte, MG; 11 de fevereiro de 2026.

Solange Pereira Barros

– Presidente –

Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora